



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO QUARTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2012 Nº 2027 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	28
Sec. de Estado da Administração.....	28
Sec. de Assistência Social.....	30
Secretaria do Estado de Saúde.....	32
Secretaria de Estado de Educação.....	33
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	33
Sec. de Estado de Justiça.....	44
Defensoria Pública	44
Secretaria de Estado de Finanças.....	47
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	59
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	59
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	59
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	59
Tribunal de Contas.....	59
Prefeitura Municipal da Capital.....	59
Prefeituras Municipais do Interior	59
Cameras Municipais do Interior.....	59
Institutos Municipais.....	60
Ineditoriais.....	60

GOVERNADORIA

DECRETO N 16.959, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.994.993,05 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC e FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o

montante de R\$ 7.994.993,05 (sete milhões novecentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e três reais e cinco centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
15.001.06.181.2020.2154	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	364.993,05
17.012.10.122.1093.1542	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES MELHORAR ESTRUTURA FISICA E EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE	449051	0100	7.630.000,00
TOTAL				7.994.993,05

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
15.001.06.122.1015.0114	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, INDENIZACOES E RESTITUICOES	339092	0100	25.000,00
		339093	0100	89.000,00
		449092	0100	31.000,00
15.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	219.993,05
17.012.10.301.1015.0253	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIAR ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS COM ATUACAO NA AREA DA SAUDE	335041	0100	3.000.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	864.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAUDE POR MEIO DE CONVENIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0100	3.766.000,00
TOTAL				7.994.993,05

DECRETO Nº 16.960, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Altera o Anexo III para adequá-lo ao texto do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto contido no Anexo III, para ajustá-lo ao artigo 760-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica reprimado o item 2 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 – Saída interna de CASSITERITA, promovida por estabelecimento:

I - produtor, e destinada a estabelecimento de cooperativa de produtores;

II - produtor ou cooperativa de produtores, e destinada a estabelecimento industrial;

III – de cooperativa de produtores, e destinada a estabelecimento da própria cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

DECRETO Nº 16.961, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de correspondência entre as exigências contidas nos dispositivos do artigo 227-AB e do artigo 176 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião da regra dos prazos de pagamento do ICMS quando da importação de bens e mercadorias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os incisos XXVII e XXVIII ao artigo 176 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“XXVII – Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, mod. 58;

XXVIII – Documento Auxiliar do MDF-e – DAMDFE.”

Art. 2º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 1998:

I – o inciso III do artigo 53:

“III – por ocasião do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior, ou da sua entrega quando esta ocorrer antes do desembaraço, e das aquisições em concorrência ou leilões promovidos pelo poder público de mercadoria ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados, ainda que o despacho aduaneiro se realize em outra unidade da Federação, observado o disposto no § 9º deste artigo;”

II – o § 9º do artigo 53:

“§ 9º Sempre que não houver prazo de recolhimento fixado em convênio, protocolo ou em termo de acordo firmado entre o contribuinte e a Coordenadoria da Receita Estadual, as mercadorias ou bens importados e também sujeitos à substituição tributária deverão ter recolhidos por meio de Guias Nacionais de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE específicas e distintas, o imposto decorrente da importação da mercadoria e o imposto decorrente da substituição tributária, por ocasião do desembaraço aduaneiro ou da sua entrega, quando esta ocorrer antes do desembaraço.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

DECRETO Nº 16.962, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Acrescenta, altera e renomeia dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitação das normas na hipótese de subcontratação de prestação de serviço de transporte de carga;

CONSIDERANDO a necessidade de renomear as notas do item 5 da Tabela I do Anexo I do RICMS;

C ONSIDERANDO a necessidade de padronizar as notas do Anexo V do RICMS que tratam sobre MVA-ajustada dos itens 22, 44 e 54;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.761, de 05 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, 30 de abril de 1998:

I – os §§ 3º a 5º ao artigo 255, renomeando-se seu parágrafo único para § 1º:

“§ 3º Na hipótese de subcontratação de prestação de serviço de transporte de carga, na forma descrita no “caput”, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido ao Estado de Rondônia à empresa transportadora contratante.

§ 4º Caso a empresa transportadora contratante não seja inscrita no cadastro de contribuintes deste Estado, o recolhimento do ICMS dar-se-á na forma do artigo 232-A.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de transporte intermodal.”;

II – o inciso IV ao “caput” do artigo 381-A:

“IV – tenha adquirido mercadorias ou serviços cujo valor total seja superior a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão Fiscal de Rondônia – UPF-RO, nos últimos 12 (doze) meses.”;

III – as observações nº 11 a 13 no anexo V:

“OBS 11: Cálculo:

I – (preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) – (ICMS próprio da

operação do substituto) ou, na falta dos preços citados, o cálculo definido no inciso II;

II – (preço praticado pelo remetente + frete ou carro + IPI + demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário + parcela resultante da aplicação da margem de valor agregado ajustada “MVA ajustada” sobre o somatório dos valores anteriores) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) – (ICMS próprio da operação do substituto).

OBS 12: Cálculo:

I – (preço de venda a consumidor, constante de tabela estabelecida por órgãos competente + frete) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) – (ICMS próprio da operação do substituto) ou, na falta dos preços citados, o cálculo definido no inciso II;

II – (preço praticado pelo substituto + IPI + Frete + Seguro + demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário + parcela resultante da aplicação da margem de valor agregado ajustada “MVA ajustada” sobre o somatório dos valores anteriores) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) – (ICMS próprio da operação do substituto).

OBS 13: Cálculo:

I – (preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou, na falta deste, o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) – (ICMS próprio da operação do substituto) ou, na falta dos preços citados, o cálculo definido no inciso II;

II – (preço praticado pelo remetente + frete + seguros + impostos, contribuições e outros encargos transferidos ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros + parcela resultante da aplicação da margem de valor agregado ajustada “MVA ajustada” sobre o somatório dos valores anteriores) x (alíquota interna do Estado de Rondônia) – (ICMS próprio da operação do substituto).”;

IV – o § 3º ao artigo 959-B: (§ 3º do art. 127-B da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2.761, de 05 de junho de 2012, efeitos a partir de 05.06.12)

“§ 3º Será dispensada a interposição de Recurso de Representação quando a importância excluída não exceder a 100 (cem) UPF, computados, para esse fim, os juros de mora e a atualização monetária e considerando-se o valor da UPF vigente à data da decisão.”;

V – o § 8º ao artigo 381-A:

“§ 8º Quando o contribuinte estiver sujeito à utilização da Escrituração Fiscal Digital – EFD, a exigência da legislação tributária da comprovação da entrega de arquivos eletrônicos de registros fiscais de operações ou prestações interestaduais previstos nesta Seção, é substituída pela comprovação da entrega da EFD.”;

VI – o artigo 231-A:

“Art. 231-A. As empresas transportadoras estabelecidas e inscritas em Rondônia, quando iniciarem prestações de serviço de transporte em outro Estado, cujo imposto tenha sido recolhido na forma da Cláusula terceira do Convênio ICMS 25/90 procederá da seguinte forma:

I – havendo a dispensa da emissão do conhecimento de transporte, sendo o transporte da mercadoria acompanhado apenas pelo documento de arrecadação, emitirá o conhecimento correspondente à prestação do serviço no final da prestação;

II – recolherá, se for o caso, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, a diferença entre o imposto devido ao Estado do início da prestação e o imposto pago na forma da Cláusula terceira do Convênio ICMS 25/90, até o dia 9 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

III – escriturará o conhecimento emitido na forma do inciso I do Livro Registro de Saídas, nas colunas relativas a “Documento Fiscal” e “Observações”, anotando nesta, o artigo 231-A.”.

Art. 2º Fica renomeada para nota 1-A a abaixo transcrita nota 1 do item 5 da Tabela I do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, 30 de abril de 1998:

“Nota 1: Não se exigirá o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas a que se refere este item.”.

Art. 3º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 1998:

I – o “caput” do artigo 959-B: (“caput” do art. 127-B da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2.761, de 05 de junho de 2012, efeitos a partir de 05.06.12)

“Art. 959-B. A confirmação da exigência fiscal mediante decisão sumária, proferida em julgamento de processo cujo contribuinte seja revel, salvo se houver a interposição de Recurso Voluntário previsto no artigo 967, será definitiva e irrecurável na esfera administrativa e, após a mesma, não sendo efetuado o recolhimento do débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de intimação da decisão, as informações relativas ao crédito tributário serão remetidas imediatamente ao órgão competente para inscrição na Dívida Ativa.”;

II – o § 2º do artigo 959-B: (§ 2º do art. 127-B da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2.761, de 05 de junho de 2012, efeitos a partir de 05.06.12)

“§ 2º Na hipótese da exigência fiscal ser parcialmente confirmada mediante decisão sumária, o Julgador encaminhará o processo ao Representante Fiscal de Primeira Instância, para que este interponha o Recurso de Representação à Câmara de Julgamento de Segunda Instância do TATE, dando ciência de seu ato ao sujeito passivo, ou emita a intimação da decisão para que o sujeito passivo recolha o débito no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente o Recurso Voluntário previsto no artigo 967”;

III – o quadro Margem de Lucro (Valor Agregado), dos incisos I a IX do item 22 do Anexo V: (Convênio ICMS 74/94 e suas alterações)

“

MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA
O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: (art. 681, § 5º; Convênio ICMS 104/08, efeitos a partir de 01.01.09)			
Quando a mercadoria tenha alíquota interna no Estado de Rondônia fixada em 17%			
Alíquota interestadual		MVA ajustada	
7%		51,27%	
12%		43,14%	
Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte o art. 681. (art. 681, § 7º, III; Convênio ICMS 104/08, efeitos a partir de 01.01.09)			
Nota 2: A MVA-ST original é de 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados nos incisos I a IX do item 22 do Anexo V. (art. 681, § 6º, I; Convênio ICMS 104/08, efeitos a partir de 01.01.09)			
Nota 3: Nas saídas de asfalto diluído de petróleo e cimento asfáltico de petróleo classificados nos códigos 2715.00.00 e 2713 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, promovidas pelas refinarias de petróleo, o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes (art. 681, § 2º; Convênio ICMS 168/10, efeitos a partir de 1º.02.11).			

”;

IV – o quadro Margem de Lucro (Valor Agregado), do inciso X do item 22 do Anexo V: (Convênio ICMS 74/94 e suas alterações)

“

MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA
O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: (art. 681, § 5º; Convênio ICMS 104/08, efeitos a partir de 01.01.09)			
Quando a mercadoria tenha alíquota interna no Estado de Rondônia fixada em 17%			
Alíquota interestadual		MVA ajustada	
7%		68,08%	
12%		59,04%	
Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte o art. 681. (art. 681, § 7º, III; Convênio ICMS 104/08, efeitos a partir de 01.01.09)			
Nota 2: A MVA-ST original é 50% (cinquenta e cinco por cento), para os produtos relacionados nos inciso X do item 22 do Anexo V. (art. 681, § 6º, II; Convênio ICMS 104/08, efeitos a partir de 01.01.09)			

”;

V - o quadro Margem de Lucro (Valor Agregado), do inciso I item 44 do Anexo V: (Protocolo ICMS 20/05 e suas alterações)

“

MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA
O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: (art. 677-C1, § 1º; Protocolo ICMS 38/11, efeitos a partir de 01.09.11).			
Quando a mercadoria tenha alíquota interna no Estado de Rondônia fixada em 17%			
Alíquota interestadual		MVA ajustada	
7%		90,48%	
12%		80,24%	
Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte o art. 677-C1. (art. 677-C1, § 1º; Protocolo ICMS 38/11, efeitos a partir de 01.09.11)			
Nota 2: A MVA-ST original é 70% (setenta por cento), para os produtos relacionados no inciso I do item 44, (art. 677-C1, § 1º, I, "a"; Protocolo ICMS 38/11, efeitos a partir de 01.09.11).			

”;

VI - o quadro Margem de Lucro (Valor Agregado), do inciso I-A item 44 do Anexo V: (Protocolo ICMS 20/05 e suas alterações)

“

MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA
O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: (art. 677-C1, § 1º; Protocolo ICMS 38/11, efeitos a partir de 01.09.11).			
Quando a mercadoria tenha alíquota interna no Estado de Rondônia fixada em 17%			
Alíquota interestadual		MVA ajustada	
7%		379,57%	
12%		353,78%	
Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte o art. 677-C1. (art. 677-C1, § 1º; Protocolo ICMS 38/11, efeitos a partir de 01.09.11)			
Nota 2: A MVA-ST original é 328% (trezentos e vinte e oito por cento), para os produtos relacionados no inciso I-A do item 44, (art. 677-C1, § 1º, I, "b" "); Protocolo ICMS 38/11, efeitos a partir de 01.09.11).			

”;

VII - a nota 2 do item 54 do Anexo V: (art. 677-H, § 2º, efeitos a partir de 1º.01.10)

“Nota 2: A MVA-ST original é de 9% (nove por cento), para os produtos relacionados no item 54.”;

VIII - o quadro Base de Cálculo do item 54 do Anexo V:

“Art. 677-H; OBS.: 11”;

IX - o quadro Base de Cálculo do item 22 do Anexo V:

“Art. 681; OBS.: 12”;

X - o quadro Base de Cálculo dos incisos I e I-A do item 44 do Anexo V:

“Art. 677-C1; OBS.: 13”;

XI - o § 7º do artigo 491-A:

“§ 7º A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestação de serviços somente será admitida quando o software denominado PAF-ECF integrar o ECF, sendo que este deverá estar em conformidade com os requisitos especificados no ATO COTEPE nº 06/2008, e será obrigatória sua instalação e utilização a partir:

I - do início de suas atividades, para os contribuintes que iniciarem as atividades após a publicação desta alteração;

II - de 1º de fevereiro de 2013, para os demais contribuintes.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos:

I - dispositivos oriundos de Convênios e Protocolos ICMS, quando dos efeitos desses, conforme indicado;

II - dispositivos oriundos da Lei nº 2.761, de 05 de junho de 2012, quando da vigência da lei, conforme indicado;

III - demais dispositivos na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

DECRETO Nº 16.963, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas da 145ª reunião ordinária, das 171ª, 172ª e 173ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, da 148ª reunião ordinária e da 169ª reunião extraordinária da COTEPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os Convênios, Protocolos e demais ajustes firmados pelo Estado de Rondônia na 145ª reunião ordinária, na 171ª, 172ª e 173ª reunião extraordinária do CONFAZ, na 148ª reunião ordinária e na 169ª reunião extraordinária da COTEPE;

CONSIDERANDO o Ato Declaratório nº 5, de 25 de abril de 2012 e o Ato Declaratório nº 6, de 3 de maio de 2012, ambos do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – os subitens adiante indicados do Anexo XVII (Manual de Orientação para contribuintes prestadores de serviços comunicação e fornecedores de energia elétrica): (Convênio ICMS 7/12, efeitos a partir de 01.07.12)

a) o subitem 4.1.3:

“4.1.3. Tamanho do registro: 258 bytes para os arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL e DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, 254 bytes para o arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e 797 bytes para o arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;”;

b) o subitem 5.1:

“5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

Nº	Conteúdo	Tam.	Posição Inicial	Final	Formato
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	UF	2	64	65	X
5	Classe de Consumo ou Tipo de Assinante	1	66	66	N
6	Fase ou Tipo de Utilização	1	67	67	N
7	Grupo de Tensão	2	68	69	N
8	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	70	81	X
9	Data de emissão	8	82	89	N
10	Modelo	2	90	91	N
11	Série	3	92	94	X
12	Número	9	95	103	N
13	Código de Autenticação Digital documento fiscal	32	104	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	136	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	148	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	160	171	N
17	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	172	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	184	195	N
19	Situação do documento	1	196	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	197	200	N
21	Referência ao item da NF	9	201	209	N
22	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	12	210	221	X
23	Bancos - reservado para uso futuro	5	222	226	X
24	Código de Autenticação Digital do registro	32	227	258	X
	Total	258			

”;

c) o subitem 5.2.4.4:

“5.2.4.4. Campo 22 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN” o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LLNNNNNNNNN”. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo e nos demais casos deixar em branco;”;

d) o subitem 7.1:

“7.1 O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

nº	Conteúdo	Tam.	posição inicial	final	Formato
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N

8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X
11	Telefone de contato	12	184	195	N
12	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	196	207	X
13	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	12	208	219	X
14	UF de habilitação do terminal telefônico	2	220	221	X
15	Bancos - reservado para uso futuro	5	222	226	X
16	Código de Autenticação Digital do registro	32	227	258	X
	Total	258			

”;

e) o subitem 7.2.1.11:

“7.2.1.11. Campo 11 - Informar a localidade de registro e o número do telefone de contato no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN” o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LLNNNNNNNNN”;”;

f) o subitem 7.2.1.13:

“7.2.1.13. Campo 13 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN” o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LLNNNNNNNNN”. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo, nos demais casos deixar em branco;”;

II – no Anexo V, as colunas produto e código NCM/SH dos incisos III e VIII do item 22: (Convênio ICMS 08/12, efeitos a partir de 01.07.12)

III - Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação.	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910, 2710
VIII - Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas.	3208, 3815, 3824, 3909 e 3911

”;

III – na Tabela I do Anexo I:

a) o “caput” do item 43: (Convênio ICMS 118/11, efeitos a partir de 01.03.12)

“43 – Nas operações com os medicamentos abaixo relacionados, utilizados no tratamento de câncer:”;

b) a Nota 1 do item 43: (Convênio ICMS 118/11, efeitos a partir de 01.03.12)

“Nota 1: A fruição do benefício de que trata este item fica condicionada ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações instituídas na legislação estadual.”;

IV – o item 053 da tabela de fármacos e medicamentos constante do item 44 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 28/12, efeitos a partir de 01.06.12)

053	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/
			Imiglucerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3004.90.19

”;

V – o item 61 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 142/11, efeitos a partir de 01.01.12)

“61. Até 31 de dezembro de 2015, as operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011.”;

VI – o artigo 196-B1: (Ajuste SINIEF 04/12, efeitos a partir de 09.04.12)

“Art. 196-B1. Ato COTEPE publicará o “Manual de Orientação do Contribuinte” da NF-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF-e.

§ 1º Nota técnica publicada no Portal Nacional da NF-e poderá esclarecer questões referentes ao Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 2º As referências feitas nos demais artigos deste Regulamento ao “Manual de Integração - Contribuinte” consideram-se feitas ao “Manual de Orientação do Contribuinte” de que trata o “caput”.”;

VII – os itens 33 e 55 da Tabela de Empresas de Telecomunicação constante no Anexo XVIII, com a seguinte redação: (Ato COTEPE 14/12, efeitos a partir de 05.04.12)

Item	Empresa	CNPJ MATRIZ	DA	Sede	Área de Atuação
33	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	72.843.212/0001-41		São Paulo – SP	Todo o território nacional (STFC LDN, LDI), exceto áreas de numeração 11, 21, 31, 41 (STFC Local)
55	DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	39.495.486/0001-11		Saquarema – RJ	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

VIII – o inciso VI do item 6 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 123/11 – retificação publicada no D.O.U. de 08.02.12, efeitos a partir de 09.01.12)

“VI – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.”;

IX – o item 2 da tabela de medicamentos constante do item 43 da Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 118/11 – retificação publicada no D.O.U. de 01.06.12, efeitos a partir de 01.03.12)

2	Actinomicina
---	--------------

X – o artigo 196-P1: (Ajuste SINIEF 5/12, efeitos a partir de 01.09.2012)

“Art. 196-P1. As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão exigir do destinatário as seguintes informações relativas à confirmação da operação ou prestação descrita na NF-e, utilizando-se do registro dos respectivos eventos definidos no artigo 196-P2:

I - confirmação do recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e, utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

II - confirmação de recebimento da NF-e, nos casos em que não houver mercadoria ou prestação documentada utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento “Operação não Realizada.”;

Art. 2º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 1998:

I – à Tabela II do Anexo I:

a) o inciso IV ao subitem 36.2 do item 36: (Convênio ICMS 17/12, efeitos a partir de 01.06.12)

“IV – cópia de documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual (MEI) do interessado.”;

b) a Nota 8 ao item 36: (Convênio ICMS 17/12, efeitos a partir de 01.06.12)

“Nota 8: A isenção prevista neste item aplica-se inclusive às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados destinadas a taxistas Microempreendedor Individual (MEI) assim considerados nos termos § 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscritos no CNPJ com a CNAE 4923-0/01”;

c) o item 66: (Convênios ICMS 76/98, 01/10 e 23/12, efeitos a partir de 01.06.12)

“66 – Até 31 de dezembro de 2012, nas saídas internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro.

Nota Única: A isenção prevista no “caput” aplica-se também ao pirarucu capturado em reservas ambientais auto-sustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA”;

d) os itens 165 e 166 à tabela de fármacos e medicamentos constante do item 44: (Convênio ICMS 28/12, efeitos a partir de 01.06.12)

165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/
			Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3004.90.99
166	Miglustate	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/3004.90.69

II – à Tabela I do Anexo I:

a) os itens 70 a 73 da tabela de medicamentos constantes do item 43: (Convênio ICMS 22/12, efeitos a partir de 01.06.12)

ITEM	MEDICAMENTO
70	Bevacizumabe
71	Capecitabina
72	Tratuzumabe
73	Azacitidina

”;

b) o inciso IX ao “caput” do item 110: (Convênio ICMS 30/12, efeitos a partir de 01.06.12)

“IX - implantes cocleares, 9021.90.19.”;

III – as seguintes alíneas aos incisos do parágrafo único do artigo 706-B: (Convênio ICMS 31/12, efeitos até 15 de abril de 2012, quanto às alíneas “a.a” a “a.g” dos incisos I e II; a partir de 16 de abril de 2012, quanto às alíneas “a.h” a “a.n” dos incisos I e II)

a) ao inciso I:

“a.a) com alíquota do IPI de 30%, 35,51%;
a.b) com alíquota do IPI de 34%, 34,78%;
a.c) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%;
a.d) com alíquota do IPI de 41%, 31,92%;
a.e) com alíquota do IPI de 43%, 31,45%;
a.f) com alíquota do IPI de 48%, 30,34%;
a.g) com alíquota do IPI de 55%, 28,90%.
a.h) com alíquota do IPI de 30%, 34,08%;
a.i) com alíquota do IPI de 34%, 33,00%;
a.j) com alíquota do IPI de 37%, 32,90%;
a.k) com alíquota do IPI de 41%, 31,23%;
a.l) com alíquota do IPI de 43%, 30,78%;
a.m) com alíquota do IPI de 48%, 29,68%;
a.n) com alíquota do IPI de 55%, 28,28%;”;

b) ao inciso II:

“a.a) com alíquota do IPI de 30%, 62,14%;
a.b) com alíquota do IPI de 34%, 60,11%;
a.c) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%;
a.d) com alíquota do IPI de 41%, 56,84%;
a.e) com alíquota do IPI de 43%, 55,98%;
a.f) com alíquota do IPI de 48%, 53,92%;
a.g) com alíquota do IPI de 55%, 51,28%;
a.h) com alíquota do IPI de 30%, 60,89%;
a.i) com alíquota do IPI de 34%, 58,89%;
a.j) com alíquota do IPI de 37%, 58,66%;
a.k) com alíquota do IPI de 41%, 55,62%;
a.l) com alíquota do IPI de 43%, 54,77%;
a.m) com alíquota do IPI de 48%, 52,76%;
a.n) com alíquota do IPI de 55%, 50,17%;”;

IV – o item 8 à Tabela II do Anexo IV: (Convênios ICMS 76/09 e 36/12, efeitos a partir de 26.04.12)

“8. Até 31 de dezembro 2013, crédito presumido do ICMS, de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por equipamento, limitado a doze equipamentos por contribuinte, na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com requisitos de MFD para fins de substituição de ECF sem requisito de MFD.

Nota 1: O crédito fiscal presumido previsto neste item aplicar-se-á inclusive para as novas aquisições de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de MFD. (Convênios ICMS 76/09 e 36/12; Cláusula primeira, § 6º)

Nota 2: Para os fins do disposto neste item, serão considerados como valores despendidos apenas a aquisição do equipamento ECF com MFD bem como os custos relativos a frete e seguro correspondentes.

Nota 3: A apropriação do crédito presumido é limitada:

I – no seu total, ao valor do bem adquirido e serviços tomados;

II – mensalmente, ao débito de ICMS apurado no período.

Nota 4: Nos casos de arrendamento mercantil (leasing), o crédito se limita ao percentual de 50% do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratório e desde que observadas as disposições contidas no Convênio ICMS 04/97, de 3 de fevereiro de 1997.

Nota 5: O crédito fiscal presumido previsto neste item deverá ser apropriado, a partir de 01 de abril de 2012, por estabelecimento enquadrado no Regime Normal de Apuração, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do mês imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido a efetiva autorização do equipamento ECF com MFD, em percentuais e prazos, conforme mencionados nos itens seguintes:

I – 100% para equipamentos implantados até 31 de dezembro de 2012;

II – 50% para equipamentos implantados entre o período de 01 de janeiro de 2013 até 31 de maio de 2013;

III – 30% para equipamentos implantados entre o período de 01 de junho de 2013 até 30 de setembro de 2013;

IV – 10% para equipamentos implantados entre o período de 01 de outubro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, desde que tenham sido adquiridos até 30 de outubro de 2012.

Nota 6: O crédito fiscal presumido deverá ser estornado:

I – proporcionalmente, quando ocorrer a cessação de uso do equipamento em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de início de sua efetiva utilização, exceto nas hipóteses de:

a) transferência do ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, situado no território deste Estado;

b) mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:

1. fusão, cisão ou incorporação da empresa;

2. venda do estabelecimento ou do fundo do comércio;

II – integralmente, quando ocorrer a utilização do equipamento em desacordo com a legislação.

Nota 7: O imposto creditado, conforme previsto na Nota 4 deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, através de débito nos livros fiscais próprios, no mesmo período de apuração em que, por qualquer motivo, o arrendatário efetuar a restituição do bem.”;

V – o Capítulo IV-C ao Título V, constituído pelos artigos 370-S a 370-X: (Ajuste SINIEF 01/12, efeitos a partir de 01.07.12)

“CAPÍTULO IV-C DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM JORNAIS E PRODUTOS AGREGADOS COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

Art. 370-S. De 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2013, fica concedido às empresas jornalísticas, distribuidores, e consignatários, regime especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nas operações com jornais e produtos agregados com imunidade tributária, nos termos do Ajuste SINIEF 01, de 10 de fevereiro de 2012.

§ 1º O regime especial previsto no “caput”:

I – restringe-se as empresas jornalísticas, distribuidores, e consignatários enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, listados no Ajuste SINIEF 01, de 10 de fevereiro de 2012;

II – observará eventuais prorrogações do Ajuste SINIEF 01, de 10 de fevereiro de 2012.

§ 2º Nas hipóteses não contempladas no regime especial tratado neste capítulo, observar-se-ão às normas previstas na legislação tributária.”;

VI – o Capítulo II-B, constituído pelos artigos 355-E, ao Título V: (Ajuste SINIEF 02/12, efeitos a partir de 01.07.12)

“CAPÍTULO II-B DO TRANSPORTE INTERNO E INTERESTADUAL DE BENS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

Art. 355-E. Ficam os estabelecimentos das instituições bancárias autorizados, em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou da nota fiscal avulsa, a utilizar o Documento de Controle e Movimentação de Bens - DCM - ou a Guia de Remessa de Material - GRM - para acobertar o trânsito interno e interestadual, entre seus estabelecimentos, de bens pertencentes ao seu ativo e de materiais de uso ou consumo, nos termos do Ajuste SINIEF 2, de 30 de março de 2012.

§ 1º O disposto neste capítulo não se aplica na remessa com origem ou destino aos Estados de Acre, Alagoas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.

§ 2º Quando os bens transitarem por território de unidade federada de que trata o § 1º deverão estar acompanhados também de cópia do DCM ou GRM.”;

VII – os itens 110 a 112 à tabela de Empresas de Telecomunicação constante no Anexo XVIII, com a seguinte redação: (Ato COTEPE 14/12, efeitos a partir de 05.04.12)

Item	Empresa	CNPJ MATRIZ	DA	Sede	Área de Atuação
110	LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	05.087.744/0001-09		Marília – SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
111	PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S.A.	11.281.004/0001-01		São Paulo – SP	Todo o território nacional (SMP)
112	CORDIA COMUNICAÇÕES S.A	06.225.000/0001-76		Florianópolis - SC	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)

”;

VIII – o inciso XXVI ao “caput” do artigo 176: (Ajuste SINIEF 3/12, efeitos a partir 01.06.12)

“XXVI – Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e-ECF, modelo 60.”;

XIX – o § 7º ao artigo 176:

“§ 7º O Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e-ECF é um documento fiscal eletrônico cuja emissão e armazenamento serão efetuados exclusivamente por meio eletrônico, tendo existência apenas digital, sendo o conjunto das suas especificações técnicas necessárias à geração e à utilização definido em Ato COTEPE.”;

X – o artigo 196-P2: (Ajuste SINIEF 5/12, efeitos a partir de 01.09.2012)

“Art. 196-P2. A ocorrência relacionada com uma NF-e superveniente à sua respectiva autorização de uso denomina-se “Evento da NF-e”.

§ 1º Os eventos relacionados a uma NF-e são:

I – Cancelamento, conforme disposto no artigo 196-M;

II – Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no artigo 196-O1;

III – Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no artigo 196-T;

IV – Ciência da Operação, recebimento pelo destinatário de informações relativas à existência de NF-e em que ele é destinatário, mas ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V – Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu;

VI – Operação não Realizada, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;

VII – Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e não foi por ele solicitada.

§ 2º Os eventos serão registrados por:

I – qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II – órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.

§ 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no art. 196-H.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no artigo 196-P, conjuntamente com a NF-e a que se referem.”.

Art. 3º Ficam convalidadas as aplicações, no período de 16 de dezembro de 2011 até a data da publicação do Convênio ICMS 31/12, dos percentuais previstos nas alíneas “a.a” a “a.g” acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 706-B do Regulamento de ICMS, desde que observadas as normas do Convênio ICMS 51/00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por ele disciplinados, a partir da data de entrada em vigor dos Atos, Ajustes, Protocolos ou Convênios ICMS nele indicados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

DECRETO Nº 16.964, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Altera o Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia, Decreto nº 9.736, de 04 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 16.127, de 16 de agosto de 2011, e a necessidade de aprimorar e atualizar as normas de regulamentação do credenciamento de Agentes Arrecadadores de Receitas Estaduais às tecnologias da informação disponíveis;

CONSIDERANDO a informação nº 549 PGE/2011,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos a seguir enumerados, do Anexo I do Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia, Decreto nº 9.736, de 04 de dezembro de 2001:

I – o Preâmbulo:

“

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Palácio Getúlio Vargas, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP _____, doravante denominado simplesmente ESTADO e o _____, com sede na _____, por sua Agência _____, situada na _____, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo seu _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº _____, Cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-_____, doravante denominado AGENTE ARRECADADOR, firmam o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes.

”;

II - os incisos I, II, IV, V, XVII e XXVII da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR, mantendo-se os demais incisos:

“I - desenvolver e apresentar através de teste prévio, sistema informatizado adequado para arrecadação on-line e, recepção e validação dos DARE's, nas versões com código de barras completo, de forma a possibilitar o repasse das informações através de transmissão por meio próprio do agente arrecadador, no “lay-out” definido pela Gerência de Controle de Informações da Coordenadoria da Receita Estadual, conforme Anexo II do Decreto nº 9.736/01;

II - receber em nome do Estado, receitas estaduais por meio de sistema on-line de arrecadação e através de DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e atualizações monetárias;

IV - dar quitação do DARE, autenticando originalmente as duas vias, devolvendo a 2ª (segunda) via ao contribuinte, sendo que para os documentos de arrecadação quitados através de arrecadação on-line, internet, terminais de auto atendimento, “home/Office banking”, ou outros meios instituídos para a mesma finalidade, deverá emitir o correspondente recibo de pagamento;

V - manter as fitas-detalle e cópia dos documentos de arrecadação e de controle da arrecadação em papel ou outros meios legais correspondentes, pelo prazo de cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os reparos da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, ou em desacordo com a forma prevista no “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”;

XVII - repassar os valores arrecadados das Receitas Estaduais através dos DARE's ou Arrecadação on-line, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data do recebimento, a crédito, das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil, mediante emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED para cada tipo de convênio conforme dispuser o "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia" previsto no art. 31-A do Decreto nº 9.736/01;

XXVII - regularizar, na data que forem detectadas, eventuais diferenças de repasse a maior ou a menor e apresentar os documentos comprobatórios à SEFIN;"

III - os incisos I e II da Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CENTRALIZADOR:

"I - abrir e manter contas consolidadoras por tipo de tributo, na sua agência centralizadora de nº 2757-X, que serão utilizadas exclusivamente para acolher os valores remetidos através de Transferência Eletrônica Disponível efetuados por todos os demais agentes credenciados;

II - transferir diariamente, no primeiro dia útil posterior ao crédito em conta corrente, os valores recebidos através de Transferência Eletrônica Disponível efetuados pelos demais agentes credenciados, a crédito das contas de arrecadação;"

IV - o inciso III da Cláusula Quinta - DA REMUNERAÇÃO:

"III - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) por registro de lançamento efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático ou arrecadação on-line;"

V - o "caput" da Cláusula Oitava - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

"O Contrato poderá ser rescindido por ato do Coordenador da Receita Estadual na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, no que couber;"

VI - o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Terceira - DA RESTITUIÇÃO À INSTITUIÇÃO ARRECADADORA CREDENCIADA:

"Parágrafo terceiro - No prazo de dez dias, a Gerência de Arrecadação da Coordenadoria Geral da Receita Estadual deverá analisar o pedido, emitir parecer conclusivo e encaminhar o processo à SEFIN para decisão;"

VII - o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda - DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES:

"Parágrafo primeiro - A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 9.736/01, objetivando sua admissão na rede arrecadadora credenciada, no prazo de até trinta dias, contados da data da autorização concedida pelo Banco do Brasil, publicada no Diário Oficial da União;"

Art. 2º Ficam acrescentados com a seguinte redação, os dispositivos a seguir enumerados, ao Anexo I do Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia, Decreto nº 9.736, de 2001:

I - o parágrafo terceiro à Cláusula Primeira - DO OBJETO:

"Parágrafo terceiro - A arrecadação poderá ser efetuada mediante a apresentação do DARE ou da GNRE de forma física, eletrônica ou através do recolhimento on-line, conforme dispuser o "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia" previsto no art. 31-A do Decreto nº 9.736/01;"

II - o parágrafo segundo à Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES, renomeando-se seu Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro:

"Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por meio da Notificação Bancária prevista no Anexo V do Decreto nº 9.736/01 da seguinte forma:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX pelo Gerente de Arrecadação;

II - os demais incisos, pelo Coordenador da Receita Estadual."

III - o parágrafo quarto à Cláusula Décima Terceira - DA RESTITUIÇÃO À INSTITUIÇÃO ARRECADADORA CREDENCIADA:

"Parágrafo Quarto - Caso a decisão prevista no Parágrafo Terceiro seja pela restituição, a Gerência de Arrecadação deverá adotar os seguintes procedimentos antes de ser processada a restituição:

a) reativar o lançamento baixado;

b) proceder ao ajuste na conta de repasse constitucionais e legais que tenham sido executadas."

Art. 3º Ficam revogados os incisos XIII e XXVIII da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR do Anexo I do Regulamento para Credenciamento de Agentes Arrecadores e Centralizador das Receitas Estaduais do Estado de Rondônia, Decreto nº 9.736, de 2001.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

DECRETO Nº 16.965, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Altera o Decreto nº 16.599, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar hipótese de indeferimento não contemplada no Decreto nº 16.599, de 21 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir discriminados do Decreto nº 16.599, de 21 de março de 2012:

I - o artigo 1º:

"Art. 1º As empresas já constituídas ou aquelas em início de atividade que efetuarem opção pelo Simples Nacional e apresentarem irregularidades nos termos do artigo 2º terão a respectiva opção indeferida."

II - o "caput" do artigo 8º:

"Art. 8º Os efeitos do indeferimento da opção pelo Simples Nacional retroagirão a 1º de janeiro do ano calendário quando se tratar de opção por empresas já constituídas, ou à data de início das atividades quando se tratar de opção por empresas em início de atividade."

Art. 2º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir discriminados do Decreto nº 16.599, de 2012:

I - o § 7º ao artigo 3º:

"§ 7º Tratando-se de empresa em início de atividade, o termo de indeferimento será expedido até o final do mês em que ocorrer a comunicação à Receita Federal do Brasil."

II - o parágrafo único ao artigo 7º:

"Parágrafo único. Do indeferimento definitivo será dada ciência ao contribuinte."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 21 de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

**ALESSANDRO DE SOUZA PINTO
SCULTETUS**
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 16.966, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Acrescenta, altera e revoga dispositivos do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, para adequar sua redação aos ditames da Lei nº 952, de 22 de dezembro de 2000, da Lei nº 1736, de 30 de maio de 2007, da Lei nº 2073, de 23 de abril de 2009, da Lei nº 2109, de 7 de julho de 2009, da Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010 e da Lei nº 2657, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei nº 952, de 22 de dezembro de 2000; a Lei nº 1736, de 30 de maio de 2007; a Lei nº 2073, de 23 de abril de 2009, a Lei nº 2109, de 7 de julho de 2009; a Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010 e a Lei nº 2657, de 20 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998, consolida a legislação relativa ao imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o aditamento de Auto de Infração nos termos do artigo 108 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar prazos para a dispensa da apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital;

CONSIDERANDO a prestação de informações ao programa voltado ao estímulo à solicitação de documentos fiscais “Nota Legal Rondoniense”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o Parágrafo único ao artigo 199-A:

“Parágrafo único. A obrigatoriedade da prestação de informações prevista no “caput” estende-se aos contribuintes de ICMS que emitam Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, em relação àquelas que acobertarem operações de circulação de mercadorias adquiridas por pessoas físicas.”

II – o inciso V ao artigo 922: (art. 94, inciso V, da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“V – com qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização tendente à verificação da regularidade fiscal da operação ou prestação, realizado em Posto Fiscal.”

III – os §§ 8º, 9º e 10 ao artigo 927: (§§ 1º a 3º do art. 97 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2109, de 07 de julho de 2009, efeitos a partir de 08.07.09)

“§ 8º As inconsistências apuradas através do cruzamento de informações constantes em bancos de dados da Administração Tributária Estadual poderão ser objeto de notificação eletrônica, via portal do contribuinte, com prazo certo para regularização, ou mesmo de Auto de Infração, conforme o caso.

§ 9º O não atendimento da notificação de que trata o § 8º, no prazo estipulado, implicará o lançamento do crédito tributário via Auto de Infração.

§ 10. Em relação às infrações pelo não recolhimento, no prazo legal, dos créditos tributários de que trata o artigo 79-A da Lei nº 688, de 1996, o Processo Administrativo Tributário - PAT terá rito especial e sumário, conforme disciplinado no artigo 149 da citada Lei.”

IV – o § 3º ao artigo 930: (art. 100, § 3º da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“§ 3º Em relação aos Autos de Infração lavrados em Posto Fiscal ou em trânsito não se exigirá o requisito previsto no inciso I.”

V – os artigos 930-A e 930-B: (arts. 100-A e 100-B da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 930-A. São requisitos da representação:

I – a identificação do infrator;

II – o dia, a hora e o local da ocorrência;

III – o relato objetivo do fato;

IV – a assinatura do autor, a indicação de seu cargo ou função e número de matrícula.

Art. 930-B. A representação será formalizada na Delegacia Regional da Receita Estadual de

jurisdição da localidade onde estiver lotado o servidor autor, cabendo à mesma delegacia o seu encaminhamento.”

VI – o § 3º ao artigo 938:

“§ 3º O aditamento de Auto de Infração observará as seguintes disposições:

I – o Auto de Infração lavrado em aditamento será juntado ao PAT inicial, logo em seguida a capa, recebendo o mesmo número da página imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos e, ainda, fazendo indicar na capa do processo o número do Auto de Infração lavrado em aditamento;

II – será lavrado Termo de Juntada, assinado pelo servidor que executar o procedimento, anexado ao final do processo e numerado após todos os documentos que instruem o PAT, informando a juntada do Auto de Infração lavrado em aditamento e a razão da sua ocorrência;

III – seguir-se-á a seqüência normal da numeração dos documentos após a anexação do termo citado no inciso anterior.”

VII – o artigo 943-A: (§§ 4º e 5º do art. 112 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 943-A. Os documentos que derem origem e instruírem a lavratura de Auto de Infração, tais como levantamentos, documentos fiscais, planilhas e outros, permanecerão anexados ao processo original acompanhando-o em seu trâmite.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá acesso a todos os documentos de que trata o “caput” deste artigo, sendo-lhe garantido o direito de deles obter cópias às suas expensas.”

Art. 2º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 1998:

I – o § 10 do artigo 406-C:

“§ 10. Os contribuintes obrigados à EFD ficarão dispensados da apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM em data a ser estabelecida por Ato da Coordenadoria da Receita Estadual.”

II – o artigo 923: (art. 95 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 923. O Processo Administrativo Tributário - PAT para apuração das infrações terá como peça básica o Auto de Infração.”

III – o inciso III do artigo 930: (inciso III do art. 100 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“III – a qualificação do sujeito passivo;”

IV – o inciso X do artigo 930: (inciso IX do art. 100 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“X – o nome do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais autuante, sua assinatura e número de matrícula.”

V – o § 1º do artigo 930: (§ 1º do art. 100 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“§ 1º Quando mais de um Auditor Fiscal de Tributos Estaduais for autor de um mesmo auto de infração, em relação ao requisito previsto no inciso X, deverão ser indicados os nomes e matrículas de todos, mas bastará a assinatura de um dos autores para a sua completude.”

VI – o § 2º do artigo 930: (Lei nº 952, de 22 de dezembro de 2000, efeitos a partir de 01.01.2001)

“§ 2º O valor do imposto e da penalidade serão expressos em moeda corrente e deverão ser atualizados monetariamente conforme disposto na legislação.”

VII – o artigo 931: (art. 101 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 931. Recebida a representação, a autoridade competente diligenciará para verificar sua procedência e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, instaurará o Processo Administrativo Tributário - PAT mediante lavratura do Auto de Infração ou arquivará a representação.”

VIII – o artigo 933: (art. 103 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 933. A lavratura de Auto de Infração e da Notificação Eletrônica competem privativamente aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças.”

IX – o artigo 946: (art. 115 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 946. Todos os atos e termos processuais serão elaborados de forma escrita e dispostos no processo em ordem cronológica, admitido o meio eletrônico quando o processo tramitar por esta via.”

X – os §§ 1º e 2º do artigo 959-B: (§§ 1º e 2º do art. 127-B da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2657, de 20 de dezembro de 2011, efeitos a partir de 20.12.11)

“§ 1º Constatada a nulidade ou a improcedência da ação fiscal, o julgador encaminhará o processo ao Representante Fiscal de Primeira Instância para que proponha ao Presidente do TATE o arquivamento ou interponha o Recurso de Representação à Câmara de Julgamento de Segunda Instância do TATE, dando-

se ciência ao sujeito passivo do ato praticado.

§ 2º Na hipótese da exigência fiscal ser parcialmente confirmada mediante decisão sumária, o Julgador encaminhará o processo ao Representante Fiscal de Primeira Instância, para que interponha o Recurso de Representação à Câmara de Julgamento de Segunda Instância do TATE, dando ciência de seu ato ao sujeito passivo, ou emita a intimação da decisão para recolhimento do débito no prazo de 15 (quinze) dias.”

XI – o § 1º do artigo 965: (§1º do art. 132 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2657, de 20 de dezembro de 2011, efeitos a partir de 20.12.11)

“§ 1º Será dispensada a interposição do recurso de ofício quando a importância excluída não exceder a 100 (cem) UPFs, computados, para esse fim, os juros de mora e a atualização monetária, e considerando-se o valor da UPF vigente à data da decisão.”

XII – o “caput” do artigo 971: (art. 138 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2073, de 23 de abril de 2009, efeitos a partir de 24.04.09)

“Art. 971. Cabe recurso revisional da decisão proferida em grau de recurso voluntário ou de ofício, quando divergir, no critério de julgamento, de outra decisão proferida por qualquer das Câmaras ou pela Câmara Plena.”

XIII – o “caput” do artigo 971-A: (art. 138-A da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2073, de 23 de abril de 2009, efeitos a partir de 24.04.09)

“Art. 971-A. Cabe recurso especial contra decisão exarada em grau de recurso voluntário ou de ofício, contrária à Fazenda Pública Estadual, a ser julgado pela Câmara Plena, quando contrariar expressa disposição de lei ou a prova dos autos e desde que não caiba recurso revisional, que poderá ser interposto pelas seguintes autoridades:

I – Secretário de Estado de Finanças;

II – Coordenador-Geral da Receita Estadual;

III – Representantes Fiscais.”

XIV – o “caput” do artigo 930: (art. 100 da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 930. São requisitos do Auto de Infração:”

XV – o artigo 856: (art. 73, da Lei nº 688, de 1996, com redação dada pela Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

“Art. 856. Caracteriza-se também como omissão de receita tributária sujeita ao gravame do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I – a evidenciação de saldo credor contábil da conta-caixa, independentemente de o saldo advir do simples cotejamento de débitos e créditos do livro Diário e da firma possuir atividades mistas ou realizar operação e prestação isentas ou não;

II – a falta de escrituração de pagamentos efetuados;

III – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

IV – o registro no passivo de empréstimo cuja origem não seja comprovada.”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 1998:

I – inciso XI do artigo 930; (art. 3º da Lei nº 2376, de 28 de dezembro de 2010, efeitos a partir de 29.12.10)

II – o parágrafo único do artigo 937. (art. 2º da Lei nº 1736, de 30 de maio de 2007, efeitos a partir de 30.05.07)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao(s):

I – incisos II, IV, V e VII do artigo 1º, a partir de 29 de dezembro de 2010;

II – incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV e XV do artigo 2º, a partir de 29 de dezembro 2010;

III – inciso I do art. 3º, a partir de 29 de dezembro de 2010;

IV – inciso III do artigo 1º, a partir de 8 de julho de 2009;

V – inciso VI do artigo 2º, a partir de 1º de janeiro de 2001;

VI – inciso X e XI do artigo 2º, a partir de 20 de dezembro de 2011;

VII – inciso II do artigo 3º, a partir de 30 de maio de 2007;

VIII – inciso XII e XIII do artigo 2º, a partir de 24 de abril de 2009; e

IX – demais dispositivos, na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

**ALESSANDRO DE SOUZA PINTO
SCULTETUS**
Coordenador Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 16.967, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta a Lei Complementar 67, de 9 de dezembro de 1992, para determinar o que pode ser considerado atividade administrativa no âmbito da SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que dispõe a LC 67, de 9 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que os Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico e Administrativo - ATA-800, Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD-900 e Atividade de Nível Superior - ANS-300 podem executar atividades administrativas em diversos órgãos;

CONSIDERANDO as Ações Judiciais com o objeto "Desvio de Função" com tramite na 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública e na 2ª Câmara Especial Cível;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 431/2010 firmado entre o Governo de Rondônia e o Ministério Público do Trabalho da 14ª Região,

DECRETA:

Art. 1º São consideradas atividades administrativas a serem executadas pelos grupos ocupacionais Apoio Técnico e Administrativo - ATA-800, Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD-900, em tarefas de auxílio operacional, e Atividade de Nível Superior - ANS-300, respeitadas as atribuições específicas decorrentes do cargo, no âmbito da SEFIN, as relacionadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM EXECUTADAS NO ÂMBITO DA SEFIN****TAREFAS EXECUTADAS**

Receber, informar, formalizar, arquivar ou controlar processos e/ou documentos.

Abertura e registro de processos no sistema.

Controle e registro de procedimentos administrativos em sistemas.

Controle de material de consumo/expediente e/ou patrimônio.

Execução de tarefas de apoio administrativo. (vide Nota única)

Auxiliar o Auditor na preparação de termos ou documentos.

Digitação de alterações cadastrais no sistema eletrônico.

Digitação de extravio de documentos no sistema eletrônico.

Conferência de documentos para credenciamento de estabelecimento gráfico.

Atendimentos diversos (telefonias, fotocópia, atendimento ao público etc.).

Outras tarefas não exclusivas ou privativas de outros cargos.

Digitação de documentos nos sistemas eletrônicos de dados.

Exercer atividades administrativas em postos fiscais.

Emissão do DARE.

Lavar termo de juntada em processos.

Efetuar registro de cobrança no sistema eletrônico.

Acompanhamento de plano plurianual.

Elaboração de relatório estatístico.

Elaboração de projetos básicos e técnicos.

Emissão de laudos, pareceres e relatórios.

Conferência de documentos financeiros.

Elaboração de prestação de contas.

Acompanhamento da elaboração do orçamento anual.

Secretaria executiva.

Pareceres administrativos.

Orientação técnica.

Elaboração de estudos econômicos.

Emissão de documentos Contábeis.

Análise de despachos.

Nota única – Para efeitos deste Anexo são consideradas tarefas de apoio administrativo sem prejuízo de outras:

I - Elaborar, redigir, digitar, revisar e encaminhar ofícios, circulares, tabelas, gráficos, memorandos;

II - Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos para efeitos comparativos;

III - Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos;

IV - Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como: preparo de documentação para admissão e demissão, registro de servidores, registro de promoções, transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.;

V - Preparar os informes para confecção da folha de pagamento, procedendo os cálculos de desconto e informando ao setor responsável;

VI - Efetuar serviços na área de finanças, tais como: redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação;

VII - Supervisionar, setorialmente, o uso e o estado do material permanente;

VIII - Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;

IX - Determinar e aprovar a previsão do estoque de material permanente e de consumo;

X - Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material.

DECRETO Nº 16.968, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Altera o Decreto nº 13479, de 29 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade Específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a lista de atribuições de tarefas constantes nos anexos do Decreto 13479, de 29 de fevereiro de 2008, às modificações na estrutura da máquina administrativa do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com a redação do Anexo Único deste Decreto as Tabelas II e III do Anexo II do Decreto 13479, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO**TABELA II – Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800**

TAREFAS EXECUTADAS	PONTOS
Receber, informar, formalizar, arquivar ou controlar processos e/ou documentos - por procedimento.	10
Abertura e registro de processos no sistema.	10
Controle e registro de procedimentos administrativos em sistemas (selos fiscais, AIDF, NF, Avulsa, Produtor Rural e outros.)	10
Colher ciência de interessado, contribuinte ou responsável em processo administrativo	10
Encaminhar expediente para publicação em edital.	10
Controle de material de consumo, expediente e/ou patrimônio – por dia	80
Execução de tarefas de apoio administrativo – por dia	80
Auxiliar o Auditor na preparação de termos ou documentos.	10
Digitação de alterações cadastrais no sistema eletrônico.	10
Digitação de Extravio de documentos no Sistema Eletrônico.	10
Conferência de documentos para credenciamento de estabelecimento gráfico.	10
Atendimentos diversos	10
Outras tarefas não exclusivas ou privativas de outros cargos.	5
Digitação de documentos nos sistemas eletrônicos de dados – por documento	5
Auxiliar o Auditor Fiscal nas atividades administrativas em postos fiscais – plantão de 6h (seis horas) diárias, conforme escala de plantão.	67
Auxiliar o Auditor Fiscal nas atividades Administrativas em Postos Fiscais – plantão de 24h (vinte e quatro horas ininterruptas), conforme escala de plantão.	200
Emissão do DARE	10
Lavar termo de juntada em processos.	5
Registro de cobrança no sistema eletrônico.	32

TABELA III - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional e Serviços Diversos
– ASD - 900
Tarefas de Auxílio Operacional.

TAREFAS EXECUTADAS	PONTOS
Receber, informar, formalizar, arquivar ou controlar processos e/ou documentos - por procedimento.	5
Abertura e registro de processos no sistema.	5
Controle e registro de procedimentos administrativos em sistemas (selos fiscais, AIDF, NF, Avulsa, Produtor Rural e outros.)	5
Colher ciência de interessado, contribuinte ou responsável em processo administrativo.	5
Encaminhar expediente para publicação em edital.	5
Controle de material de consumo, expediente e/ou patrimônio- por dia	40
Execução de tarefas de apoio administrativo - por dia	40
Auxiliar o Auditor na preparação de termos ou documentos.	10
Digitação de alterações cadastrais no sistema eletrônico.	10
Digitação de Extravio de documentos no Sistema Eletrônico.	10
Conferência de documentos para credenciamento de estabelecimento gráfico	10
Atendimentos diversos	10
Outras tarefas não exclusivas ou privativas de outros cargos.	5
Digitação de documentos nos sistemas eletrônicos de dados – por documento	5
Auxiliar o Auditor Fiscal nas atividades administrativas em postos fiscais – plantão de 6h (seis horas) diárias, conforme escala de plantão.	34
Auxiliar o Auditor Fiscal nas atividades administrativas em postos fiscais – plantão de 24h (vinte e quatro horas ininterruptas), conforme escala de plantão.	100
Lavar termo de juntada em processos.	5

DECRETO Nº 16.969, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta o dever de guardar informações protegidas por sigilo fiscal no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que os servidores públicos estaduais devem guardar segredo do qual se apropriaram em razão do cargo, na forma do artigo 170 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO os artigos 325 e 327 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

DECRETA:

Art.1º Todo aquele que se encontrar em exercício na Secretaria de Estado de Finanças ou que em razão de seu ofício acesse dados por ela mantidos, deverá observar o sigilo fiscal das informações sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, tais como:

I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

Parágrafo único. Não são sigilosas as informações:

I - cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, razão social, endereço, qualificação e composição societária;

II - relativas à regularidade cadastral ou a existência de pendências do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;

III - agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo;

IV - previstas no § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966;

V – cuja publicidade esteja prevista na legislação.

Art. 2º O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações de que trata este Decreto poderá dirigir representação à Secretaria de Estado de Finanças com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis àquele responsável pela infração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta de Finanças

ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2012, **WILTERLEIA TAVARES SAVINO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2012, **JOSÉ DA SILVA SOARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Setor, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2012, **EDNEIDE FERNANDES SOBRINHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Setor, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2012, **LEA LOPES CUNHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Seção II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 5 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 2008, de 05 de julho de 2012, que nomeou, a contar de 05 de julho de 2012, **LUZIRENE NUNIS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz,

ONDE SE LÊ:

..., símbolo CDS-11, de **Assessor Especial III...**

LEIA-SE:

..., símbolo CDS-11, de **Assistente de Transporte...**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 3 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 2008, de 05 de julho de 2012, que nomeou, a contar de 1º de julho de 2012, **RUBERLANDIA SOUZA MEDEIROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz,

ONDE SE LÊ:

..., **RUBERLANDIA SOUZA MEDEIROS...**

LEIA-SE:

..., **RUBERLANDIA DE SOUZA ALBUQUERQUE...**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 16 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial nº 1958 de 18 de abril de 2012, que nomeou a contar de 02 de abril de 2012, **FERNANDA SODRÉ MOTTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial, da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Retificação de 20 de abril, publicada no Diário oficial nº 1961, de 23 de abril de 2012, que retificou o Decreto de 16 de abril de 2012, referente à, **FERNANDA SODRÉ MOTTA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2012, **FERNANDA SODRÉ MOTTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial, da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 2 de junho de 2012, **JORGE LEITE GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, no período de 16 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012, **FERNANDA SODRÉ MOTTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial IV, da Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de agosto de 2012, **PAULO ROGERIO ARAUJO SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 24 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 2022 de 25 de julho de 2012, que nomeou a contar de 1º de agosto de 2012, **IZAIAS DA VEIGA PESSOA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Diretor de Estudos e Pesquisas da Escola Penitenciária, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 24 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 2022 de 25 de julho de 2012, que exonerou a contar de 1º de agosto de 2012, **IZABEL CRISTINA BARROSO DAS NEVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Diretor de Estudos e Pesquisas da Escola Penitenciária, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **EDSON LUIZ VICENTE**, Secretário de Estado, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de JI-PARANÁ/RO, no dia 13 de julho de 2012, a fim de participar e representar o Excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Moura no dia Especial da Piscicultura do Território Rio Machado, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO, Diretor de Registro do Comércio, lotado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de SÃO LUÍS/MA, no período de 19 de junho de 2012 a 23 de junho de 2012, a fim de participar da XXVIII Reunião Ordinária da Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasse, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de ABELARDO TOWNES CASTRO NETO, Diretor Geral, lotado no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de JI-PARANÁ/RO, no dia 5 de julho de 2012, a fim de assinar o convênio da "Construção de um Galpão, Mercado Público em Ouro Preto do Oeste", com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS, Coordenador da Receita Estadual e NICANDRO ERNESTO DE CAMPOS NETO, Gerente de Administração e Finanças, ambos lotados na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de VILHENA/RO, no dia 6 de julho de 2012, a fim de participar do 1º Seminário "Plantar Árvores em Rondônia é um Grande Negócio", com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CAROLA CATALINA NAVARRO HURTADO, Biomédica, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no período de 6 de agosto de 2012 a 10 de agosto de 2012, a fim de dar Continuidade ao Mestrado Profissional em Hemoterapia e Biotecnologia, especialização tipo Stricto Sensu, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, Secretário de Estado de Justiça, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 29 de julho de 2012 a 30 de julho de 2012, a fim de participar da reunião Técnica para discussão entre os Estados Federativos que pretendem apresentar projetos de construção de unidades prisionais utilizando módulo ou pré - fabricado, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de BARNABÉ PEREIRA DA COSTA, Perito Criminal e SIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Perito Criminal, ambos lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de JOÃO PESSOA/PB, no período de 4 de junho de 2012 a 6 de junho de 2012, a fim de participar do XII Seminário Nacional de Documentoscopia, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de FRANCISCO FIRMINO RODRIGUES, 2º SGT PM RE 03747-9 e LECI SABINO DA SILVA, 2º TEN PM RE 04833-7, ambos lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de HUMAITÁ/AM, no dia 26 de julho de 2012, a fim de adquirir cópias de Processos Crime do SD PM RE 07187-7 EZEQUIEL GALDINO RAMOS, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ALBERTO GOMES DA COSTA, Agente Penitenciário e LUIZ ANTONIO CÂNDIDO, Agente Penitenciário, ambos lotados na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de VITÓRIAS, no período de 25 de julho de 2012 a 27 de julho de 2012, a fim de que sejam recambiados os custodiados BGNER DA SILVA FUCHS, recolhido no Sistema Penitenciário deste Estado e ainda o preso PAULO ROBERTO SANTIAGO, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de GERDALVA ARAÚJO DE VASCONCELOS, Subgerente do Núcleo de Inclusão Produtiva da SEAS e Delegada Estadual I Conferência de Trabalho e Emprego Decente, lotado na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 8 de agosto de 2012 a 11 de agosto de 2012, a fim de participar da 1ª Conferência Nacional - 1º CNETD, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ALEX CUJÚ DE FREITAS, SD PM RE 07164-5 e MARCOS TADEU MACHADO, Agente de Polícia, ambos lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 6 de agosto de 2012 a 17 de agosto de 2012, a fim de participar do Curso de Inteligência Financeira - CIF, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FRANCIMEIRY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Perita Criminal, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 31 de julho de 2012 a 9 de agosto de 2012, a fim de acompanhar a rotina de análises toxicológicas em material biológico, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CONFÚCIO AIRES MOURA, Governador e MAURICIO MARCONDES GUALBERTO, Secretário Chefe da Casa Militar, ambos lotados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 22 de julho de 2012 a 24 de julho de 2012, a fim de participar de reunião e audiência com a Sra. Maria Helena Guimarães e participar de seminário "Liderança, Gestão e Competitividade", com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARTA MARIA OLIVEIRA DUARTE, Diretora Executiva, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 29 de julho de 2012 a 31 de julho de 2012, a fim de participar da 1ª Oficina "Transporte Eletivo nas Redes de Atenção à Saúde, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de RAIMUNDA DOS SANTOS AIRES, TEC. CONTABILIDADE, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 30 de julho de 2012 a 31 de julho de 2012, a fim de participar da Oficina de Formação de Formadores no Material Didático para Conteúdos Básicos no âmbito do PNQ, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de CÍCERO EVANGELISTA MOREIRA, Servidor, lotado na Secretaria de Estado da Administração, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 31 de julho de 2012 a 3 de agosto de 2012, a fim de acompanhar junto à Advocacia-Geral da União, a redação final do Parecer da AGU, que culminará com a Instrução Normativa concernente à Emenda Constitucional 60 (PEC da Transposição), com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

R E T I F I C A Ç Ã O

No Decreto de 30 de maio de 2012, onde autorizou a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Turismo, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 19 de junho de 2012 a 23 de junho de 2012, a fim de Participarem da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), evento intitulado de Rio + 20, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

BÁSILO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA Superintendente Estadual de Turismo
RODRIGO ERSE MOREIRA MENDES Assessor Especial III, que irá realizar a cobertura Jornalística e Fotográfica
TALVANE DA SILVA SANTOS Assessorando o Superintendente

ONDE SE LÊ:

..., no período de 19 de junho de 2012 a 23 de junho de 2012...

LEIA-SE:

..., no período de 17 de junho de 2012 a 23 de junho de 2012...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

R E T I F I C A Ç Ã O

No Decreto de 26 de junho de 2012, onde autorizou a viagem de KARLEY JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES, Médico Estatutário, lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no período de 24 de junho de 2012 a 6 de julho de 2012, a fim de Participar da Capacitação em Hemoterapia e Hematologia promovido pelo Estado de Rondônia/ Ministério da Saúde/ Coordenação Nacional de Sangue e Hemoderivados/MS, ministrada pelo Hemocentro de Ribeirão Preto/SP, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

..., sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia...

LEIA-SE:

..., sendo as despesas com hospedagem, alimentação e passagens aéreas custeadas pela Fonte 3209/MS/SUS...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

R E T I F I C A Ç Ã O

No Decreto de 27 de fevereiro de 2012, que autorizou a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Justiça, à cidade de Bauru/SP, no período de 02 a 03 de março de 2012, a fim de remover o apenado BRUNO BATISTA CARDOSO, do Sistema Penitenciário deste Estado, para o Estado de São

Paulo, com ônus de passagem e diárias para o Governo do Estado.

ONDE SE LÊ:

JOSELI SOARES DA SILVA - Mat. 300098821
UCINÉIA BEILKE - Mat. 300040494
ELIAS FERNANDES RIBEIRO - Mat. 300093000
IVO MAIA LIMA - Mat. 300093102.
02 e 03 de março de 2012...

LEIA-SE:

- ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA - Mat. 300093000

- IVO MAIA LIMA - Mat. 300093102.
05 a 07 de março de 2012...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Retificar, os termos do Decreto 27.6.2012, que cedeu, o servidor ANDRE FAGUNDES MENDES, Delegado Polícia, matrícula n. 300059680, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Ministério da Justiça - MJ.

Onde se lê: a contar de 1º de julho de 2012, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012,
Leia-se: a contar de 27 de julho de 2012, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012,
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

Fundação Rondônia de Amparo ao
Desenv. das Ações Científicas e
Tecnológicas e Pesquisa do Estado
de Rondônia

PORTARIA Nº 004 /GAB/ FUNDAÇÃO
RONDÔNIA
DE 17 DE JULHO DE 2012.

Nomeia o Assessor da Fundação Rondônia nos termos da Lei N. 2.528 de Julho de 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E APESQUISADO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do Art. 10 - A da Lei nº 2.528 de 25 de julho de 2011, alterada pela lei de 2.613 de 28 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Nomear a contar de 17 de julho de 2012, **JOSÉ HENRIQUE FIALHO**, para exercer o cargo de Assessor da Fundação Rondônia.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

ALBERTO LOURENÇO
Presidente

CEAS

RESOLUÇÃO Nº 008/CEAS/RO, DE 25 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2012, considerando a Lei nº. 8.742/93, considerando a PNAS/2004, considerando o Artigo 19 e o Artigo 56 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos, o Parecer nº. 001 - CEAS/RO de 25 de julho de 2012 abaixo discriminado, sobre a liberação de recursos, referente ao Projeto nele relacionado:

PARECER 001/CEAS/RO DE 25 DE JULHO DE 2012.

- **Impacto Social referente ao Projeto: PROMOVER PARA DESENVOLVER;**

- **Órgão Responsável: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vale do Anari** - APAE, localizada na Av. Tancredo Neves s/nº no Município de Vale do Anari em Rondônia;

- **Finalidade do Projeto:** Continuar realizando o trabalho assistencial e de desenvolvimento de habilidades psicomotoras e de autonomia dos alunos com necessidades especiais matriculados na Associação.

- **Ressalva:** Observa-se o Relatório Técnico da Comissão SEAS acerca da discrepância em alguns itens na planilha de custo e orçamento apresentados no respectivo Projeto.

- **Parecer favorável desde que sejam solucionadas as pendências supracitadas.**

- **Valor do Projeto** R\$ 170.177,47 (cento e setenta mil reais, cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

Sem maiores comentários, a avaliação que este CEAS/RO faz sobre a execução do Projeto da supracitada Entidade não Governamental, é que o mesmo da forma como está apresentada, servirá para o pleno funcionamento da sua execução, contribuindo de fato para a elevação da qualidade de serviços oferecidos aos seus demandatários.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto nela citada, à **Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia**, Órgão Gestor do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO**, para a firmação do Convênio, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO, conforme Previsão Orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 25 de julho de 2012.

Maria das Graças Costa Paiva
Presidente do CEAS/RO

RESOLUÇÃO Nº. 009/CEAS/RO, DE 25 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2012, considerando a Lei nº. 8.742/93, considerando a PNAS/2004, considerando o Artigo 19 e o Artigo 56 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos, o Parecer nº. 002 - CEAS/RO de 25 de julho de 2012 abaixo discriminado, sobre a liberação de recursos, referente ao Projeto nele relacionado:

PARECER 002/CEAS/RO DE 25 DE JULHO DE 2012.

- **Impacto Social referente ao Projeto: Educação e Trabalho para Alunos com Deficiência Intelectual da Associação Pestalozzi;**

- **Órgão Responsável: Associação Pestalozzi de Porto Velho**, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 3429 – Bairro Costa e Silva no Município de Porto Velho/RO.

- **Finalidade do Projeto:** Implementar a oferta de Educação Profissional através do programa de qualificação profissional da pessoa com deficiência intelectual com vistas a sua inserção no mercado de trabalho informal.

- **Ressalva:** Observa-se o Parecer Técnico 04 – Edital 2012 da Comissão SEAS item 5 e 6, como também a ausência da Declaração de Impacto Social emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

- **Parecer favorável desde que sejam solucionadas as pendências supracitadas no Parecer Técnico SEAS.**

- **Valor do Projeto** R\$ 179.314,55 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos);

Sem maiores comentários, a avaliação que este CEAS/RO faz sobre a execução do Projeto da supracitada Entidade não Governamental, é que o mesmo da forma como está apresentada, servirá para o pleno funcionamento da sua execução, contribuindo de fato para a elevação da qualidade de serviços oferecidos aos seus demandatários.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto nela citada, à **Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia**, Órgão Gestor do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO**, para a firmação do Convênio, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO, conforme Previsão Orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 25 de julho de 2012.

Maria das Graças Costa Paiva
Presidente do CEAS/RO

RESOLUÇÃO Nº. 010/CEAS/RO, DE 25 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2012, considerando a Lei nº. 8.742/93, considerando a PNAS/2004, considerando o Artigo 19 e o Artigo 56 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos, o Parecer nº. 003 - CEAS/RO de 25 de julho de 2012 abaixo discriminado, sobre a liberação de recursos, referente ao Projeto nele relacionado:

PARECER 003/CEAS/RO DE 25 DE JULHO DE 2012.

- **Impacto Social referente ao Projeto: Alimentar e Ensinar;**

- **Órgão Responsável: Centro de Apoio à Criança Carente - CARVI**, localizada na Avenida Jí-Paraná, nº 21 – Bairro Urupá no município de Jí-Paraná/RO.

- **Finalidade do Projeto:** Aquisição de Equipamentos e Material de Consumo para a estruturação da padaria comunitária na sede do CARVI, visando a profissionalização e geração de renda para as famílias de baixa renda;

- **Valor do Projeto** R\$ 89.249,34 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais, trinta e quatro centavos).

Sem maiores comentários, a avaliação que este CEAS/RO faz sobre a execução do Projeto da supracitada Entidade não Governamental, é que o mesmo da forma como está apresentada, servirá para o pleno funcionamento da sua execução, contribuindo de fato para a elevação da qualidade de serviços oferecidos aos seus demandatários.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto nela citada, à **Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia**, Órgão Gestor do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO**, para a firmação do Convênio, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO, conforme Previsão Orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2012.

Maria das Graças Costa Paiva
Presidente do CEAS/RO

RESOLUÇÃO Nº. 011/CEAS/RO, DE 25 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2012, considerando a Lei nº. 8.742/93, considerando a PNAS/2004, considerando o Artigo 19 e o Artigo 56 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos, o Parecer nº. 004 - CEAS/RO de 25 de julho de 2012, abaixo discriminado, sobre a liberação de recursos, referente ao Projeto nele relacionado:

PARECER 004/CEAS/RO DE 25 DE JULHO DE 2012.

- **Impacto Social** referente ao Projeto: Companhia de Teatro Sonho Meu;

- **Órgão Responsável:** Fundação de Educação, Cultura, Desenvolvimento Empresarial Social – Fundação Ji-Cred/CDL, localizada na Rua Miguel Luiz dos Santos, nº 1735 no Município de Ji-Paraná/RO;

- **Finalidade do Projeto:** Subsidiar e estruturar a atividade já existente no Espaço Sonho Meu, através de aquisições de materiais permanente de consumo e didáticos;

- **Valor do Projeto** R\$ 44.036,14 (quarenta e quatro mil, trinta e sei reais, quatorze centavos)

Sem maiores comentários, a avaliação que este CEAS/RO faz sobre a execução do Projeto da supracitada Entidade não Governamental, é que o mesmo da forma como está apresentada, servirá para o pleno funcionamento da sua execução, contribuindo de fato para a elevação da qualidade de serviços oferecidos aos seus demandatários.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto nela citada, à **Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia**, Órgão Gestor do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO**, para a firmação do Convênio, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO, conforme Previsão Orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2012.

Maria das Graças Costa Paiva
Presidente do CEAS/RO

RESOLUÇÃO Nº. 012/CEAS/RO, DE 25 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2012, considerando a Lei nº. 8.742/93, considerando a PNAS/2004, considerando o Artigo 19 e o Artigo 56 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos, o **Parecer nº. 005 - CEAS/RO de 25 de julho de 2012**, abaixo discriminado, sobre a liberação de recursos, referente ao Projeto nele relacionado:

PARECER 005/CEAS/RO DE 25 DE JULHO DE 2012.

- **Impacto Social** referente ao Projeto: Vida Saudável;

- **Órgão Responsável:** Associação Beneficente São Camilo; localizada na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 – Linha Rural no Município de Cacoal/RO;

- **Finalidade do Projeto:** Aquisição de um veículo e equipamentos industriais para lavanderia;

- **Valor do Projeto** R\$ 138.590,00 (cento e trinta e oito mil , quinhentos e noventa reais)

- **Ressalva:** Parecer favorável desde que seja apresentado a Declaração de Impacto Social expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Sem maiores comentários, a avaliação que este CEAS/RO faz sobre a execução do Projeto da supracitada Entidade não Governamental, é que o mesmo da forma como está apresentada, servirá para o pleno funcionamento da sua execução, contribuindo de fato para a elevação da qualidade de serviços oferecidos aos seus demandatários.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto nela citada, à **Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia**, Órgão Gestor do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO**, para a firmação do Convênio, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO, conforme Previsão Orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2012.

Maria das Graças Costa Paiva
Presidente do CEAS/RO

RESOLUÇÃO Nº. 013/CEAS/RO, DE 25 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2012, considerando a Lei nº. 8.742/93, considerando a PNAS/2004, considerando o Artigo 19 e o Artigo 56 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos, o **Parecer nº. 006 - CEAS/RO de 25 de julho de 2012**, abaixo discriminado, sobre a liberação de recursos, referente ao Projeto nele relacionado:

PARECER 006/CEAS/RO DE 25 DE JULHO DE 2012.

- **Impacto Social** referente ao Projeto: Em Busca de Uma Profissão;

- **Órgão Responsável:** Associação Evangélica Vencedores por Cristo; localizada na Rua Otávio de matos, nº 1548 – Bairro Cunha e Silva no Município de Presidente Médice;

- **Finalidade do Projeto:** Realização de cursos profissionalizantes de panificação para capacitar pessoas de baixa renda para inserção no mercado de trabalho;

- **Valor do Projeto** R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)

Sem maiores comentários, a avaliação que este CEAS/RO faz sobre a execução do Projeto da supracitada Entidade não Governamental, é que o mesmo da forma como está apresentada, servirá para o pleno funcionamento da sua execução, contribuindo de fato para a elevação da qualidade de serviços oferecidos aos seus demandatários.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto nela citada, à **Secretaria de Estado da Assistência Social**

de Rondônia, Órgão Gestor do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO**, para a firmação do Convênio, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO, conforme Previsão Orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2012.

Maria das Graças Costa Paiva
Presidente do CEAS/RO

RESOLUÇÃO Nº. 014/CEAS/RO, DE 25 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2012, considerando a Lei nº. 8.742/93, considerando a PNAS/2004, considerando o Artigo 19 e o Artigo 56 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos, o **Parecer nº. 007 - CEAS/RO de 25 de julho de 2012**, abaixo discriminado, sobre a liberação de recursos, referente ao Projeto nele relacionado:

PARECER 007/CEAS/RO DE 25 DE JULHO DE 2012.

- **Impacto Social** referente ao Projeto: Mobilidade e Acesso: Uma Necessidade e um Direito;

- **Órgão Responsável:** Lions Clube de Jaru – RO (Lar da Criança e do Adolescente);

- **Finalidade do Projeto:** Aquisição de um veículo;

- **Valor do Projeto** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)

- **Ressalva:** Parecer favorável desde que seja apresentado a Declaração de Impacto Social do referido Projeto, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Sem maiores comentários, a avaliação que este CEAS/RO faz sobre a execução do Projeto da supracitada Entidade não Governamental, é que o mesmo da forma como está apresentada, servirá para o pleno funcionamento da sua execução, contribuindo de fato para a elevação da qualidade de serviços oferecidos aos seus demandatários.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto nela citada, à **Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia**, Órgão Gestor do **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO**, para a firmação do Convênio, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/RO, conforme Previsão Orçamentária e demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2012.

Maria das Graças Costa Paiva
Presidente do CEAS/RO

SUPEL

ADENDO ESCLARECEDOR Nº 02

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, nomeada pela Portaria n.º 39/GAB/SUPEL/RO, de 10 de outubro de 2011, torna público aos interessados, que o Edital abaixo descrito sofreu a seguinte alteração:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
01.1420.02834-00/2012-DER/RO	068/12/CPLO/SUPEL/RO

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Item 14.3 f. Atestado de visita ao local da Obra, emitido pela <u>Gerência de Fiscalização GEFIS/DER/RO</u> e devidamente vistado pelo <u>Gerente da GEFIS/DER/RO</u> , atestando que a <u>empresa licitante através de seu responsável técnico</u> vistoriou a área destinada à execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.	Item 14.3 f. A empresa deverá apresentar declaração de visita atestando que a licitante através de seu <u>Responsável Técnico</u> vistoriou a área destinada à execução dos serviços e tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Assinada pelo <u>Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa</u> .

Informamos ainda que os demais itens do edital em destaque, bem como, a data da sessão inaugural para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação e propostas de preços permanecem inalterados.
Porto Velho-RO, 30 de julho de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

ADENDO MODIFICADOR 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 273/2012/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 48/GAB/SUPEL, de 01 de novembro de 2011, publicada no DOE Nº 1878, de 19 de dezembro de 2011**, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o edital da licitação em epígrafe identificada, que em atenção a decisão monocrática nº 42/82012/GCJGM/TCE/RO de 10 de julho de 2012, o Edital e seus anexos sofreram alterações, conforme a saber:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01-2001.00183-00/2011

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material esportivo (consumo e permanente) para os 53 municípios do Estado de Rondônia.

OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS SOFRERAM ALTERAÇÕES, CONFORME EDITAL RETIFICADO NO COMPRASNET E NO SITE HTTP://WWW.SUPEL.RO.GOV.BR Nos itens 1, 2 e 3, do LOTE I, nos itens 4, 5 e 6 do LOTE II, nos itens 7 e 8 do LOTE III, nos itens 9 e 10 do LOTE IV, nos itens 11 e 12 do LOTE V, nos itens 16 e 17 do LOTE VII, nos itens 75, 76 e 77 do LOTE XVI e no item 111 do LOTE XXV
ONDE SE LÊ
19 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
19.1. O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.
LEIA-SE
19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
19.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente e publicada a Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, esta terá a vigência de 12 (doze) meses.
19.2. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º).
19.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços constantes na Ata de Registro de Preços, são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
19.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.
19.5. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
19.6. Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
19.7. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
19.8. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a Ata e não apresentar justificativa porque não o fez, caberá a aplicação do Art. 18 do Decreto Estadual n.º 10898/2004, c/c o Art. 64 da Lei Federal n.º 8666/93, e a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Informamos que a referida licitação, permanecerá suspensa ate decisão do Tribunal de Contas, quanto ao prosseguimento licitatório.

Publique-se no sistema ComprasNet e demais meios legais.

Notifiquem-se os interessados em campo próprio do sistema Comprasnet.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através do telefone (69)3216-2214 ou pelo e-mail cplms2011@hotmail.com.

Porto Velho, 30 de julho de 2012.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro - CPL BETA/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 062/2012/ SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 131/2012
PROCESSO: Nº 01.1801.00013-00/2012

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 - BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura aquisição de cartuchos e toners para impressoras HP. LEXMARK, EPSON, SANSUNG E RICOH, original fabricante do documento, de primeiro uso, não remanufaturado, não reconicionado e não recarregado, para atender as necessidades das diversas Coordenadorias da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM Porto Velho - RO e ERGA's (Escritórios Regionais de Gestão Ambiental), nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de cartuchos e toners para impressoras HP. LEXMARK, EPSON, SANSUNG E RICOH, original fabricante do documento, de primeiro uso, não remanufaturado, não reconicionado e não recarregado, para atender as necessidades das diversas Coordenadorias da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM Porto Velho - RO e ERGA's (Escritórios Regionais de Gestão Ambiental).

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços obriga-se, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. O **prazo de entrega dos itens**, objeto desta Ata, será de até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6.4. **Local de entrega:** O local de entrega do objeto será no seguinte endereço: Sede da SEDAM, - Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, no horário de expediente de Segunda à Sexta – feira, no horário das 07h30min às 13h30min.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.9. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.10. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:

9.10.1. A Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

9.10.2. A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.10.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.10.4. A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.10.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

9.10.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

9.10.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

9.10.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.10.9. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

9.10.10. A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.10.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

9.10.12. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.10.13. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.10.14 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

9.10.15 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão **gerenciador** nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11 - REALINHAMENTO DE PREÇO

11.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

11.2. O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

11.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

11.4. Em qualquer caso, o realinhamento deferido

nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

11.5. O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

11.6. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades

indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA DETENTORA:
Qualificada no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01-1801.00013-00/2012

OBJETO: CARTUCHOS E TONERS - SEDAM

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2012

PREGÃO ELETRÔNICO: 131/2012

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 01/08/2012

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2012

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	Cartucho jato de tinta HP C8727 preto, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 220 paginas Nº 27	Unid.	310	HP	52,86	36,03%	38,86	LIFE TECH
2	Cartucho jato de tinta HP C8728 color, Original fabricante do equipamento, cap. impres. 190 paginas Nº 28	Unid.	180	HP	64,58	38,91%	46,49	LIFE TECH
3	Cartucho jato de tinta HP C6657 color, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 360 paginas Nº 57	Unid.	110	HP	91,33	38,90%	65,75	LIFE TECH
4	Cartucho jato de tinta HP C6656 preto, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 400 paginas Nº 56	Unid.	125	HP	62,67	45,91%	42,95	LIFE TECH
5	Cartucho jato de tinta HP 21 preto, C9351A, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 140 paginas	Unid.	430	HP	43,12	39,10%	31,00	LIFE TECH
6	Cartucho jato de tinta HP 22 color, C9352A, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 140 paginas	Unid.	310	HP	50,83	25,01%	40,66	LIFE TECH
7	Cartucho HP 92 preto, C9361A, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 140 paginas	Unid.	70	HP	50,67	25,02%	40,53	LIFE TECH
8	Cartucho HP 93 preto, C9362A, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 140 paginas	Unid.	45	HP	39,10	25,00%	31,28	LIFE TECH
9	Toner HP Q6000A preto, para impressora 2600, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 2.500 paginas	Unid.	125	HP	234,67	25,00%	187,73	LIFE TECH
10	Toner HP Q6001A azul, para impressora 2600, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 2.000 paginas	Unid.	125	HP	246,00	25,00%	196,80	LIFE TECH
11	Toner HP Q6002A yellow, para impressora 2600, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 2.000 paginas	Unid.	125	HP	246,00	25,00%	196,80	LIFE TECH
12	Toner HP Q6003A magenta, para impressora 2600, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 2.000 paginas	Unid.	125	HP	246,00	25,00%	196,80	LIFE TECH
13	Toner HP CB540 preto, CP1215, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 2.200 paginas	Unid.	230	HP	216,33	25,00%	173,06	LIFE TECH
14	Toner HP CB541 azul, CP1215, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 1.400 paginas	Unid.	125	HP	206,17	25,00%	164,93	LIFE TECH
15	Toner HP 542 yellow, CP1215, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 1.400 paginas	Unid.	125	HP	205,50	25,00%	164,40	LIFE TECH
16	Toner HP CB543 magenta, CP1215, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 1.400 paginas	Unid.	125	HP	204,67	22,02%	167,73	LIFE TECH
17	Cartucho jato de tinta HP60 preto, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 páginas, (CC640wl, para impressora 4280)	Unid.	360	HP	43,17	25,02%	34,53	LIFE TECH
18	Cartucho jato de tinta HP60 color, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 100 páginas, (Para impressora 4280)	Unid.	310	HP	55,77	25,02%	44,61	LIFE TECH
19	Toner HP 15X laser jet 1200 - 1220 - 3300 -3380, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 2.000 paginas	Unid.	30	HP	310,27	25,00%	248,21	LIFE TECH
20	Cartucho de Toner HP-5949X, Para impressora 1320/3390/3392, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 6000 páginas, Nº 49 preto.	Unid.	30	HP	395,27	25,00%	316,21	LIFE TECH
21	Cartucho de Toner para impressora HP Laser Q2670A, na cor Black, 165gms, impressão 1200 pag. Original fabricante do equipamento.	Unid.	70	HP	420,33	25,00%	336,26	LIFE TECH
22	Cartucho de Toner para impressora HP Laser Q2681A, na cor Cyan, 165gms, impressão 1200 pag. Original fabricante do equipamento.	Unid.	70	HP	511,67	25,00%	409,33	LIFE TECH
23	Cartucho de Toner para impressora HP Laser Q26782A, na cor Yellow, 165gms, impressão 1200 pag. Original fabricante do equipamento.	Unid.	70	HP	511,67	25,00%	409,33	LIFE TECH
24	Cartucho de Toner para impressora HP Laser Q2683A, na cor Magenta, 165gms, impressão 1200 pag. Original fabricante do equipamento.	Unid.	70	HP	512,00	25,08%	409,33	LIFE TECH
25	Cartucho jato de tinta HP 97 colorido, 14 ML, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 paginas (C9363WL)	Unid.	70	HP	98,67	32,19%	74,64	LIFE TECH
26	Cartucho jato de tinta HP 96 colorido, 21 ML, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 paginas (C8767WN)	Unid.	100	HP	91,50	25,00%	73,20	LIFE TECH

27	Cartucho jato de tinta HP 88 preto, K5400, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 460 páginas	Unid.	70	HP	68,70	25,00%	54,96	LIFE TECH
28	Cartucho jato de tinta HP 88 azul, K5400, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 210 páginas	Unid.	70	HP	50,87	25,02%	40,69	LIFE TECH
29	Cartucho jato de tinta HP 88 magenta, K5400, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 210 páginas	Unid.	70	HP	51,53	25,01%	41,22	LIFE TECH
30	Cartucho jato de tinta HP 88 yellow, K5400, Original fabricante do equipamento, cap. Impressão 210 páginas.	Unid.	70	HP	50,87	25,02%	40,69	LIFE TECH
31	Cartucho de Toner impressora HP color Laser Jet Q6471A azul (cyan), cap. Impres. 3000 páginas. Original fabricante do equipamento	Unid.	70	HP	427,00	25,00%	341,60	LIFE TECH
32	Cartucho de Toner impressora HP color Laser Jet Q6470A preto (black), cap. Impres. 3000 páginas. Original fabricante do equipamento.	Unid.	70	HP	427,00	25,00%	341,60	LIFE TECH
33	Cartucho de Toner impressora HP color Laser Jet Q6472A amarelo (yellow), cap. Impres. 3000 páginas. Original fabricante do equipamento.	Unid.	70	HP	427,00	25,00%	341,60	LIFE TECH
34	Cartucho de Toner impressora HP color Laser Jet Q6473A magenta (vermelho), cap. Impres. 3000 páginas. Original fabricante do equipamento.	Unid.	70	HP	427,33	25,10%	341,60	LIFE TECH
35	Cartucho de Toner impressora HP color Laser Jet P2015, Q7553A, Original fabricante do equipamento.	Unid.	75	HP	263,23	25,00%	210,58	LIFE TECH
36	Cabeça de impressão para impressora Plotter HP C9420A ciam, Nº 85, Original fabricante do equipamento.	Unid.	40	HP	138,17	25,01%	110,53	LIFE TECH
37	Cabeça de impressão para impressora Plotter HP C9421A magenta, Nº 85, Original fabricante do equipamento.	Unid.	40	HP	139,33	25,00%	111,46	LIFE TECH
38	Cabeça de impressão para impressora Plotter HP C9422A yellow, Nº 85, Original fabricante do equipamento.	Unid.	40	HP	138,33	24,62%	111,00	LIFE TECH
39	Cabeça de impressão para impressora Plotter HP C5019 preto, Nº 84, Original fabricante do equipamento.	Unid.	40	HP	134,33	21,02%	111,00	LIFE TECH
40	Cartucho de tinta para impressora Plotter HP C5016A preto, Nº 84, (K), Original fabricante do equipamento.	Unid.	50	HP	148,67	25,01%	118,93	LIFE TECH
41	Cartucho de tinta para impressora Plotter HP C9425A ciam, Nº 85, (C), Original fabricante do equipamento.	Unid.	50	HP	131,67	25,01%	105,33	LIFE TECH
42	Cartucho de tinta para impressora Plotter HP C9426A magenta, Nº 85, (M), Original fabricante do equipamento.	Unid.	50	HP	131,67	25,01%	105,33	LIFE TECH
43	Cartucho de tinta para impressora Plotter HP C9427A yellow, Nº 85, (Y), Original fabricante do equipamento.	Unid.	50	HP	140,67	25,01%	112,53	LIFE TECH
44	Cartucho de tinta para impressora Plotter HP C9428A light ciam, LC HP 85, (C), Original fabricante do equipamento.	Unid.	50	HP	140,67	25,01%	112,53	LIFE TECH
45	Cartucho de tinta para impressora Plotter HP C9429A light magenta, LC HP 85, (M), Original fabricante do equipamento.	Unid.	50	HP	140,20	25,00%	112,16	LIFE TECH
46	Cartucho de Toner impressora HP Laser Jet 12A preto, Q2612A, Original fabricante do equipamento.	Unid.	180	HP	203,00	25,00%	162,40	LIFE TECH
47	Toner para impressora HP P 1102, P 1102 w, M1132 MFP Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 1.200 paginas (85A)	Unid.	180	HP	230,50	25,00%	184,40	LIFE TECH
48	Cartucho de Toner para OFFICEJET 6500, HP 920 na cor Black, cap. Impres. 1.200 paginas Original fabricante do equipamento.	Unid.	250	HP	104,00	38,67%	75,00	LIFE TECH
49	Cartucho de Toner para OFFICEJET 6500, HP 920 na cor Cyan, cap. Impres. 1.200 paginas Original fabricante do equipamento.	Unid.	250	HP	56,67	38,22%	41,00	LIFE TECH
50	Cartucho de Toner para OFFICEJET 6500, HP 920 na cor Magenta, cap. Impres. 1.200 paginas Original fabricante do equipamento.	Unid.	250	HP	56,37	37,49%	41,00	LIFE TECH
51	Cartucho de Toner para OFFICEJET 6500, HP 920 na cor Yellow, cap. Impres. 1.200 paginas Original fabricante do equipamento.	Unid.	250	HP	55,53	35,44%	41,00	LIFE TECH
52	Cartucho jato de tinta HP 74 preto, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 páginas.	Unid.	70	HP	48,00	37,14%	35,00	LIFE TECH
53	Cartucho jato de tinta 75 HP color, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 páginas.	Unid.	70	HP	60,27	54,54%	39,00	LIFE TECH
54	Cartucho p/ impressora HP J4060 - nº 901 preta, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 páginas.	Unid.	125	HP	54,80	37,00%	40,00	LIFE TECH
55	Cartucho p/ impressora HP J4060 - nº 901 color Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 páginas	Unid.	125	HP	85,67	38,18%	62,00	LIFE TECH
56	Toner p/ impressora HP laser jet P1505 - 36A impressão mínima 2.000 copias Original fabricante do equipamento	Unid.	70	HP	225,67	39,30%	162,00	LIFE TECH
57	Toner p/ impressora HP2055 - CE505A impressão mínima 2.000 copias Original fabricante do equipamento.	Unid.	50	HP	297,47	38,36%	215,00	LIFE TECH
58	Kit Yield 30, Lexmark C540x74G Preto e Colorido 30,000 Paginas 540, C543, C544, X543, X544 Original fabricante do equipamento.,	Unid.	30	HP	1.540,87	58,82%	970,20	LIFE TECH
59	Toner Lexmark laser E-210 10S0063, Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 2.500 paginas	Unid.	30	HP	343,50	59,03%	216,00	LIFE TECH
60	Toner Lexmark laser C543, C544, X543, X544 preto, Original fabricante do equipamento, (K), cap. Impres. 2.500 paginas REF C540H1KG.	Unid.	150	HP	181,30	25,03%	145,00	LIFE TECH
61	Toner Lexmark laser C543, C544, X543, X544 vermelho, Original fabricante do equipamento, (M), cap. Impressão 2.000 paginas REF C540H1MG.	Unid.	120	HP	228,33	25,46%	182,00	LIFE TECH

62	Toner Lexmark laser C543, C544, X543, X544 amarelo, Original fabricante do equipamento, (Y), cap. Impressão 2.000 páginas REF C540H1YG.	Unid.	120	HP	229,33	26,01%	182,00	LIFE TECH
63	Toner Lexmark laser C543, C544, X543, X544 azul, Original fabricante do equipamento, (C), cap. Impressão 2.000 páginas REF C540H1CG.	Unid.	120	HP	242,00	58,17%	153,00	LIFE TECH
64	Toner Lexmark laser X203N, X203A11G preto, Original fabricante do equipamento.	Unid.	170	HP	224,00	42,68%	157,00	LIFE TECH
65	Toner Lexmark laser E352 DN, Original fabricante do equipamento REF. E250A11L capacidade impressão 3.500 páginas.	Unid.	120	HP	292,00	42,44%	205,00	LIFE TECH
66	Toner Lexmark Laser E-120 REF 12018SL, Original fabricante do equipamento, capacidade Impressão. 2.500 páginas	Unid.	220	HP	168,33	57,17%	107,10	LIFE TECH
67	Fotocondutor Lexmark E120 Original fabricante do equipamento,	Unid.	100	HP	162,33	56,84%	103,50	LIFE TECH
68	Fotocondutor P/Impr. Lexmark E210 - 12026xw Código do produto: 0014230-01	Unid.	40	HP	161,00	42,48%	113,00	LIFE TECH
69	Fotocondutor Lexmark X203A 22G Original fabricante do equipamento,	Unid.	55	HP	172,67	25,12%	138,00	LIFE TECH
70	Fotocondutor Lexmark E250X22G Original fabricante do equipamento,	Unid.	40	HP	166,67	37,74%	121,00	LIFE TECH
71	Fotocondutor Lexmark E500X26G Original fabricante do equipamento,	Unid.	15	HP	984,74	54,11%	639,00	LIFE TECH
72	Toner para impressora Lexmark laser C500 preto C500S2/C500H2KG, Black High Yield Toner Cartridge, impressão mínima 2.000 copias Original fabricante do equipamento,	Unid.	15	HP	757,33	54,12%	491,40	LIFE TECH
73	Toner para impressora Lexmark laser C500 magenta C500S2/C500H2MG, Magenta High Yield Toner Cartridge impressão mínima 2.000 copias Original fabricante do equipamento,	Unid.	15	HP	735,67	49,71%	491,40	LIFE TECH
74	Toner para impressora Lexmark laser C500 yellow C500S2/C500H2YG Yellow High Yield Toner Cartridge impressão mínima 2.000 copias Original fabricante do equipamento,	Unid.	15	HP	735,67	49,71%	491,40	LIFE TECH
75	Toner para impressora Lexmark laser C500 Cyan C500S2/C500H2YG. Cyan High Yield Toner Cartridge impressão mínima 2.000 copias Original fabricante do equipamento,	Unid.	15	HP	736,00	49,78%	491,40	LIFE TECH
76	KIT DESPERDÍCIOS DE TONER para impressora laser jet Lexmark C540X75G 18.000 páginas Original fabricante do equipamento,	Unid.	25	HP	59,10	47,75%	40,00	LIFE TECH
77	Cartucho p/ impressora Lexmark X2630 – nº14 (18c2090) preto Original fabricante do equipamento, cap. Impres. 120 páginas.	Unid.	35	HP	83,73	52,51%	54,90	LIFE TECH
78	Cartucho p/ impressora Lexmark X2630 – nº15 (18c2110) color Original fabricante do equipamento, cap. Impressão. 120 páginas.	Unid.	70	HP	88,28	53,26%	57,60	LIFE TECH
79	Toner T652/T654 para Impressora laser monocrático marca LEXMARK, MODELO T654DN, Cap. Impressão 36000 Original fabricante do equipamento,	Unid.	30	HP	815,00	144,50%	333,33	LIFE TECH
80	Toner para Copiadora RICOH, DIGITAL COPIER PRINTERS AFICIO 2035/2035E, FRASCO 550 GRAMAS Original fabricante do equipamento,.	Unid.	25	HP	246,33	0,00%	246,33	LIFE TECH
81	Toner para Impressora laser mono marca SANSUMG, MODELO KX MB 3030, impressão aproximadamente 2.500 páginas. – 403 A (COPIADORA) Original fabricante do equipamento,.	Unid.	25	HP	579,33	0,00%	579,33	LIFE TECH
82	Fita p/ impressora EPSON LX-300+II Original fabricante do equipamento,	Unid.	25	HP	25,91	0,00%	25,91	LIFE TECH

MCG/SRP

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

GENEAL PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

EMP	RAZÃO SOCIAL
1	LIFE TECH INFORMATICA LTDA EPP CNPJ. 84.738.632/0001-47 Rua: Dom Pedro II, 1970, São Cristóvão Porto Velho - RO Fone (69) 3223-6493 JEEAN LAFAYETH MENDONÇA DE FREITAS Representante CPF: 620.230.632-72

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 050/12/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.01558-00/2012/DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 039/GAB/SUPEL/RO, de 10 de outubro de 2011, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "DESCCLASSIFICAR as empresas: GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, por ter apresentado em sua Planilha Orçamentária, o valor quantitativo referente ao item 2.0, divergente ao constante na Planilha Orçamentária do DER/RO, contrariando assim o item 20.2.2 do Edital, bem como, valor unitário do item 2.1 superior ao da Planilha Orçamentária do DER/RO, contrariando assim o item 20.2.1, alínea "b" do Edital, J J RAMIRES CONSTRUTORA LTDA-EPP e CONSTRUTORA CONSTRUAFACIL LTDA - EPP, ambas por não terem apresentado o ANEXO X, contrariando assim o disposto no item 10, combinado com o item 31 do edital, RAMOS CONSTRUTORA LTDA ME, por não ter apresentado o ANEXO IX e ANEXO X, contrariando assim o disposto no item 10, combinado com o item 31 do edital e NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, por não ter apresentado a composição unitária de custos referente ao item 1.2 da Planilha Orçamentária contrariando assim o disposto no item 17.1.2, alínea "f" "f1" do edital. decidiu ainda CLASSIFICAR as propostas das empresas conforme descritas abaixo:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
RR Construções Cíveis Ltda - EPP	208.992,22	1º
Souza Agência & Construções Eireli - EPP	221.294,01	2º
Max Silva Lopes Construções Ltda - EPP	260.856,67	3º

Todas com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no Edital...

NOTIFICAR as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/RO, site www.supel.ro.gov.br, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
300005830

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 051/12/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.01986-00/2011-DER/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 039/GAB/SUPEL/RO, de 10 de outubro de 2011, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "DESCCLASSIFICAR as empresas: SOUZAAGÊNCIA & CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, por ter apresentado em sua Planilha Orçamentária, a quantidade referente ao item 2.1, divergente ao constante na Planilha Orçamentária do DER/RO e o Cronograma Físico-Financeiro incompleto, contrariando assim respectivamente, o item 20.2.2 e o item 17.1.3, alínea "b" e alínea "d" do Edital, J J RAMIRES CONSTRUTORA LTDA-EPP e CONSTRUTORA CONSTRUAFACIL LTDA - EPP, ambas por não terem apresentado o ANEXO X, contrariando assim o disposto no item 10, combinado com o item 31 do edital, RAMOS CONSTRUTORA LTDA ME, por não ter apresentado o ANEXO IX e ANEXO X, por ter apresentado o Cronograma Físico-Financeiro incompleto e por apresentar sua Planilha Orçamentária com erros substanciais de cálculo, contrariando assim respectivamente, o disposto no item 10,

combinado com o item 31, o item 17.1.3, alínea "b" e alínea "d" e o item 20.2.3 do Edital, RECICLARON SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP, por ter apresentado o Prazo de Execução em sua Carta Proposta e em seu Cronograma Físico-Financeiro divergente ao Edital, por não ter apresentado o ANEXO X e por ter apresentado em sua Planilha Orçamentária, o sub-total referente ao item 2.1.3 com erros substanciais de cálculo, contrariando assim respectivamente, o item 24.1, o item 10, combinado com o item 31 do edital, e o item 20.2.3 do Edital, TERGEX CONSTRUTORA LTDA, por não ter apresentado o ANEXO IX, contrariando assim o disposto no item 10, combinado com o item 31 do edital e NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, por não ter apresentado a composição unitária de custos referente ao item 2.1.5 da Planilha Orçamentária contrariando assim o disposto no item 17.1.2, alínea "f" "f1" do edital. decidiu ainda CLASSIFICAR as propostas das empresas conforme descritas abaixo:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
R R CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP e	197.555,57	1º
MAX SILVA LOPES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	250.330,37	2º

, ambas com prazo de execução de **90 (noventa) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital...**

NOTIFICAR as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/RO, site www.supel.ro.gov.br, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2012.

PAULO ALVES
Presidente da CPLO/SUPEL/RO
300005830

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 397/2012/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas **Portaria N.º 016/GAB/SUPEL, de 29/05/2012, publicado no DOE do dia 30 de maio de 2012**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **397/2012/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1901.00232-00/2012/SEDES/RO

OBJETO: Aquisição de material de consumo (borracha, caneta, cola, colchete, entre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$: 27.961,00
FONTES DE RECURSO: 0100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente e 3212 - Convênios e Outras Transferências Federais
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.1015.2087 e 11.334.2022.2217
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
DATA DE ABERTURA: 17 de agosto de 2012, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: 925373
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico

acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2211.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 25 de julho de 2012.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Mat. 300109135

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 483/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 19/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 05 de junho de 2012**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **483/2012/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2101.00657-00/2012/SEJUS/RO**
OBJETO: **Aquisição de material de consumo e permanente (notebook, estabilizador, caixa de som, tela de projeção, dentre outros), para atender as necessidades da Assessoria de Reinserção Social - ASSERSO, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$: 6.295,04
FONTE DE RECURSO: **100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente.**
PROJETOATIVIDADE: **1143**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30 e 44.90.52**
DATA DE ABERTURA: **14 de agosto de 2012, às 10h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: **925373**
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2012.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 467/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 19/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 05 de junho de 2012**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **467/2012/SUPEL**, do tipo **MENOR**

PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 10.898/04, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00020-00/2012/SESDEC/RO**
OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (cartuchos, tubo de DVD-R e kit fotocondutor), para atender a Estrutura da SESDEC (Sede Administrativa, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Civil e Polícia Militar), a pedido da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$: 4.703.431,78
FONTE DE RECURSO: **0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente**
PROJETOATIVIDADE: **2087 e 2154**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**
DATA DE ABERTURA: **14 de agosto de 2012, às 09h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: **925373**
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.
Porto Velho/RO, 25 de julho de 2012.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira ALFA/SUPEL/RO
Mat. 300104297

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 025/GAB/SUPEL de 25.06.2011, publicada no DOE de 26.06.2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 458/2012/SUPEL/RO, do tipo "menor preço", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Gerência de Educação - GE, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.03928-00/2012/SEDUC/RO
OBJETO: **Aquisição de 19.620 (Dezenove mil, seiscentos e vinte) kits Escolar contendo: Caderno, Caneta, lápis e borracha, objetivando complementar o atendimento aos 59.080 (Cinquenta e nove mil e oitenta) alunos das modalidades: Telensino, Modular e Semestral matriculados nos 28 (vinte e oito) CEEJAS dos 12 (doze) municípios de Rondônia.**

FONTE DE RECURSOS: **0118 (Recursos do Tesouro – FUNDEB)**
PROJETOATIVIDADE: **2864**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.32**
VALOR ESTIMADO: **R\$ 403.191,00**

DATA DE ABERTURA: **14 de agosto de 2012 às 10h00min** (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG SUPEL: **925373**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-2225, através do email elosupel.ro.gov@hotmail.com, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho-RO, 26 de julho 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300089025

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 057/12/CPLO/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.02812-00/2012-DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, criada pela Portaria nº. 39/GAB/SUPEL, de 10 de outubro de 2011, torna público aos interessados, que a sessão inaugural marcada para o dia 31 de julho de 2012, às 10h00min, do edital em epígrafe que tem por objeto: **Execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD de vias urbanas, com uma extensão de 10.700,00m**, no município de Nova Brasilândia D'Oeste, fica **SUSPensa**, até segundo aviso, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO. *Notifique-se.*

Porto Velho-RO, 27 de julho de 2012.

Paulo Alves
Presidente CPLO/SUPEL
Mat.300005830

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 489/2012/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas na **Portaria n.º 025/GAB/SUPEL, de 25/06/2012**, publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 2001, de 26/06/2012**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **N.º 489/2012/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com o Decreto Estadual nº 12.234/06, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011, com o Decreto Estadual nº 16.089/2011 e o Decreto Estadual nº 15643/2011, tendo como interessada a Gerência de Educação - GE, a pedido da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.01541-00/2012/SEDUC/RO

OBJETO: **Aquisição de passagens terrestres intermunicipais**, no âmbito do Estado de Rondônia, a serem utilizadas em viagens de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, que irão participar de eventos sobre qualificação, capacitação de mão de obra e assessoramentos, conforme especificado no Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 0118

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1269.2745, 12.362.1269.1036, 12.362.1269.1138, 12.363.1063.2963, 12.366.1269.2864, 12.367.1269.2742

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33

VALOR ESTIMADO: R\$ 605.821,60

DATA DE ABERTURA: 16 de Agosto de 2012, às 09h00min (Horário local)

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, sito a Av. Rio Madeira, nº 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO - Telefone (69) 3216-2225.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, e seu download poderá ser efetuado no site oficial da SUPEL www.supel.ro.gov.br e no endereço www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho, 31 de Julho de 2012.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat.300089025

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 087/GAB/PGE Porto Velho (RO), 20 de julho de 2012.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Gestor e Membros da Comissão encarregada para fiscalizar, certificar e emitir Termo de Recebimento de Serviços, conforme prevê a Lei nº. 8666, Artigos 67 e 73, Inciso I, alínea b, combinado com o Artigo 63 da Lei 4320/64, em conformidade com o Contrato de nº. 042/PGE-2012, desta Procuradoria Geral do Estado.

Gestor do Contrato:

Geanny Márcia Cavalcante da Costa Barbosa
Gerente de Administração e Finanças
Matrícula nº. 300014965

Membros:

Maristela Falcão Borges
Agente em Atividades Administrativas
Matrícula nº. 300006539

Paulo Sérgio Costa Gonzales

Motorista
Matrícula nº. 300006953

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

- acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade;
- analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o Contrato;
- controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso;
- informar ao Ordenador de Despesas, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando à obtenção da competente autorização;
- oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;

h) informar à Administração, nos autos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;

i) manter controle atualizado dos pagamentos;

j) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução, alteração, reajuste e repactuação dos contratos;

k) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;

l) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

m) diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto contratado, com vista a salvaguardar os interesses do Estado, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria.

Art. 3º - É competência da Comissão acompanhar, averiguar, emitir relatórios e documentos que subsidiem a correta prestação dos serviços contratados.

Art. 4º - Na ausência e impedimentos dos mesmos, ficarão responsáveis por certificar e emitir relatório conforme descrito no art. 1º, os seus substitutos legais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 375/2012/GAB/CGA/SEAD/RO PVH/RO, 27 de Julho de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 239/2012/6ªCSPAD/SEAD, de 26 de Julho de 2012;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor HAROLDO PIO FERNANDES, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 057/2012/6ª CSPAD-SEAD, como **DEFENSOR DATIVO** da servidora FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Professora, Matrícula nº. 300018970.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA Nº 377/GAB/CGA/SEAD/RO PVH/RO, 30 de Julho de 2012.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Memorando nº. 283/8ªCSPAD/CGA/RO, de 30 de julho de 2012;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor HAROLDO PIO FERNANDES, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 058/2012/8ª CSPAD-SEAD, como **DEFENSOR DATIVO** do servidor WALACE ALVES DE SOUZA, Aux. Serviços de Saúde, Matrícula nº 300009168.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/RO

PORTARIA N. 7086/GDRH/SEAD DE 27 DE JULHO DE 2012.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Adjunta, Senhora **CARLA MITSUE ITO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de Profissionais da Área de Saúde e Apoio Técnico, autorizada pela Lei Estadual n. 2755, de 05 de junho de 2012, em harmonia com os dispositivos da Lei Estadual n. 1184/2003, bem como suas respectivas alterações,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Títulos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n. 183/GDRH/SEAD, de 21 de junho de 2011, para atender as Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, visando atender as Unidades Estaduais de Saúde, localizadas em **Porto Velho, Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Extrema**.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
SOCORRO MARI DOS SANTOS DA SILVA	300015101	SEAD	Presidente
BRENDA MENDES S. FARIAS	300043005	HB	Membro
CHARLITON JOSE PINGUELO RANGEL	300016719	SESAU	Membro
CIRLEYDE DE QUEIROZ BEZERRA	300063360	SESAU	Membro
CORALINA CORDEIRO NOGUEIRA	300103721	JP II	Membro
CRISTIANE OLIVEIRA SECUNDO	300053319	JP II	Membro
DAVID ROCHA COSTA	300112468	HRC	Membro
DEBORA MARLUCIA DA COSTA CAVALCANTE	300007050	SEAD	Membro
DIANA PEREIRA DE SOUZA	300039365	HICD	Membro
EDLEI TIMBÓ PASSOS	300093859	SESAU	Membro
FRANCISCO JOSE SAMPAIO DE ALENCAR	300049163	SESAU	Membro
KERRY ALISSON SOUZA DE ALMEIDA	300102408	HRC	Membro
MOACIR PIO MACHADO	300115078	SESAU	Membro
NEUCILA BARATO PRESTES	300053665	SESAU	Membro
NILSON CARDOSO PANIAGUA	300009307	HICD	Membro
RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	300097239	SESAU	Membro
ROBERTO DILAMITE SOUSA	300046428	HB	Membro
SERGIO PEREIRA	300034800	HICD	Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de julho de 2012.

CARLA MITSUE ITO
Secretária de Estado da Administração - Adjunta

IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº. 075/IPERON/GOV-RO, DE 11/07/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. N.º 4422, de 31.01.2000, nº. 432, de 03.03.2008, publicada no D.O.E. N.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. N.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/1439/2012.

RESOLVE:

APOSENTAR, a servidora **ZILDA CARVALHO DA SILVA ALVES**, ocupante do Cargo de **Professor Nível III (ch 020)**, Classe **MAGP3**, Referência Salarial **03**, matrícula n.º **300044777**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos **Art. 6º da EC nº 41/2003**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON atualizará a presente aposentadoria, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos da categoria de referência ou posto e graduação dos ativos do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº.
0076 /IPERON/GOV-RO, de 11/07/2012.**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. N.º 4422, de 31.01.2000, nº. 432, de 03.03.2008, publicada no D.O.E. N.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. N.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/1669/2012.

RESOLVE:

APOSENTAR, a servidora **MARIA JACINTA SOARES VALADARES**, ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais (ch 040)**, Classe **ASD900**, Referência **110**, matrícula n.º **300017390**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 40, § 1º, III, "B", da C.F. de 1988**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº.
0077 /IPERON/GOV-RO, de 11/07/2012.**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. N.º 4422, de 31.01.2000, nº. 432, de 03.03.2008, publicada no D.O.E. N.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. N.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/1667/2012.

RESOLVE:

APOSENTAR, a servidora **LUZIA DA SILVA SANTOS**, ocupante do Cargo **Técnico Administrativo-Educacional N1 (ch 040)**, Classe **TAEDN1**, Referência **011**, matrícula n.º **300016292**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 40, § 1º, III, "B", da C.F. de 1988**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº.
0078/IPERON/GOV-RO, de 13/07/2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no

D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/1305/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) **KRUTCHEY RIBEIRO LINHARES**, ocupante do Cargo **Técnico Administrativo-Educacional N1(ch 040)**, Classe **TAEDN1**, Referência Salarial **007**, matrícula n.º **300024875**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**, nos termos **Art. 6º-A da EC nº. 70/2012**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON atualizará a presente aposentadoria, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos da categoria de referência ou posto e graduação dos ativos do GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

RETIFICAÇÃO

No **ATO Nº. 002/IPERON/TCE-RO**, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1966, de 02/05/2012, que dispõe sobre a concessão de **APOSENTADORIA** da servidora **MARIA ELISOMAR DE LIMA, Agente de Controle Externo**, Classe **II**, Referência **H**, matrícula **138**, conforme **Ofício nº. 207/Segesp/SGAP/GP/2012, 18/05/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**.

ONDE SE LÊ:

... **MARIA ELIZOMAR DE LIMA...**

LEIA-SE:

... **MARIA ELISOMAR DE LIMA...**

JOSÉ EULER POTYGUARA P. DE MELLO
Presidente – TCE-RO

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 02 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial Nº. 1188 de 19/ de fevereiro de 2009, que aposentou a funcionária **ADÍLIA GOMES DE ARAÚJO FERREIRA**, ocupante do cargo de **Professor Nível III, Referência "01"**, com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º. 300008330, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme **PARECER Nº. 278/2012/PROGER/IPERON**, de 20/03/2012.

ONDE SE LÊ:

... Nos termos do **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a"**, e **§ 5º da CF, c/c art. 3º da EC Nº. 41/2003...**

LEIA-SE:

... **Art. 6º da EC nº. 41/03 e LCE Previdenciária nº. 432/2008...**

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

**ANULAÇÃO DE REVISÃO DE
APOSENTADORIA**, de 24/07/2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08, conforme processo nº 2220/3068/2009, e, em atenção ao Ofício n. 1915/2012 – 1º DEJUESP, de 26/06/2012 e cumprimento ao **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003294-57.2012.8.22.0000**, de 20/06/2012,
RESOLVE:

Tornar nulo o **DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2011**, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1826, de 28/09/2011, que retificou o **DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1188, o qual aposentou a servidora **MARIA DAS GRAÇAS CORTEZ**, ocupante do cargo de **Professor Nível III, Referência "01"**, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º **300021773**, pertencente ao quadro pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

**PORTARIA N. 201/GARH/GAB/IPERON
24 DE JULHO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 332/PROGER/IPERON, de 06/07/2012.

RESOLVE,
ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora **EVANILDE DO NASCIMENTO MARINHO**, Digitador, Matrícula n. 300034176, pertencente ao Quadro de Pessoal do IPERON, no período de **01 a 31/07/2012**.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA N. 202/GARH/GAB/IPERON
24 DE JULHO DE 2012.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE

RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 056/FOPAG/GEPREV/IPERON, de 02/07/2012.

RESOLVE,

ART. 1º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, nos períodos conforme abaixo discriminado:

SERVIDOR	MAT.	PERÍODO
ANGELINA SILVA DE O. M. GUIMARÃES	300034170	02 a 31/07/2012
CLELMA MARIA NEGREIROS DA COSTA	300033642	02 a 31/07/2012
HIATHA LIMONE DE ARAUJO SILVA	300033957	02 a 31/07/2012
LEDIR BEZERRA DOS SANTOS	300034169	23 a 31/07/2012
LUCINEIDE EGLÁ SIMÕES DO CARMO	300033854	02 a 31/07/2012
MARIA CONCEIÇÃO VENTURA BASTOS	300031421	02 a 31/07/2012
MARIA RACHEL DE SÁ CHAVES	300034178	02 a 10/07/2012
REGINA MARIA BARROSO MOREIRA	300033881	02 a 31/07/2012
ROSEMARY TRAJANO DINIZ	300034023	02 a 31/07/2012
JOSEMBERGUE JUREMADA SILVA	300036617	02 a 31/07/2012

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA N. 203/GARH/GAB/IPERON 24 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 040/GEEPREV/IPERON, de 06/07/2012.

RESOLVE,

ART. 1º - CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, as servidoras abaixo elencadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPERON, nos períodos de **09 a 31/07/2012** e de **01/08 a 30/08/2012**:

LUDMILA CHAVES MOREIRA – Matrícula n. 300031414
ROSÂNGELA DE ALMEIDA GONDIM – Matrícula n. 300034309

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA N. 204/GARH/GAB/IPERON 25 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o Parecer n. 1542/2012/PROGER/IPERON, às fls. 10/12, constante nos autos do processo n. 2220/1880/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do servidor **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**, Técnico em Previdência, Matrícula n. 3000.31.372, pertencente ao Quadro de Pessoal do IPERON, o Tempo de Serviço e Contribuição, para todos os fins de direito, de **4.493 dias**, correspondendo a **12 (doze) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias**, de serviços prestados ao Governo do Estado de Rondônia, do período de 20/12/1999 a 02/04/2012, conforme Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 459/2012-SRH-GAF/SEAS

Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 032/GADS/COSAN/SEAS, de 10 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o gozo de férias da servidora **CLEUSA FIRMINO MEDEIROS**, Matrícula nº 300093920, Gerente de apoio ao Desenvolvimento Sustentável / GADS, lotado na Gerência de apoio ao Desenvolvimento Sustentável desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **no período de 13.08.2012 a 22.08.2012, os 20(vinte) dias restantes ficará transferido para ser usufruída em data oportuna.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 460/2012-SRH-GAF/SEAS

Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 058/Núcleo de Representação/JPR/SEAS, de 25 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **DAVI BRITO CÂNDIDO**, Matrícula nº 300110114, Assessor Especial I, lotado na Gerência da Representação Regional da SEAS no município de Ji-Paraná desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **do período anterior de 01.07.2012 a 30.07.2012, a qual fica transferida para ser usufruída no período de 01.08.2012 a 30.08.2012.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 461/2012-SRH-GAF/SEAS

Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **FERNANDO DOUGLAS DE MORAIS**, Matrícula nº 300106781, Assessor Técnico Regional, lotado na Gerência da Representação Regional da SEAS no município de JARU desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **do período anterior de 01.04.2012 a 30.04.2012, a qual fica transferida para ser usufruída no período de 01.09.2012 a 30.09.2012.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 462/2012-SRH-GAF/SEAS
Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 300102975, Subgerente de Recursos Humanos, lotado na Subgerência de Recursos Humanos da Gerência de Administração e Finanças/GAF desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **do período anterior de 01.01.2012 a 30.01.2012, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 463/2012-SRH-GAF/SEAS
Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 059/Núcleo de Representação/JPR/SEAS, de 25 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **JAQUELINE DALECIO FONTES**, Matrícula nº 300107874, Assessor Técnico Regional, lotado na Gerência da Representação Regional da SEAS no município de Ji-Paraná desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **do período anterior de 01.07.2012 a 30.07.2012, a qual fica transferida para ser usufruída no período de 01.12.2012 a 30.12.2012.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 464/2012-SRH-GAF/SEAS
Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 010 / ACI / SEAS, de 14 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o gozo de férias da servidora **LUCIANA RODRIGUES SOBRAL**, Matrícula nº 300106808, Assistente Técnico, lotado na Assessoria de Controle Interno/ACI desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **do período de 09.07.2012 a 23.07.2012, os 15(quinze) dias restantes ficará transferido para ser usufruída em data oportuna.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 465/2012-SRH-GAF/SEAS
Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 044/Núcleo de Representação/GJM/SEAS, de 15 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **LUIZ CARLOS AMPESSAN**, Matrícula nº 300105091, Gerente da Representação Regional, lotado na lotado na Gerência da Representação Regional da SEAS no município de Guajará Mirim desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **do período anterior de 02.01.2012 a 31.01.2012, a qual fica transferida para ser usufruída no período de 01.12.2012 a 30.12.2012.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 466/2012-SRH-GAF/SEAS
Porto Velho (RO), 30 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 139/Núcleo de Representação/CAC/SEAS, de 12 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **MARIA JOSÉ MEYER DOTTO**, Matrícula nº 300107874, Gerente da Representação Regional, lotado na Gerência da Representação Regional da SEAS no município de Cacoal desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, **do período anterior de 02.01.2012 a 31.01.2012, a qual fica transferida para ser usufruída em data oportuna.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

PORTARIA Nº 468/2012-SRH-GAF/SEAS
Porto Velho (RO), 24 de julho de 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011 e Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o teor do memorando nº 110/GAF/SEAS, de 24 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, da PORTARIA Nº 264/2011/SRH/GAF/SEAS, de 07 de novembro de 2011, publicado no DOE/RO, de Nº 1854 de 11 de novembro de 2011, que nomeou a Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados de locação de Veículos, desta Secretaria, referente ao processo nº 01.2301.00121-00/2011, o seguinte servidor:

1. RODRIGO SOUZA ARAÚJO, Chefe de Núcleo de Atendimento, Matrícula nº 300104279 (Presidente)

Art. 2º - INCLUIR, na referida Comissão o servidor abaixo relacionado:

1. SIDNEY ROBERTO BALBINO DA SILVA, Assessor III Matrícula nº 300103015 (Presidente)

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 19 de junho de 2012.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto / SEAS
Matrícula 300103110

Resultado parcial do Edital 01/2012/SEAS

O Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, criada pela Lei Complementar nº 532 de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.E nº 1371, de 19 de novembro de 2009, situada à Rua Tabajara nº 451, Bairro Arigolândia, cidade de Porto Velho, torna público o resultado parcial do edital 01/2012/SEAS que trata do processo de seleção de projetos de entidades socioassistenciais e de promoção social, sem fins lucrativos do Estado de Rondônia para execução de programas, projetos e ações no âmbito da política da assistência social e do Plano Futuro.

1. Asilo São Vicente de Paula e Casa Lar
2. Associação. de Moradores, Produtores e Amigos do Distrito de Nazaré
3. Associação Atlética Olé
4. Associação Beneficente Educacional Nova Aliança – ABENA
5. Associação Beneficente São Camilo – Casa de Acolhida São Camilo
6. Associação Comunitária de Moradores, produtores rurais, extrativista da comunidade de Cujubim Grande e Entorno – ASCOMOPRE
7. Associação das Pessoas da Terceira Idade Nova União
8. Associação de Assistência e Recuperação de Vitimas do Álcool e das Drogas resgate vidas
09. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes / APAE - Ariquemes – construção
10. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho do Oeste / APAE – Machadinho
11. Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Primavera de Rondônia /
12. Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Vale do Anari / APAE - Vale do Anari
13. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis/RO
14. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras / APAE – CEREJEIRAS
15. Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Espigão do Oeste / APAE
16. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mamoré-RO / APAE Nova Mamoré (parcial)
17. Associação dos Canoeiros de Guajara
18. Associação dos Moradores do Jardim Nova República - Setor 09 – ASMONAJARE
19. Associação Dragões do Norte de Artes Marciais
20. Associação Evangélica vencedores por Cristo
21. Associação Jiparanaense de apoio e Desenvolvimento Arte Capoeira ABADA-AJ-DACÁ
22. Associação Pestalozzi de Porto Velho
23. Centro de Apoio à Criança Carente – CARVI
24. Centro Espírita Alan Kardec – Lar fraterno da Terceira Idade
25. CERNIC – Cacoal
26. COMUNIDADE TERAPEUTICA ABISAI
27. Fundação de Educação, cultura, Desenvolvimento Empresarial Social - Fundação Ji -Cred
28. Instituto de Assistência de espigão do Oeste – IADE
29. Instituto de Educação Especializada Dr. Antonio Lazaro de Moura / APAE Ji-paraná
30. Lions - Lar da Criança e do Adolescentes
31. Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção

Márcio Antonio Felix Ribeiro
Secretario Adjunto de estado de Assistência Social

Secretaria de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.01776-00/2012

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01776-00/2012, torna público a dispensa de licitação, em caráter emergencial, tendo por objeto procedimento cirúrgico (retinopexia com vitrectomia posterior endolaser injeção de óleo de silicone) para atender a paciente específico, em favor da empresa **SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA Ltda.**, CNPJ nº 00.898.428/0001-01, no valor de R\$ 14.950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta reais). Parecer Jurídico nº 3.044/2012/PGE-RO. Publique-se

Porto Velho, 27 de julho de 2012.

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.01646-00/2012

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01646-00/2012, torna público a dispensa de licitação, em caráter emergencial, tendo por objeto aquisição de injeção intravítrea de antiangiogênico (lucentis) para atender a paciente específico, em favor da empresa **SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA Ltda.**, CNPJ nº 00.898.428/0001-01, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). Parecer Jurídico nº 3.041/2012/PGE-RO. Publique-se

Porto Velho, 27 de julho de 2012.

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº 335 /GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 30 de julho de 2012.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 570/GTVAE/GEVISA-RO, de 30 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Vilhena, no período de 06 de agosto a 09 de agosto de 2012, com o objetivo de realizar a Capacitação

Técnica Epidemiológica para Surto Alimentar como parte do Programa das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar e Monitorização das Doenças Diarréicas Agudas.

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIARIAS
TATIANE SILVA DE CARVALHO	Bióloga/Microbiologista
300094311	3,5
DELSON DOS SANTOS ARAGÃO	Motorista
300043651	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Conforme o Art. 6º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa.

Conforme o Art. 6º § 3º Decreto 15964/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, Conforme o Art. 6º § 4º do decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor geral/ AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 291 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 25 de Julho de 2012.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 518/GTVAE/DST/AIDS/AGEVISA-RO, de 25 de Julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de irem ao município de Ariquemes pelo Núcleo Estadual de DST/HIV/Aids, onde os quais irão realizar ações em conjunto com o CEPEM, de teste rápido de Hepatites Virais, orientações e outras atividades referentes ao Dia Mundial das Hepatites Virais (28 de Julho), no período de 10 a 13/08/2012, com recursos do Plano de Ações e Metas de DST/HIV/Aids.

NOME	FUNÇÃO
CADASTRO	DIARIAS
Marluce Socorro Castilho da Silva	Técnica em contabilidade
300002096	3,5
Iara de Melo Freire	Chefe de Gabinete
300109941	3,5
Naira Silva e Souza	Assessora II
300104248	3,5
Marlon Almeida de Carvalho	Motorista
0695208	3,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis,

quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15.964/14 de Junho de 2011.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15.964/14 de Junho de 2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8 do Decreto 15.964/14 de Junho de 2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

BELGRANO JOSÉ CAVALCANTI ALVES
Diretor Geral da AGEVISA

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)** com embasamento legal expresso no PARECER Nº. 042/2012/Assessoria Especial/SESDEC, de 26 de julho de 2012, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2012.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário da Segurança, Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas
Siape 14092

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00635-00/2012 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 inexigindo a licitação, objetivando a aquisição de material para avaliação psicológica para o uso no Curso de Alta Complexidade, para atender as necessidades da Gerência Especializada em Segurança de Fronteira – SESDEC, no valor total de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) em favor da empresa: A&M COMÉRCIO, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2012.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário da Segurança, Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas
Siape 14092

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2011 DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC

O Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, que através do Processo Administrativo 1501.00550-00/2012 ADERIU a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico nº. 16/2011 do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, para aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e suas unidades subordinadas, em favor da empresa: COMERCIAL S&G LTDA-ME, que foi vencedora referente aos itens 04, 14, 15, 17, 30, 58, 85, 89, 92, 102, 104, 109, 167, 284, 285, 286, 288, 306, 314, 375, 379, 457, 487, 507, 530, 534, 536, 537 e 587), perfazendo o valor total da adesão de R\$ 129.586,30 (cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2012.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e
Cidadania
Siape: 1409-2

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00609-00/2012 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, Dispensa de Licitação, objetivando a custear despesa cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço de Manutenção em bombas d'água, visando atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 7.993,00 (sete mil novecentos e noventa e três reais)** em favor da empresa: **SANTIAGO & NASCIMENTO LTDA – ME**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2012.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania - SESDEC/RO
Siape: 1409-2

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00616-00/2012 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei

Federal nº. 8.666/93 Dispensa de Licitação, objetivando a custear despesa cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço de Instalação e desinstalação de central de ar condicionado, visando atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)** em favor da empresa: **Recuperar Rec. E Manut. Em ar condicionado LTDA**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2012.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania - SESDEC/RO
Siape: 1409-2

Polícia Militar

PORTARIA Nº 127/CPPAD -I/2012

Nomeia Defensor para acompanhar os trabalhos nos autos de Processo Administrativo Disciplinar no Âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPPAD-I, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício da competência estabelecida no art. 9º, §4º, do Decreto-lei nº 34, de 07 de dezembro de 1982,

1. Considerando a ata do dia 21/05/2012, a qual noticia a falta de defensor por parte do acusado **CB PM RE 03257-2 JOSE NILTON RIBEIRO DOS SANTOS**, tendo em vista que deixou de ser defendido pelo Dr. NILSON APARECIDO;

Considerando que a doutrina e a jurisprudência Pátria apontam para a indispensabilidade de defesa nos processos de natureza demissória de servidores;

Considerando que esse processo especial visa dar ampla oportunidade de defesa dentro do exercício constitucional que lhe é conferido;

Considerando o interesse público na resolução do Conselho de Disciplina instaurado pela **Portaria nº 030/CORREGPOM-11**, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE,

2. Nomear o **MAJ PM RE 06132-7 ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, Oficial Bacharel em Direito servindo atualmente no CIOF, para atuar no âmbito do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 030/CORREGPOM/2011, como Defensor Dativo do **CB PM RE 03257-2 JOSE NILTON RIBEIRO DOS SANTOS**.

3. Oficiar o Sr Corregedor Geral da PMRO a fim de que aquela autoridade tome ciência da designação.

4. Oficiar o Diretor de Pessoal da PMRO

5. Passar a intimar o Oficial PM designado de todos os atos processuais.

6. Oficiar o **MAJ PM RE 06132-7 ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, informando-lhe sobre a presente designação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, 25 de julho de 2012.

ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA -
MAJ PM
Presidente da CPPAD-I

PORTARIA Nº 133/CPAD -I/2012

Nomeia Defensor para acompanhar os trabalhos nos autos de Processo Administrativo Disciplinar no Âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPPAD-I, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício da competência estabelecida no art. 9º, §4º, do Decreto-lei nº 34, de 07 de dezembro de 1982,

1. Considerando a ata do dia 27/07/2012, a qual noticia a falta de defensor por parte dos acusados **SGT PM RE 3346-1 SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS E O SD PM RE 8903-7 ROBSON MARQUES DE SOUZA**, tendo em vista que deixaram de ser patrocinados pelo Dr. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO;

Considerando que faltas constantes e injustificáveis têm alterado o bom andamento do processo;

Considerando que a doutrina e a jurisprudência Pátria apontam para a indispensabilidade de defesa nos processos de natureza demissória de servidores;

Considerando que esse processo especial visa dar ampla oportunidade de defesa dentro do exercício constitucional que lhe é conferido;

Considerando o interesse público na resolução do Conselho de Disciplina instaurado pela **Portaria nº 015/CORREGEPOM-11**, de 26 de julho de 2012;

RESOLVE,

2. Nomear o **MAJ PM RE 05776-6 RHOBYSON SOUSA LIMA**, Oficial Bacharel em Direito servindo atualmente no 1º BPM, para atuar no âmbito do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 015/CORREGEPOM/2011, como Defensor Dativo do **SGT PM RE 3346-1 SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS E O SD PM RE 8903-7 ROBSON MARQUES DE SOUZA**,

3. Oficiar o Sr Corregedor Geral da PMRO a fim de que aquela autoridade tome ciência da designação.

4. Oficiar o Diretor de Pessoal da PMRO

5. Passar a intimar o Oficial PM designado de todos os atos processuais.

6. Oficiar o **MAJ PM RE 05776-6 RHOBYSON SOUSA LIMA**, informando-lhe sobre a presente designação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Porto Velho, 27 de julho de 2012.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA -
MAJ PM
Presidente da CPPAD-I

PORTARIA Nº 059/DP-6 DE 13 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre, Exclusão e Remuneração de Oficial na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia o **2º TEN PM RE 008600 EDEVALDO CELESTINO DA SILVA**, em razão de sua transferência para a Reserva Remunerada, de acordo com Decreto nº 16.907 de 12 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2013 de 12 de julho de 2012, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado o inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, e com o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º Determinar ao **Ajudante Geral** da PMRO que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data de exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar ao Diretor de Pessoal que remeta os autos do processo de inativação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2012/SUPEL-RO

O Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 308/2012/SUPEL-RO, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (banners, camisetas, adesivos e outros), para atender as necessidades do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO**, referente ao Processo Administrativo nº 1514.00094-00/2012, foi **HOMOLOGADA** com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas: **GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA** a qual foi vencedora do **item 31**, com o valor adjudicado de R\$ 4.124,00 (Quatro mil, cento e vinte e quatro reais) e **item 32** com o valor adjudicado de R\$ 1.569,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais); **CHAGAS & RODRIGUES LTDA**, a qual foi vencedora do **item 02**, com o valor adjudicado de R\$ 789,92 (Setecentos e oitenta e nove reais e

noventa e dois centavos), **item 04** com o valor adjudicado de R\$ 798,90 (Setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **item 05** com o valor adjudicado de R\$ 549,00 (Quinhentos e quarenta e nove reais), **item 06** com o valor adjudicado de R\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais), **item 07** com o valor adjudicado de R\$ 798,90 (Setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), **item 15** com o valor adjudicado de R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais), **item 17** com o valor adjudicado de R\$ 4.599,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais), **item 18** com o valor adjudicado de R\$ 2.989,50 (Dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), **item 19** com o valor adjudicado de R\$ 8.128,00 (Oito mil, cento e vinte e oito reais), **item 20** com o valor adjudicado de R\$ 2.989,50 (Dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), **item 40** com o valor adjudicado de R\$ 5.855,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); **VISTARTE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA – ME** a qual foi vencedora do **item 23**, com o valor adjudicado de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais), **item 28** com o valor adjudicado de R\$ 131,00 (Cento e trinta e um reais), **item 29** com o valor adjudicado de R\$ 727,00 (Setecentos e vinte e sete reais), **item 38** com o valor adjudicado de R\$ 297,00 (Duzentos e noventa e sete reais), **item 39** com o valor adjudicado de R\$ 662,00 (Seiscentos e sessenta e dois reais); **F. N. G. CONFECÇÕES LTDA EPP** a qual foi vencedora do **item 03**, com o valor adjudicado de R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais), **item 08** com o valor adjudicado de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), **item 09** com o valor adjudicado de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), **item 10** com o valor adjudicado de R\$ 4.077,00 (Quatro mil, setenta e sete reais), **item 11** com o valor adjudicado de R\$ 2.190,00 (Dois mil, cento e noventa reais), **item 12** com o valor adjudicado de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), **item 13** com o valor adjudicado de R\$ 496,80 (Quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), **item 14** com o valor adjudicado de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), **item 16** com o valor adjudicado de R\$ 8.898,00 (Oito mil, oitocentos e noventa e oito reais); **PALLADIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME** a qual foi vencedora do **item 27**, com o valor adjudicado de R\$ 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais), **item 35** com o valor adjudicado de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), **item 37** com o valor adjudicado de R\$ 647,00 (Seiscentos e quarenta e sete reais), **item 42** com o valor adjudicado de R\$ 929,00 (Novecentos e vinte e nove reais); **CS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME** a qual foi vencedora do **item 01**, com o valor adjudicado de R\$ 799,85 (Setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), **item 21** com o valor adjudicado de R\$ 332,00 (Trezentos e trinta e dois reais), **item 22** com o valor adjudicado de R\$ 700,00 (Setecentos reais), **item 24** com o valor adjudicado de R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais), **item 25** com o valor adjudicado de R\$ 9.799,80 (Nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **item 43** com o valor adjudicado de R\$ 11.399,85 (Onze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); **B & F MATERIAL GRÁFICO LTDA – ME**, a qual foi vencedora do **item 26**, com o valor adjudicado de R\$ 6.400,00 (Seis mil, quatrocentos reais), **item 30** com o valor adjudicado de R\$ 741,60 (Setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), **item 36** com o valor adjudicado de R\$ 1.248,00 (Hum mil, duzentos e

quarenta e oito reais), **item 41** com o valor adjudicado de R\$ 1.280,00 (Hum mil, duzentos e oitenta reais) perfazendo um valor total dos itens de R\$ 102.268,62 (Cento e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Porto Velho – RO, 23 de julho de 2012. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA

Secretário da Segurança,
Defesa e Cidadania

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00194-00/2012 que foi dispensada a licitação objetivando a prestação de serviço para divulgação de vídeo tape institucional, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **SALA 3 LTDA CNPJ: 05.281.905/0001-09**, no valor total de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 065/2012 – ASSESSOR DE GABINETE/SESDEC. Porto Velho - RO, 12 de julho de 2012. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

MARCELO NASCIMENTO BESSA

Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania

DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2012

(Processo nº. 2856/2012)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, nomeada por força das Portarias n.ºs 1253/GAB/DETRAN-RO, de 16/04/2012, n.ºs 1332/GAB/DETRAN-RO, de 20/04/2012 e 1770/GAB/DETRAN-RO, de 01/06/2012, torna público que encontra-se autorizada a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores, e ainda o Decreto Estadual nº 15.643/2011 o qual se aplica subsidiariamente com a Lei Complementar nº. 123/06, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 003/2012.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 2856/2012.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação da **sede da Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito - COMETRAN no município de PORTO VELHO – RO**, situada na Rua Santa Bárbara, Nº 4.500, esquina com Av. dos Imigrantes, Lote 464, Quadra 12 do Setor 10, bairro Setor Industrial.

FONTE DE RECURSO: 3240 – Recursos próprios.
VALOR ESTIMADO: R\$ 667.342,52 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) **Contratação de empresa especializada na execução de**

obras e serviços de engenharia para a reforma e ampliação da sede da Coordenadoria Geral Metropolitana de Trânsito - COMETRAN no município de PORTO VELHO – RO, situada na Rua Santa Bárbara, Nº 4.500, esquina com Av. dos Imigrantes, Lote 464, Quadra 12 do Setor 10, bairro Setor Industrial, conforme planilha orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Engenharia/DETRAN/RO e Declaração de Adequação Financeira – DAF de nº 0448/2012, de 22/06/2012, emitida pelo Sr. Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO.

DATA DE ABERTURA: 20 de agosto de 2012, às 10h00.

LOCAL: Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, 4477 –Bairro – Costa e Silva- CEP 76.803-592 em Porto Velho-RO - Fone/Fax: (69) 3217-2972 – e-mail: cplms@detran.ro.gov.br.

EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede do DETRAN-RO e sua aquisição poderá ser efetuada das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requerimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMS/DETRAN-RO, no endereço supracitado.

PRAZO DE AQUISIÇÃO: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2012.

Mary Vone Veche e Silva

Presidente da CPLMS/DETRAN/RO
Cadastro 300046928

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2012/DETRAN/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.768/2011

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 1770/GAB/DETRAN-RO, de 01/06/2012, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº 047/2012/DETRAN/RO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Coordenadoria de CIRETRANS do DETRAN/RO.

OBJETO

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP – “gás de cozinha”, botija de gás GLP com capacidade de 13 (treze) kg, a pedido da COCIRETRAN/DETRAN/RO, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no **ANEXO I – Termo de Referência.**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº 047/2012.** Dar-se-á por meio de

sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

- **DATA DE ABERTURA:** 15 de agosto de 2012;
- **HORÁRIO:** 10:00 horas (Horário de Brasília);
- **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 01 de agosto de 2012, às 14:00 horas;
- **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 de agosto de 2012, às 09:45 horas;
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R\$ 11.450,76 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).
- **IMPUGNAÇÃO/REMESSA DE DOCUMENTOS:** fax (69) 3217-2974 ou e-mail: cplms@detran.ro.gov.br.
- **LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do PREGOEIRO e equipe de apoio.
- **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo PREGOEIRO e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0XX) 69 3217-2972.
- **DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão em quaisquer dos endereços acima mencionados.

* Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho - RO, 30 de julho de 2012.

Antonio Francisco dos Santos

PREGOEIRO/DETRAN-RO
Cadastro nº 300.104.718

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2012-DETRAN/RO

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **aquisição de material fotográfico (lente, flash e tripé)**, conforme pedido da Gerência de Comunicação Social/DETRAN-RO, referente ao **Processo Administrativo nº. 698/2012/DETRAN/RO**, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/ c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da empresa: **AUGUSTO CESAR MAKLOUL GASPERIN**, CNPJ nº **09.263.279/0001-70**, vencedora do item: **01** no valor de **R\$ 4.933,00** (quatro mil, novecentos e trinta e três reais, **02** no valor de **R\$ 1.899,00** (um mil, oitocentos e noventa e nove reais) e **03** no valor de **R\$ 543,00** (quinhentos e quarenta e três reais), totalizando o valor de **R\$ 7.375,00** (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais). Assim, o certame licitatório perfez o valor total de **R\$ 7.375,00** (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).). Porto Velho-RO, 24 de julho de 2012. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2012/DETRAN/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3566/2012

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1770/GAB/DETRAN-RO, de 01/06/2012, torna público que se encontra autorizado à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 043/2012/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 15.643, de 12 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, Decreto Estadual nº 16.089, de 28 de julho de 2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Diretoria Executiva de Patrimônio e Leilões – DETRAN/RO.

OBJETO

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (**Carro Armazém, Suporte para CPU, Cadeira com Prancheta, Estante em Aço 6 Prateleiras, Furadeira, Cadeiras tipo Longarina 3 lugares, Cadeiras tipo Longarina 4 lugares**), para atender as necessidades desta Autarquia no exercício de 2012, a pedido da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A abertura da sessão referente ao **Pregão Eletrônico nº. 043/2012** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados a seguir:

- **DATA DE ABERTURA:** 16 de agosto de 2012.
 - **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 01 de agosto de 2012, às 14:00 horas;
 - **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16 de agosto de 2012, às 09:45 horas;
 - **HORÁRIO:** 10:00 horas (Horário de Brasília)
 - **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br
 - **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO:** R\$ **66.235,93** (sessenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).
 - **IMPUGNAÇÃO/REMESSA DE DOCUMENTOS:** fax (69) 3217-2974 ou e-mail: cplms@detran.ro.gov.br.
 - **LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do pregoeiro e equipe de apoio.
 - **EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo pregoeiro e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0xx) 69 3217-2574.
 - **DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão em quaisquer dos endereços acima mencionados.
- * Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho, 30 de julho de 2012.

Antonio Francisco dos Santos
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300104718

PORTARIA N. 4034/GAB/DETRAN-RO EM 26.07.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando a CI 2407/DIPES/GRH/DETRAN/RO de 26.07.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, gozo de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado pela Portaria nº. 2615/GAB/DETRAN/RO, de 13.07.2012 referente ao mês de JULHO/2012, reservando-lhe o gozo para outro período oportuno:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	REGIME	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
PERÍODO DE SUSPENSÃO	NOVO GOZO			
300072421	Kátia Cilene da Silva Santos	ESTATUTÁRIO/DETRAN	2011/2012	PORTO VELHO
23/07/2012 a 31/07/2012		A MARCAR		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.07.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4035/GAB/DETRAN-RO EM 26.07.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 e alterações;
Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;
Considerando a Comunicação Interna – CI nº. 407/2012/COM.CNH/DETRAN-RO, de 25.07.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Que o DETRAN, deixe de conceder a CNH definitiva, face o CANCELAMENTO DA PERMISSÃO do direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infrações comprovadas nos respectivos autos de infrações juntados nos Processos abaixo mencionados:

Nº	Nº Proc.	Artigos	Nº Parecer	Nome do Condutor
01	6159/2010	244-II	847/2012	Andrew do Nascimento Moura
02	4484/2010	244-II e 230-IX	919/2011	Antonio de Jesus Pino Bezerra Lima
03	6133/2010	165, 244 I, 230 V, 186 II, 170	604/2011	Antonio Severino da Silva
04	7244/2010	244-I, 230 V	202/2012	Cleilson Ferreira da Silva
05	5647/2010	175 e 232	826/2011	David Jhonata Ramos da Silva
06	6788/2010	195,210,230 V, 230 IX e 244-I	552/2012	Dieldison Dias
07	8879/2010	165	92/2012	Dywillen da Cruz dos Santos
08	8046/2010	175	232/2012	Ednailson da Costa Nascimento
09	7667/2010	244-II	662/2011	Elias dos Santos Dutra
10	4644/2010	163 c/c 162-I	254/2011	Elivete Pereira Rosa
11	1236/2010	244-II e 232	686/2011	Esmerina Fernandes da Silva
12	7375/2010	165	148/2012	Evandro Presotti
13	15207/09	165	02/2012	Fabiane Fernandes de Freitas
14	5839/2010	244-I	185/2011	Flavio Dama
15	7610/2010	244-I	660/2011	Francisco Antonio dos Santos Silva
16	9245/2010	165	143/2012	Itamar dos Santos Andrade
17	3833/2010	244-I	677/2011	Jefferson Souza Santos
18	6907/2010	244-I	551/2012	João Paulo da Silva
19	6156/2010	244-I	918/2011	Jonathan Viriato Dantas Ferreira
20	4961/2010	244-I-252-IV e 208	794/2011	Jose Filho Souza Felix
21	4813/2010	244-II	729/2011	Jose Nery Ribeiro
22	3088/2010	244-I	36/2012	Jose Uertencelai Gomes
23	4654/2010	175	44/2012	Josue Mendonça Jardim
24	7420/2010	210	172/2012	Kennedy Conceição da Costa
25	9088/2010	165	86/2012	Leonardo Almeida da Silva
26	7284/2010	170 e 175	257/2012	Marcelo Henrique Sales Machado
27	3900/2010	244-I	997/2011	Maycon Henrique Sobreira Germano
28	5588/2010	244-I	101/2011	Raiquison da Silva Mendes
29	5692/2010	244-II	142/2011	Renato Ebermann
30	4318/2010	244-II	756/2011	Ronildo da Cunha Araujo
31	4502/2010	175 e 252-IV	778/2011	Rosângela Evangelista
32	7048/2010	244-II	690/2011	Wagner Bezerra Souza
33	6199/2010	165	872/2011	Waldecy Soares

Art. 2º - Determinar que sejam os condutores punidos com o pagamento de multa na forma do competente AI conforme disposto no Artigo 260 do CTB.

Art. 3º - Em consequência, da penalidade de cancelamento das permissões, acima supracitadas, determino que os condutores reiniciem um novo processo de habilitação.

Art. 4º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda à notificação dos condutores, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 5º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, para fins do art. 159 do CTB.

Art. 6º - Considerando o artigo 17 da Resolução 182/2005/CONTRAN, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA N. 4036/GAB/DETRAN-RO EM 26.07.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando a CI 2414/DIPES/GRH/DETRAN/RO de 26.07.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo

período de fruição fora designado pela Portaria nº. 2615/GAB/DETRAN/RO, de 13.07.2012 referente ao mês de JULHO/2012, reservando-lhe o gozo para outro período oportuno:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	REGIME	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
PERÍODO DE SUSPENSÃO		NOVO GOZO		
300073358	Flávio Bernardo de Almeida	ESTATUTÁRIO/DETRAN	2011/2012	PORTO VELHO
25/07/2012 a 31/07/2012		A MARCAR		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 25.07.2012, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4039/GAB/DETRAN-RO EM 27.07.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 215/2012/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 25.07.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em LEANDRO RODRIGUES GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº. 815.716.152-53 e RG nº. 814444 SSP/RO, residente no Município de Ji - Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos abaixo relacionados para comporem a referida junta médica no Município Ji - Paraná/RO:

- LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO – CRM: 112/RO;
- JQUES MENDONÇA RIBEIRO – CRM: 354/RO;
- ANTÔNIO ALVES MADRUGA – CRM: 443/RO;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4043/GAB/DETRAN/RO EM 27.07.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.717/2.012 - DETRAN-RO, de 27.06.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2013, o credenciamento da Clínica J. B. LOURENÇO DE MACEDO, estabelecida com o nome fantasia CLÍNICA DR. JOÃO BATISTA LOURENÇO DE MACEDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.045.818/0001-47, localizada à Av. São Paulo, nº 692, Bairro: Centro, Município de São Miguel do Guaporé/RO, sob responsabilidade do médico Dr. João Batista Lourenço de Macedo, CRM 963/RO, para atuar no município de São Miguel do Guaporé/RO, com extensão para os Municípios de São Francisco do Guaporé e Costa Marques/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4044/GAB/DETRAN/RO EM 27.07.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de Despachante para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2.997/2009 e suas alterações;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 11.380/2012, de 29.07.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR até 31.12.2012, a Despachante Documentalista MÁRCIA FERNANDES MOREIRA DA COSTA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 480397 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.951.902-04, para prestação de serviços de despachante no Município de ALTA FLORESTA DO OESTE/RO.

Art. 2º - Remeta-se os autos a Coordenadoria de CIRETRANS para registro, controle e notificação da interessada, que deve seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4048/GAB/DETRAN/RO EM 30.07.2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 686/GRH/DETRAN/RO, de 24.07.2012, informando que o servidor Hugo Guilherme Correia, estará em gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.08 a 10.08.2012 o servidor LUCIANO LENZI BARLETTTO, Matrícula 300107975, para concomitantemente com o cargo de Assessor I exercer interinamente o cargo de Diretor Executivo de Operações do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

(Errata, Publicação por erro material)

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2007

No Extrato do quinto termo aditivo ao Contrato nº 009/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1984, fl. 26, de 30.05.2012, consoante a ocorrência de erro material:

Onde se lê:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009

Leia-se:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2007

ASSINAM:

João Maria Sobral de Carvalho – Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO
Denilza Lourenço da Silva - Locadora

Visto:

Jorge Junior Miranda de Araújo – Procurador Geral do DETRAN/RO
Fernando Nunes Madeira – Subprocurador de Contratos e Convênios
Publique-se no Diário Oficial do Estado

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO

Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 1507.

Processo nº. 5479/2012

Interessado: FERNANDO DA SILVA MAIA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: DEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE A RESPONSABILIDADE SOBRE A AUTUAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, SEJAM TRANSFERIDAS AO CONDUTOR INFRATOR SENHOR WILLAMES JOSÉ DA SILVA, MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0047141, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDW-3085.

Processo nº. 6599/2012

Interessado: CARLOS ROBERTO LIANDRO BARBOSA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032071, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-1489.

Processo nº. 7066/2012

Interessado: SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032314, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JXX-1027.

Processo nº. 6818/2012
Interessado: ROSALINA SILVINA DA CRUZ
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0014242, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBG-7877.

Processo nº. 6700/2012
Interessado: ROBSON DA SILVA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO143221, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDE-1450.

Processo nº : 6573/2012
Interessado: LUIZ CARLOS FLORES MENEGON
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0047065, 10B0047068, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-9998.

Processo nº. 2286/2012
Interessado: LEIA MARCIA ALVES DA SILVEIRA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0025691, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDC-8369.

Processo nº. 571/2012
Interessado: FABIO MEDEIROS GOMES
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJA ARQUIVADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0037169, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDY-7675.

Processo nº. 4481/2012
Interessado: MILTON GARCIA FIGUEIRA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0036697, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA ASE-9918.

Processo nº. 6626/2012
Interessado: CLEONICE ARAUJO PIOVOVAR
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0255445, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDH-6080.

Processo nº. 6046/2012
Interessado: FAGNER ARAÚJO DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA AO RENAINF.

Processo nº.: 6685/2012
Interessado: ROBSON MELO LOPES

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0255362, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDE-9153.

Processo nº.: 873/2012
Interessado: GERALDO MARTINS CERQUEIRA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0037258, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBT-2385.

Processo nº. 5892/2012
Interessado: MARCOS BARBOSA COSTA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0059924, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDD-2641.

Processo nº. 6597/2012
Interessado: CARLOS ROBERTO LIANDRO BARBOSA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032072, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-1489.

Processo nº 4118/2012
Interessado: JURACY CARDOSO DE CARVALHO
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0036994, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDF-5627.

Processo nº 6483/2012
Interessado: MANOEL GONÇALVES
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0049017, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDD-1984.

Processo nº 6488/2012
Interessado: MANOEL GONÇALVES
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0049018, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDD-1984.

Processo nº 6011/2012
Interessado: MOISES ROSA GOMES
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS

OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº RO168292 E RO168290, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBE-4696.

**BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 1508.**

Processo nº. 5712/2012
Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator:
DECISÃO: EM DILIGÊNCIA AO RENAINF.

Processo nº. 5770/2012
Interessado: VANDERLEY TIBOBAY DE SOUZA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator:
DECISÃO: EM DILIGÊNCIA À DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS.

Processo nº. 7022/2012
Interessado: PAULO ROBERTO MOREIRA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252535, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCE-9459.

Processo nº. 7012/2012
Interessado: DIVIANE MARIA DA SILVA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0023906, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDP-0094.

Processo nº. 5756/2012
Interessado: EDILTON TAVARES DE CARVALHO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0048889, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDR-6864.

Processo nº : 764/2012
Interessado: DILCINEIA ARAUJO DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0056766, 10B0056769, 10B0056772, 10B0056767, 10B0056770, 10B0056768 E 10B0056771 VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEE-8720.

Processo nº. 6653/2012
Interessado: ANA PATRICIA FAVARO QUEIROZ
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE NOTIFICAR E ATRIBUIR A SENHORANILCE SILVINO DE ARAÚJO A PONTUAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0022297, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBZ-6990.

Processo nº. 6659/2012
Interessado: ANA PATRICIA FAVARO QUEIROZ
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJA TRANSFERIDA A RESPONSABILIDADE DA INFRAÇÃO Nº 10B0025671, AO ANTERIOR PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE PLACA NBZ-6990, A SENHORA NILCE SILVINO DE ARAUJO.

Processo nº. 6601/2012
Interessado: CARLOS ROBERTO LIANDRO BARBOSA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032300, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-1489.

Processo nº. 6621/2012
Interessado: MARINETE CAETANO DA SILVA SANTOS
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0256101, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDR-5532.

Processo nº. 7017/2012
Interessado: MAYARA REGINA DE SOUZA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0054232, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA ALI-6134.

Processo nº.: 6848/2012
Interessado: ROSIMERE BORCK DE OLIVEIRA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0043045, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCG-4130.

Processo nº.: 6844/2012
Interessado: ROSIMERE BORCK DE OLIVEIRA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0043041, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCG-4130.

Processo nº. 1099/2012
Interessado: JOSÉ ANTONIO SANT'ANA LOPES
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO PARCIALMENTE
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0007861 E CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0007941, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDE-2349.

Processo nº. 6571/2012
Interessado: NEORICO ALVES DE SOUZA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0058205, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA MZS-6356.

Processo nº 7075/2012
Interessado: SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0053621, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JXX-1027.

Processo nº 5845/2012
Interessado: FERNANDO HENRIQUE DE ARAUJO PINHEIRO
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252283, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBD-8271.

Processo nº 6701/2012
Interessado: ROBSON DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO143220, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDE-1450.

Processo nº 6462/2012
Interessado: ROSANA DE OLIVEIRA MELO
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0047035, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDK-3119.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 1509 e 1510.

Processo nº7209/2012
Interessado: NARGELA MARIA DA SILVA CHAVES
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
DECISÃO: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0250931, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCN-0549.

Processo nº. 7205/2012
Interessado: CLAUDIO HERNANDES ZUCCHI
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0268716, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBL-9696.

Processo nº. 7201/2012
Interessado: CLAUDIO HERNANDES ZUCCHI
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0268715, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBL-9696.

Processo nº. 7210/2012
Interessado: NARGELA MARIA DA SILVA CHAVES
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0250930, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCN-0549.

Processo nº. 6698/2012
Interessado: ROBSON DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0016185, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDE-1450.

Processo nº.: 7404/2012
Interessado: NEIDE SKALECKI DE JESUS GONÇALVES
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0255552, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEH-1419.

Processo nº. 7221/2012
Interessado: MADALENA PEREDO PADILHA PINHEIRO
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0017769, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDW-3883.

Processo nº. 7869/2012
Interessado: CRISTINA DE FARIAS ALVES
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0047113, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDS-9193.

Processo nº. 6987/2012
Interessado: NATALICIO MAGALHÃES FERREIRA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0014468, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA GSJ-9871.

Processo nº 6851/2012
Interessado: ILDEU RODRIGUES DE BARROS
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº

10B0022316, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCZ-3340.

Processo nº. 7196/2012

Interessado: ANANIAS DOS SANTOS

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0254684, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-8152.

Processo nº.: 7197/2012

Interessado: ROSALINA SILVINA DA CRUZ

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0254698, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-8152.

Processo nº.: 6824/2012

Interessado: ROSALINA SILVINA DA CRUZ

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0014241, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBG-7877.

Processo nº. 7211/2012

Interessado: RODRIGO CEZAR LEITE DA SILVA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0267150, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCM-6684.

Processo nº. 7190/2012

Interessado: ANANIAS DOS SANTOS

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0254699, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-8152.

Processo nº 5895/2012

Interessado: MARCOS BARBOSA COSTA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0059925, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDD-2641.

Processo nº 7061/2012

Interessado: ECLAIR GONÇALVES DOS SANTOS

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0052850, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBY-2607.

Processo nº 7063/2012

Interessado: ECLAIR GONÇALVES DOS SANTOS

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0052842, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBY-2607.

Processo nº 5768/2012

Interessado: ECLAIR GONÇALVES DOS SANTOS

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0052844, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBY-2607.

Processo nº 771/2012

Interessado: JORGE LINO DE OLIVEIRA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, FACE A INTEMPESTIVIDADE MANTENDO OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0063377, 10B0063378 E 10B0063379, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NBS-7005.

Processo nº. 7068/2012

Interessado: SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032316, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JXX-1027 (BOA VISTA-RR).

Processo nº. 7192/2012

Interessado: ANANIAS DOS SANTOS

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0254682, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-8152.

Processo nº. 5722/2012

Interessado: N S SERVICE LTDA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0049253, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-8755.

Processo nº. 7212/2012

Interessado: ANDERSON MOURA QUEIROZ

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: . CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0254967 E 10B0254966, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDD-3650.

Processo nº. 6814/2012

Interessado: RAFAEL BAÚ

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0001471 E 10B0001474, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NCQ-2249.

Processo nº: 4579/2012

Interessado: MARCOS GOMES DA SILVA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO EM FAVOR DO RECORRENTE, ABRINDO-SE PRAZO PARA FINS DE NOTIFICAR A ANTIGA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO DE PLACA NDS-0070 E EM SEU DESFAVOR, MANTER OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº RO00143309, 10B0025178 E 10B0025177.

Processo nº. 5935/2012

Interessado: CELSO MORAIS GUEDES

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA AO RENAI NF.

Processo nº. 7189/2012

Interessado: ANANIAS DOS SANTOS

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0254683, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDU-8152.

Processo nº. 3884/2012

Interessado: ARTEMIO GAMLA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0037303, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA ALP-9754.

Processo nº. 8001/2012

Interessado: JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0019941, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA CLK-0074.

Processo nº. 7606/2012

Interessado: ANTONIO NUNES DE SANTANA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0051964, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBX-6969.

Processo nº. 7067/2012

Interessado: SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032313, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JXX-1027. (BOA-VISTA/RR).

Processo nº. 7069/2012

Interessado: SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº

10B0032317, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JXX-1027 (BOA-VISTA/RR).

Processo nº. 8085/2012

Interessado: DEUSAALVES DO NASCIMENTO

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0043071, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCH-7878. .

Processo nº. 6171/2012

Interessado: CANANÃ IND. DE LATICÍNIOS LTDA.

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0258692, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-6273.

Processo nº 7412/2012

Interessado: JOSE AILTON DOS SANTOS

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252192, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDW-7609.

Processo nº 5379/2012

Interessado: DIESSE GONÇALVES DE AZEVEDO

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0054444, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEE-8819.

Processo nº 7065/2012

Interessado: VANDERLEY TIBOBAY DE SOUZA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0001685, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEC-4924.

Processo nº 7198/2012

Interessado: ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS.

Processo nº 14.858/2012

Interessado: ROBERTO ALVES MARTINS

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10A0014032 E 10A0014034, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA JXV-2559.

Processo nº 6594/2012

Interessado: CARLOS ROBERTO LIANDRO BARBOSA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0039051, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCV-1489.

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO

Na Sessão de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, realizada aos VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. Foram relatados e julgados os seguintes processos referente à ATA 15011.

Processo nº 7575/2012

Interessado: SILVAN JORGE DE OLIVEIRA

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252309, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBL-1270.

Processo nº. 1070/2012

Interessado: JOSIMAR DA SILVA SANTOS

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10A0009416 E 10A0009417, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA MZO-3215.

Processo nº. 7577/2012

Interessado: SILVAN JORGE DE OLIVEIRA

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0043695, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBL-1270.

Processo nº. 4635/2012

Interessado: JUNIOR GADELHA DE OLIVEIRA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: . NÃO CONHECER DO RECURSO FACE A INTIMPESTIVIDADE MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0011884, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCK-3684.

Processo nº. 7183/2012

Interessado: THALES NASCIMENTO ARAUJO

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0269457, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDT-9980.

Processo nº: 7394/2012

Interessado: VILMA NASCIMENTO TEODORO

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0260596, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBW-7470.

Processo nº. 8016/2012

Interessado: JOSE LUIZ DOS REIS LIMA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0028799, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCA-9110.

Processo nº. 7578/2012

Interessado: SILVAN JORGE DE OLIVEIRA

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0043694, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLCA NBL-1270.

Processo nº. 4638/2012

Interessado: ILIJEANI APARECIDA SMANIOTTO

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA À COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE DE LEILÕES (CRPL).

Processo nº 7461/2012

Interessado: THIAGO MARQUES PEREIRA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0251056, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDH-4097.

Processo nº. 7226/2012

Interessado: LEO RALE BARBOSA DA SILVA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0267438, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDQ-8750.

Processo nº. 7172/2012

Interessado: JAKSON BARBOSA ALVES

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM ANULADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0267438, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCK-6461.

Processo nº.: 7173/2012

Interessado: JAKSON BARBOSA ALVES

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO150193, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCK-6461.

Processo nº. 6969/2012

Interessado: SERGIO CAMARGO MICHELIS

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0020017 E 10B0020018, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NCO-0105.

Processo nº. 6019/2012

Interessado: CLOVIS FERNANDO ULLRICH

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 133383 E 133385, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDH-0035.

Processo nº 14390/2011
Interessado: ROBERTO JUVELINO MACHADO
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA AO RENAINF.

**BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta
Administrativa de Recursos de Infrações do
Departamento Estadual de Trânsito de
Rondônia, realizada aos VINTE E TRÊS DIAS
DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.
Foram relatados e julgados os seguintes
processos referente à ATA 1512.**

Processo nº. 6132/2012
Interessado: FOX CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator:
DECISÃO: EM DILIGÊNCIA AO RENAINF.

Processo nº. 7451/2012
Interessado: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252099, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-3918.

Processo nº. 6855/2012
Interessado: ILDEU RODRIGUES DE BARROS
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0022319, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCZ-3340.

Processo nº. 7449/2012
Interessado: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0041469 E 10B0041470, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-3918.

Processo nº. 5708/2012
Interessado: OZEAS FERREIRA DE GOES
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0041469 E 10B0041470, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCJ-5471.

Processo nº: 7446/2012
Interessado: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252098, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-3918.

Processo nº. 5654/2012
Interessado: MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator:
Decisão: EM DILIGÊNCIA A DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA DO DETRAN/RO.

Processo nº. 7004/2012
Interessado: GIDIONE LUIS DOS SANTOS
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0258808, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCQ-3442.

Processo nº. 7019/2012
Interessado: REGIANE MARIA DA SILVA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0260519, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCI-7120.

Processo nº. 7254/2012
Interessado: SERGIO BATISTA DOS SANTOS
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0026221 E 10B0026222, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NBN-6006.

Processo nº. 7074/2012
Interessado: SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0032315, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JXX-1027.

Processo nº. 6638/2012
Interessado: WILLIAN GOMES DA SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0019342, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA DAK-0100.

Processo nº. 7478/2012
Interessado: MARCELO BRANOT MORAES
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0027067, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCD-7124.

Processo nº. 7479/2012
Interessado: MARCELO BRANOT MORAES
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0027068, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCD-7124.

Processo nº. 7389/2012
Interessado: VILMA NASCIMENTO TEODORO
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0260594, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBW-7470.

Processo nº 7391/2012
Interessado: VILMA NASCIMENTO TEODORO
Relator: LUIS BEZERRA DO VALE
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0260595, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBW-7470.
Processo nº 6656/2012
Interessado: ANA PATRICIA FAVARO QUEIROZ
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: DEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE NOTIFICAR E ATRIBUIR A PESSOA DE NILCE SILVINO DE ARAÚJO, A PONTUAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0022298, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBZ-6990.

Processo nº 6945/2012
Interessado: LUCIO FERNANDO DA SILVA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 10B0038066 E 10B0038111, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA JWX-0888.

Processo nº 7452/2012
Interessado: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252097, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-3918.

Processo nº 7018/2012
Interessado: SERGIO DOS SANTOS SILVA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0253338, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEE-8913.

Processo nº 7455/2012
Interessado: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARAQUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0255951, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-3918.

**BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO
Na Sessão de Julgamento da Junta
Administrativa de Recursos de Infrações do
Departamento Estadual de Trânsito de
Rondônia, realizada aos VINTE E CINCO DIAS**

**DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.
Foram relatados e julgados os seguintes
processos referente à ATA 1513 e 1514:**

Processo nº6696/2012

Interessado: ELLEN CORSO HENRIQUE

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0022339, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDX-5749.

Processo nº. 6938/2012

Interessado: FATRIZE PENHA DA SILVA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0252001, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCP-8450.

Processo nº. 2296/2012

Interessado: LORIVAL DO CARMO

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO00077953, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDI-8391.

Processo nº. 7470/2012

Interessado: LORRANE MARIANO DA SILVA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator:

Decisão: EM DILIGÊNCIA AO RENAI NF.

Processo nº. 7284/2012

Interessado: ISABEL PERCISI MACHADO

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJA ARQUIVADO E JULGADO INSUBSISTENTE OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0036210, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDX-4357.

Processo nº: 7174/2012

Interessado: ROBSON MAICON DE SOUZA PINTO

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJA ARQUIVADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0050989, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCG-7708.

Processo nº. 3547/2012

Interessado: DEUSDETE MARTINS

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0006637 E 10B0006670, VINCULADOS AO VEÍCULO DE PLACA NDD-9992.

Processo nº. 7836/2012

Interessado: HERMINIO PEREIRA GARCIA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0261128, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDB-1949.

Processo nº. 7579/2012

Interessado: DENIZIA SANTOS LIMA DA ROCHA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0257477, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCH-6491.

Processo nº 6709/2012

Interessado: EDILSON EUCLINGE MEOTTI

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0268257, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCQ-6482.

Processo nº. 7867/2012

Interessado: ISOLEIDE ROSA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0003949, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCZ-9780.

Processo nº.:7868/2012

Interessado: ISOLEIDE ROSA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0003950, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCZ-9780.

Processo nº. 8410/2012

Interessado: SIMONE ANGELA DE MEDEIROS

DALLA BRIDA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

DECISÃO: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE A INTEMPESTIVIDADE MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0002318, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDJ-6748.

Processo nº. 7481/2012

Interessado: JURANDIR CLAUDIO D ADDA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

DECISÃO: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0046771, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA JWV-1328.

Processo nº. 7602/2012

Interessado: CESAR JULIO DE OLIVEIRA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE A INTEMPESTIVIDADE MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0007221, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCE-2563.

Processo nº. 6787/2010

Interessado: MARCIO RODRIGO SOARES

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS

EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 154313, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDW-9387.

Processo nº. 5770/2012

Interessado: VANDERLEY TIBOBAY DE SOUZA

Relator: LUIS BEZERRA DO VALE

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10A0001686, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NEC-4924.

Processo nº: 6973/2012

Interessado: NATALICIO MAGALHÃES FERREIRA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO00055439, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA GSJ-9871.

Processo nº. 8008/2012

Interessado: LEO RALE BARBOSA DA SILVA

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0267381, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDQ-8750.

Processo nº. 7406/2012

Interessado: CLAUDIONOR ROSSOW

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO PARCIALMENTE

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL MANTENDO AS CONSEQUÊNCIAS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº RO179935, DECORRENTES DO ARTIGO 230-V, E CANCELADAS QUAISQUER PENALIDADES PROVENIENTES DO ARTIGO 162 DO CTB, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NBF 5705.

Processo nº. 6990/2012

Interessado: FABIO ALMIR MOREIRA MACHADO

Relator: GRAZIELLA DUTRA CUSTÓDIO CALIXTO

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0002242, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NUJ-5620.

Processo nº. 5362/2012

Interessado: FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Voto Relator: DEFERIDO

Decisão: CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM CANCELADOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0250345, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA OHQ-8850.

Processo nº. 8399/2012

Interessado: QUANTICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA

Voto Relator: INDEFERIDO

Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE A INTEMPESTIVIDADE MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0046039, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCR-9969.

Processo nº. 8400/2012
Interessado: QUANTICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE A INTEMPESTIVIDADE MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0046042, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCR-9969.

Processo nº. 8405/2012
Interessado: QUANTICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Relator: ADRIANA DO S. PORTO COSTA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO FACE A INTEMPESTIVIDADE MANTENDO OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0046043, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NCR-9969.

Processo nº. 7835/2012
Interessado: HERMINIO PEREIRA GARCIA
Relator: EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Voto Relator: INDEFERIDO
Decisão: CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS EFEITOS DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10B0261127, VINCULADO AO VEÍCULO DE PLACA NDB-1949.

SEJUS

PORTARIANº. 0462/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 23.07.2012, o (a) servidor (a) **HILDA MARIA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA QUEIROZ**, Agente Penitenciário, matrícula nº. 300097533, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Escola de Estudos e Pesquisas Penitenciária – Porto Velho**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário

PORTARIANº. 0463/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, considerando o Memorando n.º 064/GPO/SEJUS de 25.07.2012;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **BRUNA MILANI CHAGAS**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300110644, pertencente ao quadro de pessoal civil

do Estado de Rondônia, referente o mês de **Agosto/2012**, para serem gozadas no período de 01/01/2013 à 30/01/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário de Estado de Justiça Adjunto / SEJUS

PORTARIANº. 0464/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, considerando o Ofício n.º 333/2012/C.R.V.G./SEJUS de 23.07.2012;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **CELSO QUIRINO CARDOSO**, Agente Penitenciário, matrícula 300060690, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o mês de **Julho/2012**, para serem gozadas no período de 01/11/2012 à 30/11/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário de Estado de Justiça Adjunto / SEJUS

PORTARIANº. 0465/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA ADJUNTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, considerando o Ofício n.º 328/2012/C.R.V.G./SEJUS de 23.07.2012;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ADRIANE DA SILVA MENEZES**, Agente Penitenciário, matrícula 300097846, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o mês de **Julho/2012**, para serem gozadas no período de 01/10/2013 à 30/10/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário de Estado de Justiça Adjunto / SEJUS

PORTARIA Nº. 0582/GAB/SEJUS/2012
Porto Velho, 20 julho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia; Considerando a necessidade de Constituir **Comissão de Investigação Social**, uma das **Etapas do Concurso Público**, para **investidura** no Cargo de Agentes Penitenciário e Sócioeducador.

RESOLVE:

INSTITUIR, a comissão de Investigação Social, conforme a portaria nº. 603/2011/GAB/SEJUS, datada de 13 de julho de 2011, publicada no diário oficial 15/07/2011.

Art. 1º - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 271/GAB/SEJUS/2011, de 26 de Abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de Maio de 2012**, e Criar a **Comissão de Investigação Social**, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, objetivando exercer as atribuições de sua competência.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão de Investigação Social**, com os seguintes membros:

PRESIDENTE:

I - **Carlos Alberto Ferreira da Silva**
Agente Penitenciário - Mat. 300063429;

MEMBROS:

II - **Carlos Alberto Souza Santos**
Agente Penitenciário - Mat.300087341

III - **Jefferson Diego da Cruz Lima**
Agente Penitenciário - Mat.300097652;

IV - **Jhonny Fernandes de Avila**
Agente Penitenciário - Mat.300042276;

V- **Felipe de Oliveira Barrozo**
Agente Administrativo - Mat. 300109770.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fernando Antônio de Souza Oliveira
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 448/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de Julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ DA SILVA MESSIAS**, Subdefensor Público-Geral, em veículo oficial Placa NDU-8471 a deslocar-se do dia 27(vinte e sete) de Julho de 2012 à 30(trinta) de Julho de 2012, aos núcleos do interior para dar prosseguimento nos trabalhos de assistência, reunião e inspeção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 454/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 060/DTI/DPE/2012, que expõe a necessidade de realizar levantamentos para a interligação dos núcleos desta Defensoria com a sede,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Gervásio Santana Leal, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, até os núcleos da Defensoria Pública de Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras, no período de 26 a 28 de julho do corrente ano, com o objetivo dar continuidade aos estudos técnicos para a implantação de rede privada de dados, utilizando o mecanismo de transporte MPLS, concedendo 2,5 (duas e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas de diárias recebidas junto à Divisão Orçamentária e Financeira é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do servidor acima, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 455/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 005/2012/SDPG/DPE, que expõe a necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática dos núcleos de Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jarú, Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Éder Ferreira dos Reis Mucuta, Assessor III, lotado na comarca de Colorado do Oeste, até os núcleos da Defensoria Pública de Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Jarú, Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste, no período de 30 de julho à 04 de agosto do corrente ano, com o objetivo de realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática deste núcleos, concedendo 5,5 (cinco e meia) diárias, sendo conduzido inicialmente pelo Subdefensor Público-Geral do Estado que estará em deslocamento na viatura oficial de placa NDU-8471;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas de diárias recebidas junto à Divisão Orçamentária e Financeira é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do regresso do servidor acima, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 456/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Exmo. Dr. ANTÔNIO FONTOURA COIMBRA, Corregedor-Geral desta Defensoria Pública do Estado, a promover estudos junto à comarca de Rolim de Moura para apurar a viabilidade de instalar um Núcleo da Cidadania naquela comarca, sendo seu deslocamento em veículo oficial de placa NDU-8451, conduzido pelo motorista FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL, no período de 30 a 31 de julho de 2012, concedendo 1,5 (uma e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas de diárias recebidas junto à Divisão Orçamentária e Financeira é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do servidor acima, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 457/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 012/2012-DPE/ENG, que expõe a necessidade de realizar vistoria no prédio doado pelo Governo do Estado de Rondônia para instalar o núcleo da Defensoria Pública de Presidente Médici,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Luiz Fernando Marques da Silva Braga, Chefe da Divisão de Engenharia, até a comarca de Presidente Médici, no dia 30 de julho de 2012, para realizar as vistorias necessárias no imóvel doado pelo Governo do Estado de Rondônia para instalar o núcleo da Defensoria Pública daquele município, sendo conduzido na ida pelo motorista Francisco das Chagas Brasil, em viatura oficial em trânsito que conduzirá também o Corregedor-Geral até o núcleo de Rolim de Moura neste dia e seu retorno sendo conduzido pelo Subdefensor Público-Geral do Estado que retornará dos núcleos do interior onde realizou visitas institucionais e levantamentos de patrimônio, concedendo 0,5 (meia) diária;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas de diárias recebidas junto à

Divisão Orçamentária e Financeira é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do servidor acima, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 438 /2012-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento para alteração de férias da servidora **Viviany Bindi Baptista da Silva**;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a pedido, o gozo das férias do exercício de 2012, da servidora **VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor, do período de 01.10.12 a 30.10.12 para 15.12.12 a 15.01.13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 439 /2012-GAB/DPE
Porto Velho, 24 de Julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Marcos Daniel de Moura Ramos de 25 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **MARCOS DANIEL DE MOURA RAMOS**, matrícula 30006858-2, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público na Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, 1(um) dia de folga compensatória para o gozo no dia 28.09.12, em razão da participação na Operação Justiça Rápida realizada na Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26.11.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.441/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a contar de 06 de agosto de 2012, **SELVA SÍRIA SILVA CHAVES GUIMARAES** do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, Símbolo DPE-CDS-6, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Buritis.

Art. 2º - NOMEAR a contar de 06 de agosto de 2012, **SELVA SÍRIA SILVA CHAVES GUIMARAES**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público DPE-ADP-1, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Buritis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 442 /2012-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 8º, XII, c/c Art. 9º, ambos da Lei Complementar n. 117/94; e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358/2006;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001-300/2012-DPE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER afastamento para mandato eletivo, com vencimento do cargo efetivo, a partir de 07.07.2012 à 23.10.2012, conforme estabelecido em lei, nos termos do art. 122 da Lei Complementar Estadual n. 68 de 09.12.92, à servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA RAMOS**, matrícula 300007864, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, lotada na Comarca de Cacoal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.443/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,
RESOLVE: EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 418/2012-GAB/DPE, de 16 de julho de 2012, da servidora **JACQUELINE BERTUCCI DA SILVA**, onde se lê:

"Art.1º... da servidora **JACQUELINE BERTUCCI DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Especial II,..."

Leia-se:

"Art.1º... da servidora **JACQUELINE BERTUCCI DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Especial I,..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.446/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR com efeitos a partir de 01 de agosto de 2012, **SIRLEI MACHADO DE AZEVEDO** do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º - NOMEAR a partir 01 de agosto de 2012, **SIRLEI MACHADO DE AZEVEDO** do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Jarú.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.447/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2012, **RODRIGO NICOLETTI** do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Jarú.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.449/2012-GAB/DPE Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE: EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 431/2012-GAB/DPE, de 13 de julho de 2012, do Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ DA SILVA MESSIAS**, Defensor Público da 3ª Entrância, onde se lê:

"Art.1º...Referente ao exercício de 2002 e 2003,..."

Leia-se:

"Art.1º...Referente ao exercício de 2002 e 2005,..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.450/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE: EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 426/2012-GAB/DPE, de 13 de julho de 2012, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EDVALDO CAIRES LIMA**, Defensor Público de 3ª Entrância, onde se lê:

"Art.1º...Referente ao exercício de 2002 e 2003,..."

Leia-se:

"Art.1º...Referente ao exercício de 2004 e 2006,..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.451/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a contar de 01 de Agosto de 2012, **KATICILENE LIMA DA SILVA**, do cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Alta Floresta.

Art. 2º - NOMEAR a contar de 01 de Agosto de 2012, **KATICILENE LIMA DA SILVA**, para exercer

o cargo de Assessor de Defensor, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de São Miguel do Guaporé.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.452/2012-GAB/DPE
Porto Velho, 27 de Julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento de lavra do Excelentíssimo Senhor Dr. Rafael Miyajima, Defensor Público, Coordenador do Núcleo de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR o período das férias da servidora **SONIA MARA SCHRODER**, matrícula 300011824, ocupante do Cargo de Assistente Jurídico, efetivo, lotada na Comarca de Ariquemes, referente ao exercício de 2012, de 03.12.12 à 02.01.13, para 02.01.13 à 31.02.13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2012/DPE/RO

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 445/2012-GAB/DPE de 25 de julho de 2012**, publicado no D.O.E. no dia **27 de julho de 2012**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 005/2012/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, no regime de empreitada por **PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.240.2012/DPE/RO

OBJETO: Aquisição de água mineral para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na capital e no interior.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.873,97 (quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais, e noventa e sete centavos)

FONTE DE RECURSOS: 0100 - Tesouro Estadual
PROGRAMA DE TRABALHO:
03122204321820000

FONTE DE DESPESA: 33.90.30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de agosto de 2012 às 09h00min até o dia 15 de agosto de 2012 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de agosto de 2012 a partir das 10h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15 de agosto de 2012 a partir das 10h15min.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário oficial de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado, e, ainda, no site: www.defensoria.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito à Av. Sete de Setembro nº 1.342, Bairro Centro, CEP: 76.801-096, Porto Velho, Rondônia, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), telefone: (69) 3216-5052, site: www.defensoria.ro.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.ro.gov.br.

Porto Velho, 30 de julho de 2012.

RICARDO JOSÉ GOUVEIA CARNEIRO
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO
Mat. 300118206

Secretaria de Finanças

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE
TRIBUTOS ESTADUAIS

**RESUMO DE JULGAMENTO JULHO/2012/
TATE/SEFIN**

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos

interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12 e 13/07/2012.

PROCESSO : Nº. 02-018660-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 350/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASA DO SORVETEIRO DO NORTE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 239/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 207/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDAS DE MERCADORIAS A NÃO CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do artigo 125 do RICMS - RO, alterado pelo Decreto nº. 9866/02 e revogado pelo Decreto nº. 11510 de 18.02.05, aplicado nos termos do art. 106, II, “a”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019937-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 328/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTE R J LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 107/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 208/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 05 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028079-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 335/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BATISTI & BATISTI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 121/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 209/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido

pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033864-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 505/07.
RECORRENTE : ALTAIR RODRIGUES LIMA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 265/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 210/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 24 dos autos. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029943-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 379/07.
RECORRENTE : ONOFRE R SILVA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 295/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 211/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200096.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 007/10.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 154/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 212/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO - NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos

requisitos previstos em norma regulamentar, principalmente quando ocorre a extrapolação do prazo máximo permitido para conclusão dos trabalhos, conforme preceitua o § 2º do artigo 94 da Lei nº. 688/96. Ação Fiscal Nula por vício formal insanável; sem julgamento do mérito. Reforma da decisão monocrática de Procedente para Nula. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 13-020922-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 648/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TANABE – TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 141/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 213/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 04 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082702200015.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 230/09.
RECORRENTE : ASA NORTE IND. MADEIREIRA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 001/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 214/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO – DFE VENCIDA - NULIDADE PROCESSUAL - Nulo é o auto de infração quando dele consta DFE vencida, pois a mesma foi emitida em 26/02/2007, entrando em operacionalização em 30/10/2007, não produzindo seus efeitos legais na forma do item 9, letra “a”, inciso I, da Instrução Normativa nº 004/98/CRE. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula sem análise de mérito. Ressalvado ao fisco a feitura de um novo procedimento fiscal. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200101.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 179/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS TARNOSCHI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 029/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 215/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LEVANTAMENTO FISCAL – AQUISIÇÃO DE CAFÉ CONILLON EM GRÃOS DESACOMPANHADOS DE

NOTAFISCAL – DEIXAR DE OBSERVAR REQUISITO ESSENCIAL QUANDO DA EMISSÃO DA DESIGNAÇÃO – DFE VENCIDA – NULIDADE PROCESSUAL – Nulo é o auto de infração quando dele consta DFE vencida, pois a mesma foi emitida em 25/05/2007, entrando em operacionalização em 22/08/2008, não produzindo seus efeitos legais na forma do item 9, letra “a”, inciso I, da Instrução Normativa nº. 004/98/CRE, vigente à época da autuação. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula sem análise de mérito. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024798-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 403/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DEPÓSITO ATIVO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 008/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 216/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCAL ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a ausência do elemento probante da acusação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031698-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 518/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : R ROSSETTO & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 001/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 217/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033586-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 493/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OSMARIO SARTIN.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 092/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 218/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL

DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033580-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 521/07.
RECORRENTE : TRÊSAMÉRICASTRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 069/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 219/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente, haja vista a presença do elemento probante do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa o documento de fls. 25 dos autos. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029650-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 245/10.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 026/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 220/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – TERMO DE LACRE EMITIDO SEM PREVISÃO LEGAL - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar Auto de Infração lavrado com base em Termo de Lacre emitido sem previsão legal, pois as mercadorias eram destinadas a contribuinte estabelecido em Ariquemes, neste Estado. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030221-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 029/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES 4R LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 111/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 221/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de nula para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028381-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 351/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. DE F. C. MARQUES.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 119/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 222/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – FALHA NA INTIMAÇÃO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (Art. 100, Inciso VIII, da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032681-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 644/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JUSTO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 286/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 223/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 19 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033995-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 439/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTÔNIO CARLOS DE MELO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 051/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 224/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027498-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 352/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASA DAS BOMBAS IND. COM. E REPRES. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 271/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 225/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – USO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – COMPUTADOR - MULTA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL – Improcedente é a autuação fiscal baseada na existência de Computador no estabelecimento comercial, quando na legislação tributária não existe proibição ao seu uso. Infração fiscal descaracterizada. Ademais, a legislação pertinente ao ECF na data da autuação (18/09/1999) não havia expirado prazo estabelecido no artigo 491-F, IV, do RICMS/RO. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da falta de previsão legal para aplicação da penalidade. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032354-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 196/09.
RECORRENTE : TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 276/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 226/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 11, 15 e 36 dos autos. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028258-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 515/08.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : KAGEL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 256/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 227/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021885-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 410/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRAIDES ROSSI FORMIGONI..
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 066/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 228/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – TERMO DE LACRE EMITIDO SEM PREVISÃO LEGAL - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar Auto de Infração lavrado com base em Termo de Lacre emitido sem previsão legal, pois as mercadorias eram para venda em território rondoniense, situação em que o imposto deveria ser recolhido na entrada destas neste Estado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033427-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 595/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ARIVALDO MOTA DE SANTANA TRANSPORTES – ME.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 041/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 229/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092700100006.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 535/11.
RECORRENTE : COMOVEL COM. DE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 045/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 230/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS - FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, referentes aos exercícios de 2005/06, tendo como à acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de registrar em livro próprio as notas fiscais de aquisições de mercadorias de seu estabelecimento, violando assim dispositivo de Norma Tributária Estadual. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada em razão da recapitulação para prevista no inciso XI, do artigo 79, da Lei nº. 688/96, conforme preceitua o artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031794-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 081/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRÊS AMÉRICAS TRANSP. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 078/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 231/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constante das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionadas pelo Fisco de destino, conforme se observa o documento de fls. 90 e 101 (Declaração de Internamento), corroborado com os documentos de fls. 91/92 e 102/104 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700400125.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 535/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : WYNY DO BRASIL IND. E COM. DE COUROS LTDA
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 045/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 232/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FRETE - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESTINADAS A EXPORTAÇÃO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a apropriação indevida de crédito fiscal com operação de transporte de mercadorias destinadas à exportação em desacordo com a Legislação Tributária Estadual, detectada através do Levantamento da Conta Gráfica, relativo ao exercício de 2006. Reforma da decisão singular de improcedente para parcialmente procedente, haja vista a exclusão da composição do crédito tributário os serviços de transportes efetuados pelo próprio autuado. Entretanto, com a superveniência de norma benéfica deve ser aplicada a retroatividade da Lei nº. 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028293-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 407/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSULVAL TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 264/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 233/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FORA DO PRAZO – DECADÊNCIA - – É de cinco anos o prazo para exame, pela autoridade administrativa, do pagamento dos tributos que a lei sujeita o “lançamento por homologação”. Decai o direito do Fisco de realizar tal exame se não o ultimar dentro do prazo fixado no Parágrafo 4º, do artigo 150 da Lei nº 5.172/66 – CTN, acarretando a extinção do crédito tributário em razão da decadência delineada nos autos (Artigo 156, V, do CTN). Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033404-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 683/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MOACIR APARECIDO DE ARAUJO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 060/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 234/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 13 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033370-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 582/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JURACY ANTÔNIO DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 091/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 235/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033664-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 387/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RÁPIDO RONDÔNIALTA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 137/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 236/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 05 dos autos não guardar qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029046-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 039/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JORGE GAMA SANTANA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 226/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 208/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente internadas na área de Livre Comércio de Guajará Mirim, conforme se

observa o documento de fls. 10, corroborado com o documento de fls. 23 (Declaração de Ingresso – SINTEGRA/SUFRAMA) constantes dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018962-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 457/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NOVALAR LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 037/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 209/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAMS – PRESUNÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes constantes nos autos, do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa nos documentos de fls. 10/14 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032211-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 566/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANS SPERANDIO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 063/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 210/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser mantida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, aplicada pelo julgador monocrático. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030004-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 165/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ ANTÔNIO FAVERI.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 068/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 211/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO DE

INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL INSANÁVEL – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (art. 100, Inciso VIII e art. 112 da Lei 688/96) haja visto o erro na intimação quando da ciência do Auto de Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028308-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 034/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULO PEREIRA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 234/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 212/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo e assinatura do AFTE de apoio ao lacre, documento de fls. 08, corroborado com os documentos de fls. 07 e 14 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028563-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 121/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VALDIR DOS SANTOS.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 280/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 213/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029503-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 724/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RICARDO ONOFRE ALMEIDA BATISTA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 326/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 214/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033677-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 551/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ADELAIDE TRANSPORTES LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 212/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 215/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre trazido pelo fisco às fls. 03 dos autos, não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033806-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 190/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : R. G. TRANSPORTES IND. COM. DE MADEIRAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 031/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 216/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – MERCADORIAS EM TRÂNSITO PELO ESTADO - TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – PRESUNÇÃO - Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente desvio de destino de mercadorias quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) onde consta o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 23 a 25 do PAT. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028242-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 326/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FABRICA DE VELAS SÃO JUDAS TADEU LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 023/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 217/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-019571-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 385/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : L. F. DE LAIA - ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 206/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 218/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAR LIVROS FISCAIS COM INCORREÇÕES - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Escriturar livros fiscais de forma incorreta (escrituração a lápis) é infringência ao art. 305 do RICMS/RO, portanto, impõe-se a multa para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente que para procedente, contudo, devendo ser obedecida à retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2340/2010), nos termos do artigo 106 do CTN para aplicar a penalidade constante do Parágrafo Único do Artigo 79, da Lei 688/96. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-019902-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 202/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. A. DA SILVA MOREIRA & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 056/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 219/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR A REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE O ATESTADO DE INTERVENÇÃO DO

ECF/PDV - PRESUNÇÃO – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação fiscal em que o sujeito passivo deixou de apresentar a repartição fiscal competente o Atestado de Intervenção em Equipamento de Cupom Fiscal/PDV, quando se constatar nos autos (fls. 12/15) que a obrigação tributária acessória foi cumprida pelo credenciado nos termos do art. 502 do RICMS/RO. Mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030029-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 312/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ ANTÔNIO ARMOA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 240/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 220/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO DE INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL INSANÁVEL – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (art. 100, Inciso VIII e art. 112 da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto de Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030091-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 686/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANGELO ANTÔNIO BIANCO.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 132/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 221/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033680-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 080/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANS RONDON TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 055/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 222/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos, não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027620-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 902/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARIA ROCHA ALBUQUERQUE.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 207/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 223/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMUNICAR A REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE A MUDANÇA DE ENDEREÇO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. O sujeito passivo comprova que cumpriu a obrigação tributária acessória reclamada pelo fisco, antes da ação fiscal. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa às fls. 11, 14 a 16 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029607-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 035/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SUELI MARIA KLEIN.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 227/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 224/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038301-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 532/08.
RECORRENTE : TARIMBA IND. COM. REP. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 110/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 225/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN, no que tange a penalidade aplicada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-028930-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 455/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : N. ANTÔNIO DA SILVA IMP. E EXP. - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 105/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 226/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE - DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa à fl. 34 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033232-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 641/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OSVALDO GOMES FERREIRA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 351/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 227/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre e desviou o destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fl. 28 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 31 de julho de 2012

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS**

PAUTA DE JULGAMENTO

AGOSTO/2012/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº. 9157/00, torna público para conhecimento dos interessados que serão julgados, na Sala de Sessão deste Tribunal, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, 2507 – Liberdade - Porto Velho – RO, os recursos abaixo relacionados.

1ª CÂMARA

**DIA : 06/08/12
HORA: 8:30H**

PROCESSO : 03-029417-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 199/08
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : FRIGORÍFICO FERNANDES S/A
RELATOR : RUSSELLY RUSSELLAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : LUIZ E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 20103000400021
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 232/11
RECORRENTE : RODRIGUES COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTE : SÉRGIO CARVALHO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 20103000400030
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 233/11
RECORRENTE : RODRIGUES COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTE : SÉRGIO CARVALHO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-032363-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 704/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : HAMILTON ROSADO
RELATOR : RUSSELLY RUSSELLAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-024803-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 468/08
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : GENIVAL PINHEIRO MONTALVÃO
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : JOSÉ CLOSS E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 01-038543-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 376/10
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA : USINAS ITAMARATI S/A
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : RENATO MARCOLIN
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

DIA : 08/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-031761-6
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 049/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : JOSÉ GOMES BEZERRA
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO
PROCESSO : 03-029469-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 212/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : JOSÉ NERIVALDO DE SIQUEIRA
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-031809-4
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 116/09
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : ALECE IND. COM. DE MADEIRAS LTDA.
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : RENATO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-030083-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 093/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO DARVI LTDA.
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : MILTON E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-032980-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 612/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EUCATUR – ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-029887-5
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 081/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : TRANSALESSI TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

DIA : 13/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 01-034715-9
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 219/09
RECORRENTE : RODA VIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO

AUTUANTES : IVANCLER E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 20092900100933
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 258/10
RECORRENTE : LIDER COMÉRCIO E SERV.DE TELEFONIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : DILSON E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 20092900100825
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 253/10
RECORRENTE : LIDER COMÉRCIO E SERV.DE TELEFONIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : DILSON E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-031115-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 323/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RODRIGUES & SILVA LTDA.
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-024567-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 038/09
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : J B PAZA – J B BAR E RESTAURANTE
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTE : NILTON VIEGAS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-032618-6
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 204/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

DIA : 15/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 20092900101256
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 130/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : TOME E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-033141-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 415/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-034654-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 073/10

RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T. T. LTDA
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : SALVADOR E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-033475-8
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 340/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : BAXIM BOTON TRANSPORTES LTDA – E.P.P.
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-029023-8
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 199/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : C.T.V. – COOP. DOS TRANSP. DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-035214-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 508/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RENATO FRAPORTTI
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : FRANCISCO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

DIA : 20/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 20093100300004
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 259/10
RECORRENTE : JBS S/A
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTE : RENATO FURLAN
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-026278-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 335/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : BETOS DISTRIBUIDOR ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : ANTONIO ROCHA GUEDES
AUTUANTES : SALVADOR E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-029855-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 068/09
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : CRISTIANO MARTINS
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-034158-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 596/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : CAIRU TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-033278-0
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 586/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SANTA CRUZ COM. E REP. LTDA.
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-034470-2
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 337/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

DIA : 22/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-029441-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 091/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : WALTER FUZA
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : MILTON E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-029609-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 166/09
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAJARÁ MIRIM LTDA.
RELATOR : EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-027786-0
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 334/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : MARCOS LUIZ CID SOUTO
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : ANTUNES E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-033705-6
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 215/05
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : ALTAIR RODRIGUES LIMA
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-025953-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 302/11
RECORRENTE : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : ANTONIO ROCHAGUEDES
AUTUANTES : MILTON E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-024197-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 273/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : AMAZON FLEX COLCHÕES E

ESTOFADOS DE ESPUMA LTDA.
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : ADALBERTO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

DIA : 27/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-029360-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 259/06
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : PEDRO NEMESIO FARIA
RELATOR : ANTONIO ROCHAGUEDES
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-037049-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 138/09
RECORRENTE : JAPURÁ PNEUS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : ANTONIO ROCHAGUEDES
AUTUANTE : JAIRES BARRETO
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 01-030821-8
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 528/08
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : N C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTE : JAIRO MOURA
REP. FISCAL : ALCIR SERUDO MARINHO

PROCESSO : 03-032686-1
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 532/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : SIDIMAR BARROS DA COSTA
RELATOR : JOÃO RIBEIRO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-033524-0
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO N.º 709/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL / TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN / FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO : 03-034478-8
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 347/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/ SEFIN
INTERESSADA : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

RELATOR : RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : JONAS VIANA DE OLIVEIRA

2ª CÂMARA

DIA : 07/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : 03-028033-0
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO N.º 236/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : A KAMINSKI MADEIRAS LTDA.
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-029774-7
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 224/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : VALMERSON REBOLHO TURCANO
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTES : NELSON E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-032284-9
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 101/07
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 01-031525-7
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 476/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA UNIÃO
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTE : LEONARDO BARBOSA
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-032613-5
RECURSO : DE OFÍCIO N.º 594/11
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPORTES TRANSEMI LTDA.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 02-019874-9
RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 384/11
RECORRENTE : D. J. SANTANA CONFECÇÕES
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO
AUTUANTE : OSVALDO ALVES
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

DIA : 09/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : N.º 01-040558-2
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO N.º 407/10
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL / COIMBRA IM. E EXP. LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN / FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA
AUTUANTE : FABIO GASPARI
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 03-028287-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 091/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : OSCAR PAULINO DE MORAES
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 03-030830-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 409/06
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ISVALDA CABRERA
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : FERNANDO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-032404-3
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 519/07
RECORRENTE : JOVELY KOCH
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-032433-7
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 676/07
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : Nº. 03-032493-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 495/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

DIA : 14/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : Nº. 03-028231-6
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 214/10
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MANOEL HENRIQUE FILHO
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTES : ALVARO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 04-020381-5
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 450/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JOSÉ EVANDRO DE MORAIS
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTE : ZELIA FELSKI
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-033192-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 438/06
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TRANSPORTADORA CRONUS LTDA.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-028645-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 222/10
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SILVIO SETSUO NAKAMURA
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTES : ALVARO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-033289-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 023/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ATILIO ANTONIETTI
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : 03-034083-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 589/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : OSWALDO RAMOS
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

DIA : 16/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : Nº. 03-021755-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 079/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RONSONI SUPERMERCADO LTDA.
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA
AUTUANTES : MILTON E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 03-030066-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 081/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA.
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 01-032366-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 500/05
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA

AUTUANTE : ELENA VALENTE
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 01-038568-9
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 328/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : OURO FINO COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA
AUTUANTE : RENATO MARCOLIN
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : Nº. 03-029493-4
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 063/07
RECORRENTE : MARIA KRUPINSKI & CIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : MILTON E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

PROCESSO : Nº. 03-034595-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 695/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA SAPIA

DIA : 21/08/12
HORA: 8:30H

PROCESSO : Nº. 03-030036-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 263/10
RECORRENTE : REZENDE CAMINHÕES COM. REP. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTES : JAIRES E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 20092700400048
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 601/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BIGCHARQUE IND. COM. LTDA.
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTE : ROBERTO DE ALMEIDA
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-031691-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 062/06
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NEUZAALVES DE SOUZA
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉA SIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-029499-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 179/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSODOMA REVENDEDORA DE DIESEL LTDA.

RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : WALDERLEI E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

PROCESSO : 03-031771-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 042/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPARANATINGA
TRANSPORTADORA LTDA.
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

PROCESSO : 04-014335-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 353/08
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : C A MACIEL DE SOUZA - ME
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA
AUTUANTE : SERGIO HENRIQUE
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

DIA : 23/08/12

HORA: 8:30H

PROCESSO : Nº. 03-032518-0
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 277/11
RECORRENTE : TRANSPORTES LUFT LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
PEDROSA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉASIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 03-031625-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 393/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : R. ROSSETTO & CIA LTDA.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉASIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-025911-0
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 214/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOÃO SÉRGIO QUEIROZ
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : MILTON E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉASIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 20102700200003
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 224/11
RECORRENTE : A TOMASI & CIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : GILSON E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

PROCESSO : 20102702800002
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 672/11
RECORRENTE : AUTO POSTO CAPIXABA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA

AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

PROCESSO : 03-040493-4 EM ADITAMENTO
AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03-036899-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 331/10
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COOP.DOS FUNDIDORES DE
CASSITERITA DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA
AUTUANTES : ROSINEI E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

DIA : 28/08/12

HORA: 8:30H

PROCESSO : Nº. 03-028640-1
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 094/09
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIREIRA PARANAISO LTDA.
RELATOR : EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
PEDROSA
AUTUANTES : ALVARO E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉASIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : Nº. 03-025096-1
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 234/09
RECORRENTE : VIOTT & CIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : SUELI RIBEIRO C. DO
NASCIMENTO
AUTUANTES : MILTON E OUTROS
REP. FISCAL : CLÉASIQUEIRA DA SILVA

PROCESSO : 03-031815-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 010/11
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GOUVÊA IND. DE MADEIRAS
LTDA.
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTES : PEDRO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

PROCESSO : 03-028347-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 462/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROCHA E ALMEIDA LTDA.
RELATOR : LIDUINO CUNHA
AUTUANTES : ALVARO E OUTROS
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

PROCESSO : 01-035124-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 135/09
RECORRENTE : MIRANDA COM. COMBUST.
LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA
AUTUANTE : FABIO CANABRAVA
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

PROCESSO : 01-037313-3
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 384/10
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIREIRA STEEL LTDA.

RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE
OLIVEIRA
AUTUANTE : RENATO MARCOLIN
REP. FISCAL : MARCIA REGINA PEREIRA
SAPIA

Nota Explicativa: De acordo com o § 1º, do art. 41, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, os julgamentos adiados serão procedidos independente de nova publicação.

Porto Velho, TATE, em 31 de julho de 2012.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/12/CPLO/ SUPEL-RO

O **Diretor Operacional** do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a **Concorrência Pública nº 048/12/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.01573-00/12/DER-RO**, cujo objeto é: **Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo-TSD e Drenagem Pluvial e Superficial, em vias urbanas, em diversos bairros, com extensão de 3.417,06m, no Distrito de União Bandeirantes, no município de Porto Velho/RO. Foi homologada e adjudicada**, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA KAZUMA LTDA - EPP**, com proposta no valor total de **R\$ 2.471.572,73** (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos). **Porto Velho/RO, 30 de julho de 2012.**

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

DECISÃO

PROCESSO Nº 01.1420.00807-00/2012
EMPRESA: Norberto & Lopes Construções e Comércio Ltda.

Considerando os termos do Parecer nº 105/12/GJ/DER-RO, exarado às fls 256/257 do processo administrativo nº 01420.00807-00/2012, **decido** pela aplicação da penalidade de **MULTA** à empresa **NORBERTO & LOPES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** no valor de **R\$ 192,18** (cento e noventa e dois reais e dezoito centavos), por entregar os produtos especificados na Ordem de Fornecimento nº 009/12/GJ e Nota de Empenho 2012NE00147 de 02.03.12, com atraso de 01 (um) dia descumprindo as obrigações contidas no item 6.3 da Ata de Registro de Preços nº 014/2012/SUPEL/RO, conforme previsão no item 9, subitem 9.3.2 da referida ata, c/c no artigo 86, caput da Lei nº 8.666/93. Assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 8.666/93. Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Porto Velho, 27 de julho de 2012.

ENG. UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

EXT. Nº 227 DO CONTRATO Nº 061/12/GJ/DER-RO.

CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Souza Agência & Construções Eireli – EPP.

DO OBJETO: Construção de ponte de madeira de lei, com extensão de 35m, na rodovia RO-472 (LH-94), trecho: Capelasso / Faz. Jequitibá – Km 24,96 – Extensão de 35,00 m, no (s) município (s) de Ji-Paraná/RO, discriminada no Edital da Tomada de Preços nº 034/12/CPLO/SUPEL-RO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 150.506,01** (cento e cinquenta mil, quinhentos e seis reais e um centavo) Programa de Trabalho - 400091. 267.821.249.13.06.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00537/DER-RO, de 18.07.2012.

DO PRAZO: 90 (noventa) dias.

DO PROCESSO: 1420-01018-00/2012

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº **Lúcio Antônio Mosquini** – Diretor Geral – **Sandra Regina dos Santos Souza** – Sócia - **Luci Rafaela Costa Pereira** – Assessora Especial I / DER-RO.

Maria Augusta Matola Pacheco

Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

EXT. Nº 228 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/11/GJ/DER-RO.

ADITANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e Construtora e Incorporadora Kazuma Ltda – EPP.

DO OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta.

DO PREÇO: Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 40.324,79** (quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 3.011.984,57** (três milhões, onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para **R\$ 3.052.309,36** (três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e nove reais e trinta e seis centavos) correspondente a um acréscimo de **1,63%** (um vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor original do **CONTRATO**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à seguinte programação: **R\$ 40.324,79** (quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), Programa de Trabalho – 400091 – 264.511.249.13.84.00.00 – Fonte de Recursos: 3215 - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Tomada de Preços – Modalidade: 5 Global, conforme Nota de Empenho nº 00543/DER-RO de 23.07.2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 1420-00263-00/2010.

ASSINAM: Engº **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional / DER-RO – **Jackson Pires de Oliveira** – Sócio - **Luci Rafaela Silva Pereira** – Assessora Especial I / DER-RO.

Maria Augusta Matola Pacheco

Gerente Jurídica Administrativa / DER-RO

Portaria nº 445 /GAB/DER/RO
Porto Velho, 23 de julho de 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04/01/00; Decreto nº 8995, de 18/02/00; Lei Complementar nº 335, de 31/01/06; Decreto de 01/02/06; Lei Complementar nº 529 de 10/11/09 e Decreto de nomeação de 01/01/2011,

R E S O L V E

1. Prorrogar por igual período o prazo estabelecido na Portaria nº 180/GAB/DER/RO, de 18/04/12 que concedeu **60** (sessenta) dias para a elaboração de apontamentos e roteiros das Comissões de Sindicância; de Processo Administrativo Disciplinar; de Tomada de Contas Especial, elaboração do Código de Ética Profissional do servidor do DER/RO; do Manual de Estágio Probatório; de Diárias e de Suprimento de Fundos.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data, retroagindo seus efeitos a **23/06/2012**.

Engº **LÚCIO ANTONIO MOSQUINI**
Diretor Geral/DER/RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA PRÉVIA, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, movimentação de terras (extração de cascalho) destinada ao revestimento primário na RO-370, com os seguintes trechos: Linha 02B, margem esquerda da RO-370 e margem direita a linha 02B, coordenadas S13°00'18,5" W61°04'02,1"; RO-370, margem esquerda, coordenadas geográficas: S12°59'58,4" W61°08'55,5"; RO-370, margem direita - Fazenda Carolina, coordenadas geográficas S12°56'10" W61°08'54,6"; RO-370, margem esquerda, coordenadas geográficas S12°53'59,3" W 61°14'43,4; RO-370, margem esquerda, coordenadas geográficas S12°45'17,2 W61°14'49,5, no município de Corumbiara.

Engº **Ubiratan Bernardino Gomes**
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA PRÉVIA, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, movimentação de terras (extração de cascalho) destinada ao revestimento primário na RO-499, trecho: linha 04 (RO-499/Alto Guarajus) - lado esquerdo sentido Guarajus, coordenadas geográficas: S12°58'14,8" W60°52'52,5", no município de Corumbiara.

Engº **Ubiratan Bernardino Gomes**
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA PRÉVIA, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, para movimentação de terras (extração de cascalho) destinada ao revestimento primário na RO-475, trechos: Travessão da RO-475 entre linha 201 e linha 202, distante 3,3 km da sede do município de Vale do Paraíso, com coordenadas geográficas: S10°25'53,5" W62°05'48,5"; e Travessão da RO-475, entre linha 202 e linha 201, distante 6,4 km do município de Vale do Paraíso, com coordenadas geográficas S10°26'21,5 W62°04'15,5", situados no município de Vale do Paraíso.

Engº **Ubiratan Bernardino Gomes**
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA PRÉVIA, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, para movimentação de terras (extração de cascalho), para revestimento primário da RO-470, nos seguintes trechos: RO-470, distante 500 metros da sede do município de Vale do Paraíso com coordenadas geográficas S10°25'01,3" W62°07'35,5"; RO-470, margem direita do Rio Paraíso, 200 metros após a ponte sobre o Rio, distante 4,2 km da sede de Vale do Paraíso, com coordenadas geográficas S10°23'24,7" W62°06'49,5"; RO-470, distante 200 da margem da estrada, e distante 9,8 km da sede do município de Vale do Paraíso, com coordenadas geográficas S10°20'49" W62°06'19,8"; Distrito de Santa Rosa, à margem da linha 200 (RO-470), distante 16,7 km da sede de Vale do Paraíso, com coordenadas geográficas S10°17'23,7" W62°05'15".

Engº **Ubiratan Bernardino Gomes**
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, para movimentação de terras (extração de cascalho) destinada ao revestimento primário da RO-498, nos trechos: km 06, lado esquerdo e km 08, lado direito (Fazenda Cabixi) com as respectivas coordenadas geográficas: S13°04'45,5" W60°20'04,3"; S13°03'57,9" W60°19'31,1", situados no município de Vilhena.

Engº **Ubiratan Bernardino Gomes**
Diretor Operacional do DER-RO

FITHA**ERRATA****CONVÊNIO Nº 053/12/FITHA**

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, o Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e o Município de Rolim de Moura.

ONDE SE LÊ: DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 605.885,70** (seiscentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS / FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, que será repassado em **03** (três) parcelas, sendo: **01** (uma) única parcela, liberadas, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

LEIA-SE: DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 605.885,70** (seiscentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS / FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, que será repassado em **01** (uma) única parcela, liberadas, após a assinatura do presente **CONVÊNIO**.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Presidente / FITHA

EXT. Nº 102 DO CONTRATO Nº 004/12/FITHA.

ADITANTES: O Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e A. M. Empreendimentos Ltda ME.

DO OBJETO: Execução de base e sub-base, para posterior execução de revestimento asfáltico da RO-010 no trecho de Migrantinópolis (Rua João Moreira) / Nova Brasilândia (Av. Paes de Barros) com extensão de 20,30 Km, no (s) município (s) de Migrantinópolis e Nova Brasilândia/RO, discriminada no presente Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação: **R\$ 1.931.817,66** (hum milhão, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos): Programa de Trabalho - 400091.267.821.249.29.48.00.00 – Fonte: 228 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: 04 Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00136/FITHA de 19.07.2012.

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

PROCESSO: 01-1420-00057-00/2012.

ASSINAM: Engº Lúcio Antônio Mosquini – Presidente / FITHA – Alcione Machado – Sócio – Luci Rafaela Costa Pereira – Assessora Especial I/ DER-RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Presidente / FITHA

EXT. Nº 103 DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/10/FITHA.

ADITANTES: O Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e Deterra Terraplenagens Ltda.

DO OBJETO: Alteração das Cláusula Sexta.
DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 005/10/FITHA**, por mais **60** (sessenta) dias, contados a partir da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem os demais itens e cláusulas contratuais inalterados.

PROCESSO: 01-1411-00087-00/2009, Vol. XI.

ASSINAM: Engº Lúcio Antônio Mosquini – Presidente / FITHA – Alcione Machado – Sócio – Luci Rafaela Costa Pereira – Assessora Especial I/ DER-RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Presidente / FITHA

DEOSP**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2009/ASJUR/DEOSP/RO FIRMADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ADITANTES: O Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Empresa Crescência Petrucci Jr. Engenharia

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO nº 036/2009/ASJUR/DEOSP-RO**, com fundamento em sua Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo do Contrato bem como no Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **90 (noventa)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00054-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Abelardo Townes Castro Neto – Diretor Geral /DEOSP-RO; Crescência Petrucci Jr. – Sócio Administrador – Crescência Petrucci Jr. Engenharia.

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social**CAERD****COMUNICADO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2012 – PROC. ADM. N. 0174/2012.**

A Companhia de Águas de Rondônia – CAERD, através de sua Presidente vem comunicar aos interessados a nova data da abertura do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 006/2012, cujo objeto é a aquisição de 60.000 kgs de reparador instantâneo de pavimento asfáltico, suspenso no último dia 25/07/2012 por falha no site licitações-e comunicado no chat do mesmo. A abertura será dia 10/08/2012 às 10:00 horas pelo horário de Brasília.

Porto Velho 30 de julho de 2012.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Diretora Presidente da CAERD

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental torna público a quem possa interessar que nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, restou configurado o estado de emergência em razão da precariedade das instalações da SEDAM agravado pela quantidade de chuvas torrenciais e vendavais, conseqüentemente, caracterizada a eminência de prejuízo imensurável a Administração Pública, nos Autos do Processo Administrativo N.º 1811/00802-00/2012 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação da Empresa UNIX – CONSTRUTORA, COMÉRCIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, para realizar serviço de manutenção e reparo nos telhados dos prédios das Coordenadorias (COPAM, COGEO, COMEF, CODEF, COPAF, COLMAM, SALA DO CIDADÃO, GABINETE e LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA) dessa Secretaria no valor total de R\$ 61.825, 91 (Sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), com base no Parecer nº 054/COPAF/SEDAM, nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 12/06/2012.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 61.825,91 (Sessenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavo), com base no Parecer nº 054/COPAF/SEDAM, conforme disposto no Artigo 26 da Lei N.º 8.666/93.

Porto Velho, 12 de junho de 2012.

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº. 018/SEMAS/2.012.

- PROCESSO Nº.: **090/2012**;
- TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº.: **018/SEMAS/2.012**;
- CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**;
- CONTRATADA: **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**;
- OBJETO: **ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº. 018/SEMAS/2012, EM CONSONÂNCIA A LEI FEDERAL Nº. 9504/1997, ALÍNEA “A”, INCISO VI, ART. 73, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº. 090/2012.**

Ministro Andreazza/RO., 27 de julho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 054/2012
Processo Nº: 512/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA: CONSTUTORA CONSTRUFACIL.
CNPJ Nº. 13.165.289/0001-40

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/CPL/2012.

Objeto: Construção do centro de referência social – CRAS.

Assinatura: 09 de julho de 2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 295.409,53 (Duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos).

Empenho: 144/2012

RECURSOS: OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO.

Assinam:

Celso Luiz Garda

CONSTRUTORA CONSTRUFACIL LTDA-EPP

Seringueiras - RO, 09 de julho de 2012.

Celso Luiz Garda
Prefeito Municipal de Seringueiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal **Celso Luiz Garda** torna público a **HOMOLOGAÇÃO** para o seguinte processo.

PROCESSO Nº. 512/2012-SEMACAS.

Tomada de Preço nº. 007/CPL/2012.

OBJETO: Contratação de empresa construção do centro de referencia social - CRAS.

EMPRESA VENCEDORA: **CONSTRUTORA CONSTRUFÁCIL LTDA EPP.**

VALOR GLOBAL: R\$ 295.409,53 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e três).

Recurso: OUTROS CONVENIOS DO ESTADO, Emp. 144.

Seringueiras, 09 de julho de 2012.

Celso Luiz Garda
Prefeito Municipal de Seringueiras

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2012. PROCESSO Nº. 085/SAAE/2012 O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por objeto "RP – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ENZIMAS PARA LAGOA DE TRATAMENTO" **Visando atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. Com data de abertura dia 15/08/2012 às 09h00min. (Horário de Brasília). **ENDEREÇO:** <http://www.caixa.gov.br/> **OBTENÇÃO DO EDITAL:** gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/ou> <http://www.caixa.gov.br/> ou diretamente na CPL. No endereço supra citado. **TELEFONE:** (69) 3907 - 4090. **HORÁRIO:** 07:30 às 13:30 h. Cacoal – RO, 31 de julho de 2012.
CARLOS ANTONIO DO AMARAL
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2012 INTERESSADO: SEMOSPAMA
OBJETO: Serviços de implantação de rede de distribuição urbana com iluminação

pública – Convênio nº 05/2012/ASJUR/DEOSP-RO LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 487/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2012, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à: **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 07.103.838/0001-50** no valor de R\$ 195.521,39 (Cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

Publique-se, Registre-se.
Nova União – RO, 01 de agosto de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2012 INTERESSADO: SEMOSPAMA

OBJETO: Serviços de implantação de rede de distribuição urbana com iluminação pública – Convênio nº 027/2011/ASJUR/DEOSP-RO. LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 496/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2012, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à: **INSTALADORA ELETRO RAIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 02.976.787/0001-57** no valor de R\$ 256.997,78 (Duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Publique-se, Registre-se.

Nova União – RO, 01 de agosto de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Ineditoriais

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A EMPRESA RACCI & RACCI LTDA LOCALIZADO EM PORTO VELHO COM CNPJ 04.863.386/0001-16 SITUADA NA RUA JACY PARANÁ Nº 2768 BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. COMUNICA QUE FOI EXTRAVIADO O LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS Nº 001, INFORMANDO QUE O MESMO FOI EXTRAVIADO NAS PROXIMIDADES DA PRÓPRIA EMPRESA SITUADA NA RUA JACY PARANÁ, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS EM PORTO VELHO - RO

"Romildo Matins Matos, Sito. Fazenda Catalina LH C45, LT 23 da Gb. 11, BR 364 em Ariquemes, portador do CPF 083.684.495-53, comunica o extravio da 3ª via da NF Mod. 04 de Nº 0000016 com inscrição estadual nº 000000001117033"

**EDITAL CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES**

Nos termos da Resolução 1.865, de 09 de dezembro de 2011 do Conselho Federal de Economia - COFECON, faço saber que no dia 17 (dezesete) de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze), com início às 09h00min (nove) horas e término às 17h00min (dezesete) horas, serão realizadas eleições para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON-RO, conforme critério de vagas estabelecido e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, na seguinte forma:

1. 03 (três) Conselheiros Regionais Efetivos e 03 (três) Conselheiros Suplentes do CORECON-RO, com mandato de 03 (três) anos: 2013, 2014 e 2015;
2. 01 (um) Conselheiro Suplente do CORECON/RO, com mandato de 01 (um) ano: 2013;
3. 01 (um) Delegado-Eleitor Efetivo e 01 (um) Delegado-Eleitor Suplente ao Colégio Eleitoral do COFECON.

O prazo para registro de chapas no CORECON-RO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, encerrando-se às 17h00min (dezesete) horas do dia 31 de agosto de 2012. O registro das chapas será feito de acordo com a Resolução nº 1.865, de 09 de dezembro de 2011 do COFECON, a ser efetuado na Sede deste Conselho, situado na Av. Calama, 2300 - Galeria Garden, sala 13 - Bairro: São João Bosco, em Porto Velho/RO, no horário das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 18h00min (segunda-feira à quinta-feira) e das 08h00min às 13h00min (sexta-feira). Poderão votar os Economistas registrados na jurisdição deste Conselho, e quites com suas anuidades até a data da realização do pleito, bem como os remidos no CORECON-RO, não sendo permitido o voto por meio de procuração. No ato da votação, deverá o economista exibir, junto à Mesa Eleitoral, documento hábil de identificação e assinar a folha de votação que obedecerá a ordem numérica dos registros neste CORECON-RO ou ordem alfabética.

Será permitido o voto por correspondência, conforme dispõe a Resolução 1.865, de 09 de dezembro de 2011 do COFECON e Resolução CORECON-RO nº 005, de 24 de julho de 2012, devendo o Economista enviar seu voto, através de envelope padronizado (Carta-Resposta) encaminhado previamente pelo CORECON-RO. Somente serão aceitos os votos encaminhados nos envelopes (Carta-Envelope) à Caixa Postal do CORECON-RO, junto à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e recebidos antes do encerramento dos trabalhos de votação.

O local de Votação será na sede do CORECON-RO, com endereço à Avenida Calama nº 2300 - Sala 14 - Galeria Garden - Bairro: São João Bosco, em Porto Velho-RO. O horário de votação será das 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezesete horas). Os trabalhos de apuração serão realizados no dia 17 de outubro de 2012, nas dependências da Sede do CORECON-RO, sito à Avenida Calama nº 2300 - Sala 14 - Galeria Garden - Bairro: São João Bosco, em Porto Velho-RO, imediatamente após encerrado o período de votação e após a retirada final dos votos na Caixa Postal mantida pelo CORECON/RO junto à ECT, às 17h:30mn (dezesete horas e trinta minutos).

Porto Velho-RO, 01 de agosto de 2012.

Econ. Bianca Lopes de Andrade Rodrigues
Presidente
CORECON/RO nº 531